



BOA VISTA

Sexta-feira
17 de Abril
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 90074/2025
Processo Administrativo nº. 008298/2025

O Secretário Municipal de Saúde, torna público o Cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 425/2025 - SMSA, a contar de 20 de fevereiro de 2026, em virtude do Interesse Público e do Fato Superveniente, nos moldes do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril 2021 c/c art. 73, II do Decreto Municipal n.º 083/E de 02 de setembro de 2025. O Pregão Eletrônico n.º 90074/2025 é oriundo do Processo n.º 008298/2025, tendo como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de material médico-hospitalar na especialidade material têxtil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, por um período de 12 (doze) meses, cujo fornecedor é a empresa MED LAB COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.326.932/0001-06, referente aos itens n.º 4, 6, 7, 11, 14, 17 e 37, pelo valor total de R\$ 282.335,10 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos), válido por um período de 12 (doze) meses.

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2026.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90035/2026/SRP
Processo nº 040484/2025-SMLIC

O Município de Boa Vista-RR, através da Agente de contratação designado pelo Decreto nº 389/P-2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6573, de 10/ 04/ 2026, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC.

José Carlos Bastos Pereira Filho.
Agente de contratação/Pregoeiro/Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, demandante do Processo Administrativo nº. 029982/2025 - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta

do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para a contratação da empresa de tecnologia e informações da previdência - Dataprev, para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação (TI), de solução única, padronizada para acesso, por meio de interface de programação de aplicação (API), aos dados do sistema de informações de registro civil (SIRC), para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV CNPJ: 42.422.253/0001-01, pelo valor total de R\$ 110.188,20 (cento e dez mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 02.06.02 - PRESSEM, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Presidente de Previdência Municipal.

Boa Vista, 16 de abril de 2026.

Paulo Roberto Bragato
Presidente de Previdência Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90024/2025
PROCESSO Nº 023031/2025-SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 90024/2025, oriundo do Processo nº 023031/2025-SMSA, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LUPÉRCIO LIMA FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, a favor da empresa A GOMES MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.812.826/0001-77, por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 849.990,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), tipo Menor Preço, empreitada por preço unitário.

Boa Vista - RR, 16 de abril de 2026.

Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0716/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcia Cristina Barbi Ji, Analista, Matrícula nº 29702, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 28/07/2026 a 11/08/2026 e 15/12/2026 a 13/01/2027, conforme o Processo nº 007175/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0717/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gilvanda Alves Veras, Técnico Municipal/Técnico em Laboratório, Matrícula nº 26103, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º/7/2026 a 30/7/2026 e 14/12/2026 a 28/12/2026, conforme o Processo nº 035072/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0718/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francimar Rodrigues de Amorim, Agente de Trânsito, Matrícula nº 26977, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 25/05/2026 a 18/06/2026 e 12/12/2026 a 31/12/2026, conforme o Processo nº 011891/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0719/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Documento NUP 191427/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitouné
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Miguel Faustino de Carvalho Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Guilherme Carneiro Adjuto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0719/2026-SMAG, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
01	848997	Débora Maia da Silva	Médico	Pediatra	01/01/2017	A4 para A5	01/01/2026	2024-2026
02	29695	Weder Dias do Carmo	Técnico	Saúde Bucal	08/08/2013	A5 para A6	08/08/2024	2022-2024

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0720/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Processo nº 019890/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida à servidora Antonia Janete Pinho Sousa, Analista Municipal/Enfermeira, Matrícula nº 25722, do quadro de pessoal desta Prefeitura, através da Portaria nº 3066/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6489, de 9 de dezembro de 2025, para o período de 25/03/2026 a 08/05/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0721/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cileide de Matos Ferreira Oliveira, Professora, Matrícula nº 30395, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, por 36 meses, a contar de 05 de maio de 2026, conforme o Processo nº 009196/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0722/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "I", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Diego Yuri Eliseu Sales,

Analista - Fisioterapeuta do Trabalho, Matrícula nº 845258, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Paternidade, por 20 dias, a contar de 2 de abril de 2026, com fulcro no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Processo nº 014609/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0723/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 201367/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Priscila Nunes Lopes, Vice Gestor Escolar I, matrícula nº 951913, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Gestor Escolar I, Símbolo FC-7, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Maria Rozana Cardoso Froz, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0724/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 201852/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Léia Leiciene de Lima, Coordenador Pedagógico, Matrícula nº 28383, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Gestor Escolar IV, Símbolo FC-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Elizabeth de Almeida Lima, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0725/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Pamara Brito da Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954012, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 13/04/2026, com término previsto para 26/07/2026, sem remuneração, conforme o Processo nº 013310/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0726/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento das pessoas relacionadas no ANEXO UNICO, parte integrante e inseparável desta Portaria, com ônus para este município, conforme o Documento NUP 204775/2026.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0726/2026-SMAG, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO	SECRETARIA
Andrea Paula Cabral de Oliveira	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Danielly Sousa Peres	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Donizete Lindinalvo da Silva	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Realizar visitas para cumprir o cronograma de curso e assinatura de contratos a empreendedores.	10/3/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Donizete Lindinalvo da Silva	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Realizar visitas para cumprir o cronograma de curso e assinatura de contratos a empreendedores.	12/3/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Donizete Lindinalvo da Silva	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Eduardo Cromwell Melo da Silva	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Area Rural	RR	Realizar visitas para cumprir o cronograma de curso e assinatura de contratos a empreendedores.	09/03/2026 a 12/03/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	AME-BV
Francivaldo de Souza Lima	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para visita de cobrança a empreendedores.	5/3/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	AME-BV
Giovanna Mendes Garbacio	Assessor Especial	São Paulo	SP	Para participar na Etapa Nacional do Torneio de Robótica da First Lego League (FLL), Temporada UNEARTHED.	04/03/2026 a 09/03/2026	5,5	R\$ 956,66	R\$ 5.261,63	AME-BV
Janaina Silva de Almeida	Diretor	Interior do Município - Area Rural	RR	Realizar visitas para cumprir o cronograma de curso e assinatura de contratos a empreendedores.	09/03/2026 a 12/03/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	AME-BV
Juliana Silva dos Santos	Coordenador de Núcleo	São Paulo	SP	Para participar na Etapa Nacional do Torneio de Robótica da First Lego League (FLL), Temporada UNEARTHED.	04/03/2026 a 09/03/2026	5,5	R\$ 956,66	R\$ 5.261,63	AME-BV
Luttiele Karini Soares Santana	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Marco Aurelio Cury	Diretor Executivo AME	São Paulo	SP	Para participar na Etapa Nacional do Torneio de Robótica da First Lego League (FLL), Temporada UNEARTHED.	04/03/2026 a 09/03/2026	5,5	R\$ 1.124,62	R\$ 6.185,41	AME-BV
Melissa dos Santos Tavares	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Pedro Vinicius da Silva Ribeiro	Coordenador	São Paulo	SP	Para participar na Etapa Nacional do Torneio de Robótica da First Lego League (FLL), Temporada UNEARTHED.	04/03/2026 a 09/03/2026	5,5	R\$ 956,66	R\$ 5.261,63	AME-BV
Romilda da Penha Maria Silva Bustamante	Assessor Jurídico Chefe	Interior do Município - Area Rural	RR	Realizar visitas para cumprir o cronograma de curso e assinatura de contratos a empreendedores.	09/03/2026 a 12/03/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	AME-BV
Weric da Silva Medeiros	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	AME-BV
Edilene Nascimento da Costa	Assessor Técnico Especializado	Brasília	DF	Para participar dos seguintes eventos: Anatel - mundo digital: o futuro é de todos, da 1ª reunião Ordinária de posse do Conselho de usuários e reunião com SRC - Anatel.	23/03/2026 a 25/03/2026	3,5	R\$ 956,66	R\$ 3.348,31	SEDC-PGM
Zélio dos Santos Mota	Secretário Executivo	Brasília	DF	Para participar dos seguintes eventos: Anatel - mundo digital: o futuro é de todos, da 1ª reunião Ordinária de posse do Conselho de usuários e reunião com SRC - Anatel.	23/03/2026 a 25/03/2026	2,5	R\$ 1.124,62	R\$ 2.811,55	SEDC-PGM
Bruna Hellen Vaz Pires	Analista Enfermeiro	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAG
Danielle Cabral Nielsen	Médico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAG
Rosana Melquides Figueira	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAG
Tabita Nunes da Silva	Analista Biólogo	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAG

Wilcharilson do Nascimento Marques	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMAG
Alex Alves Macedo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Bruna Fernanda Menezes Rezende Altoé	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Daniel Silva Anjos	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Francisco Sena Sousa	Assessor Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Giovani Oliveira Nascimento	Superintendente	São Paulo	SP	Para realizar cobertura fotográfica da equipe l'ROBOT na Etapa Nacional do Torneio de Robótica First Lego League.	04/03/2026 a 09/03/2026	5,5	R\$ 956,66	R\$ 5.261,63	SEMUC
Giovani Oliveira Nascimento	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Gleidiane Rodrigues da Silva	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Jullia Gleyci Ferreira Santos	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Jussara Cristina Bednarczuk	Superintendente	Brasília	DF	Para participar do curso assessoria e comunicação, contratações e convênios - contratação de serviços de comunicação - 2ª edição (2026).	24/03/2026 a 28/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SEMUC
Marcus Paulo Miranda Dias	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Richard da Silva Messias	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Rodrigo Sarmento de Mesquita	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Verydyanne Karla da Silva Sampaio	Assessor Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Wandilson Prata Ferreira	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Antônio Marcos Silva Dias	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Darlison Feitosa Lima	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 230,04	R\$ 115,02	SMEC
Debora Barros de Albuquerque	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Diones Cordeiro da Silva	Superintendente	São Jose do Rio Preto	SP	Participar do curso de elaboração da LDO e do relatório de avaliação das políticas.	24/03/2026 a 29/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMEC
Emerson Nascimento de Vasconcelos	Secretário Adjunto	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 337,39	R\$ 168,69	SMEC
Erick Brayon de Andrade Cavalcante	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Geanmi Anastacio Pereira	Professor	Brasília	DF	Para participação no II Simpósio Distrital dos Conselhos Municipais de Educação.	03/03/2026 a 07/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMEC
Heitor Carlos Chaves Vieira	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Isaac Repolho Silva Neto	Secretário Adjunto	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 337,39	R\$ 168,69	SMEC
Jessica Costa Fernandes	Coordenador Pedagógico	Recife	PE	participar do Evento Nacional de Certificação do Selo ODS Educação - ciclo 2025.	15/03/2026 a 19/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMEC
Leidymar Cunha Matias	Professor	Recife	PE	participar do Evento Nacional de Certificação do Selo ODS Educação - ciclo 2025.	15/03/2026 a 19/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMEC
Lincoln Oliveira da Silva	Secretário Municipal	São Paulo	SP	Participar da 1ª reunião ordinária do conselho nacional de secretários de educação das capitais. (CONSEC)	22/03/2026 a 23/03/2026	1	R\$ 1.124,62	R\$ 1.124,62	SMEC
Lindinalva Fernandes Coelho	Professor	Brasília	DF	Para participação no II Simpósio Distrital dos Conselhos Municipais de Educação.	03/03/2026 a 07/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMEC
Marcelo Eduardo Sousa Magalhaes	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 230,04	R\$ 115,02	SMEC
Pedro Magalhães Costa	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Regiane Rodrigues Chaves	Professor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/2/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Marcelo Zeitoun	Vice-Prefeito Municipal	Brasília	DF	Para tratar de assuntos de interesse do município.	16/03/2026 a 17/03/2026	1,5	R\$ 1.277,98	R\$ 1.916,97	SMGOV
Deborah Rayssa Ribeiro Aguiar da Silva	Assessor	São Jose do Rio Preto	SP	Participar do curso de elaboração da LDO e do relatório de avaliação das políticas.	24/03/2026 a 29/03/2026	5,5	R\$ 956,66	R\$ 5.261,63	SMO
Emilly Lohanne da Silva Duarte	Assessor Especial	Balsamo	SP	Participar do curso de elaboração da LDO e do relatório de avaliação das políticas.	24/03/2026 a 29/03/2026	5,5	R\$ 956,66	R\$ 5.261,63	SMPOFTI
Maria Celina Arruda Ferreira	Superintendente	Balsamo	SP	Participar do curso de elaboração da LDO e do relatório de avaliação das políticas.	24/03/2026 a 29/03/2026	5,5	R\$ 956,66	R\$ 5.261,63	SMPOFTI
Osiel Ramalho da Silva	Superintendente	Belo Horizonte	MG	Para representar a Secretaria na 73ª reunião da câmara técnica da ABRAF bem como prestar apoio técnico ao secretário adjunto, sr. Vivaldo Barbosa de Araújo neto.	17/03/2026 a 21/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMPOFTI
Vivaldo Barbosa de Araujo Neto	Secretário Adjunto	Brasília	DF	Para participar na reunião Ordinária Nº 01/2026 do Conselho Superior do Comitê Gestor do imposto sobre bens e serviços.	02/03/2026 a 03/03/2026	1,5	R\$ 1.124,62	R\$ 1.686,93	SMPOFTI
Vivaldo Barbosa de Araujo Neto	Secretário Adjunto	Belo Horizonte	MG	Participar da 1ª Assembleia Geral Ordinária da ABRAF de 2026.	18/03/2026 a 21/03/2026	3,5	R\$ 1.124,62	R\$ 3.936,17	SMPOFTI
Brunna Carolina Briglia Siqueira	Analista Enfermeiro	Brasília	DF	Participar do Encontro Nacional PNAISM.	25/03/2026 a 27/03/2026	3	R\$ 956,66	R\$ 1.434,99	SMSA
Francisco Wilton Alves Barbosa	Superintendente	São Jose do Rio Preto	SP	Participar do curso de elaboração da LDO e do relatório de avaliação das políticas.	24/03/2026 a 29/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMSA
Luciana Ferreira Cunha Vieira	Assessor Técnico Especializado	São Jose do Rio Preto	SP	Participar do curso de elaboração da LDO e do relatório de avaliação das políticas.	24/03/2026 a 29/03/2026	4,5	R\$ 956,66	R\$ 4.309,97	SMSA

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0727/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Jerliane de Sousa Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 130287, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 05/05/2026 a 03/06/2026 e 09/12/2026 a 23/12/2026, conforme o Processo nº 009580/2026.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0728/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Euda Marques Coelho, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29886, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 27/05/2026 a 25/06/2026 e 12/10/2026 a 26/10/2026, conforme o Processo nº 009553/2026.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0729/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Raíza Amazonas Carlos da Silva, Assistente Social, Matrícula nº 130559, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 15/05/2026 a 29/05/2026 e 09/12/2026 a 07/01/2027, conforme o Processo nº 009440/2026.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0730/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Lucival Costa Silva, Agente de Articulação, Matrícula nº 25029, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 10/06/2026 a 24/07/2026, conforme o Processo nº 009883/2026.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0731/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o art. 56, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Incorporação de parcelas de retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e Função Gratificada, aos servidores do quadro de pessoal desta Prefeitura, constantes do anexo único desta Portaria, conforme o Documento NUP 183215/2026.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0731/2026-SMAG, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO INCORPORADO	PROCESSO	DÉCIMO	COMPETÊNCIA
01	26442	Alessandra Peixoto Correa	Assistente 1/AS-7	11529/2019	8º	Abril/2026
02	27672	Diemea Alves da Mota	Agente Público Municipal 1/AO-3	4535/2014	8º	Abril/2026
03	25193	Eucilena Prill de Almeida Bernardes	Diretor de Departamento/AP-4	14114/2020	9º	Abril/2026
04	25825	Francisco Carlos Alves Ribeiro Silva	Assessor 4/AS-4	9215/2020	8º	Abril/2026
05	27237	Gilmar Castilho Paes Pereira	Assistente 1/AS-7	118/2017	10º	Abril/2026

06	30422	Graceany da Silva Bezerra	Assessor 4/AS-4	4048/2019	8º	Abril/2026
07	27928	Karuliny Taveira Maia	Gerente/AS-4	19821/2019	8º	Abril/2026
08	29153	Luciana Paes Silva	Chefe de Divisão/AO-5	6852/2020	7º	Abril/2026
09	25029	Lucival Costa Silva	Assessor 5/AS-5	1179/2017	10º	Abril/2026
10	26860	Maria Lúcia Sousa Leal	Assistente Setorial/AS-11	8123/2021	8º	Abril/2026
11	26379	Marcia Greice Magalhães da Silva	Diretor de Unidade Escolar FGDE-EPP/1V	16476/2021	8º	Abril/2026
12	25820	Paulo Henrique Torres Lima	Assessor 4/AS-4	9316/2019	8º	Abril/2026
13	27371	Uzielita de Oliveira Cardoso	Diretor de Unidade Escolar/AP-5	6046/2025	9º	Abril/2026

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.005740/2026
ASSUNTO: Incorporação de Gratificação
INTERESSADO: Maria de Lourdes Vieira dos Santos

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS**, Professor, especialidade: Pedagogia, matrícula n. 25976, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.010671/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE:

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à **YLORRANNE FERREIRA COSTA DOS SANTOS**, Cuidador Escolar, matrícula n° 952777, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.013498/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE:

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à **KARLIANA OLIVEIRA SILVA**, Assistente – Agente de Articulação, matrícula n° 961590, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.014157/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE:

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à **LETYCIA ALVES DE MACEDO**, Analista Psicólogo, matrícula n° 953150, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: Escola Cristã Shekinah		
ASSUNTO: Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica - Etapas: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 3º ano).		
RELATORES: Eivaldo Nascimento Silva, Francimeire Souza Almeida e Maria do Carmo de Azevedo Salvador		
PROCESSO: Nº 13/2025		
PARECER Nº 02/2026	CME/BV/RR	APROVADO EM: 08/04/2026

I-HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, Ofício n° 109616-SMEC/SPE/CIE/2025, de 18 de novembro de 2025, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, Lincoln Oliveira da Silva, referente ao pedido de Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica, etapas de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 3º ano) da Escola Cristã Shekinah. A referida instituição particular, está regularmente inscrita no CNPJ n° 43.026.017/0001-20,

e localizada na Rua José Aleixo, nº 3125, Bairro Cambará, na cidade de Boa Vista - RR. A mantenedora da escola é a empresa ESCOLA CRISTÁ SHEKINAH LTDA.

Diante do exposto, foi formalizado o Processo CME/BV/RR nº 13/2025 e o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, designou os conselheiros Maria do Carmo de Azevedo Salvador, Edivaldo Nascimento Silva e Francimeire Souza Almeida para analisarem a matéria e emitirem parecer conclusivo.

Peças que compõem o Processo:

- Ofício nº109616 -SMEC/SPE/CIE/2025, datado em 18 de novembro de 2025;
- Requerimento para Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 3º ano);
- Relatório de Inspeção Escolar nº 06/2025;
- Proposta Pedagógica;
- Regimento Interno;
- Demais documentos exigidos pelas Resoluções nº 16/2011/CME/BV e 19/2011/CME/BV.

II – DO MÉRITO:

A Escola Cristá Shekinah, protocolou documentação completa solicitando o Recredenciamento e o Reconhecimento de Funcionamento para oferta das etapas iniciais da Educação Básica, especificamente Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 3º ano).

Esse pleito está alinhado aos termos das Resoluções CME/BV/RR nº 16/2010, que disciplina o Recredenciamento e Reconhecimento de instituições de Educação Infantil, e nº 19/2011, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Essas normas estabelecem critérios rigorosos para infraestrutura física, qualificação docente, organização pedagógica e cumprimento de diretrizes nacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A análise do processo revela que a escola atendeu integralmente aos requisitos formais iniciais, apresentando documentos como ato constitutivo, regimento escolar, proposta pedagógica, plano de organização curricular, comprovantes de regularidade fiscal, além de relatórios de matrícula e quadro de pessoal.

Essa documentação foi aprimorada com base em apontamentos prévios do Departamento de Inspeção Escolar (DIE/SMEC), demonstrando compromisso com a regularização administrativa. A visita in loco, realizada em 10 de março de 2026 pelos conselheiros Edivaldo Nascimento Silva e Maria do Carmo de Azevedo Salvador, permitiu verificar a adequação das instalações, confirmando ajustes em salas de aula, áreas de recreação e espaços administrativos.

Nesse contexto, os documentos analisados destacam a solidez da estrutura didático-pedagógica da Escola Cristá Shekinah. O Regimento Escolar delinea com precisão a organização administrativa, disciplinar e pedagógica, incluindo normas de convivência, direitos e deveres da comunidade escolar, e mecanismos de avaliação contínua. Ele assegura o cumprimento dos objetivos institucionais, promovendo valores éticos e cristãos integrados à formação integral dos estudantes, em harmonia com o art. 3º da LDBEN, que enfatiza o desenvolvimento da pessoa humana com respeito à diversidade cultural e religiosa.

A Proposta Pedagógica é um dos pontos mais robustos do processo. Ela define a missão de oferecer ensino de qualidade, garantindo acesso equitativo, permanência e sucesso na aprendizagem, preparando os estudantes para o exercício da cidadania ativa e para uma formação crítica e consciente.

No âmbito da Educação Infantil, a organização curricular segue fielmente os princípios da BNCC, estruturando-se nos seis direitos de aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses (conviver, brincar, participar, explorar,

expressar e conhecer-se) e nos cinco campos de experiência (o eu, o nós e o outro; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações).

O foco no desenvolvimento integral ocorre por meio de interações mediadas pelo brincar, com atividades lúdicas, projetos integradores e práticas inclusivas, atendendo à Resolução CME/BV/RR nº 16/2010, que exige espaços adequados para o desenvolvimento motor, afetivo e cognitivo.

Para o Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), a proposta enfatiza o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais previstas na BNCC, ancoradas nos fundamentos legais como o art. 32 da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais. O currículo integra áreas como Línguas, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, com ênfase em práticas interdisciplinares, projetos temáticos e avaliações formativas.

A escola apresenta evidências de formação continuada docente, com professores qualificados (mínimo de licenciatura) e carga horária compatível, além de recursos didáticos como biblioteca infantil, laboratório de ciências básicas e espaços multifuncionais. A visita in loco corroborou essas informações, constatando ambientes ventilados, mobiliados adequadamente para idades específicas, com materiais educativos diversificados e protocolos de biossegurança atualizados pós-pandemia.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a Escola Cristá Shekinah preenche plenamente os requisitos básicos e específicos das Resoluções CME/BV/RR nº 16/2010, para a Educação Infantil, e nº 19/2011, para os anos iniciais do Ensino Fundamental. A instituição não apenas corrige as pendências anteriores, mas demonstra proatividade na melhoria contínua, alinhando-se às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e às demandas locais de Boa Vista/RR por educação de qualidade no ensino privado.

III - VOTO DOS RELATORES:

Estes Conselheiros Relatores manifestam entendimentos favoráveis ao deferimento do pleito. Pelo exposto. VOTAMOS FAVORAVELMENTE pelo:

- a) Recredenciamento da Escola Cristá Shekinah, pelo prazo de 03 (três) anos;
- b) Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) Aprovação do Regimento Escolar.

Ressalta-se que a Escola Cristá Shekinah fica científica que, o Recredenciamento e o Reconhecimento de funcionamento não eximem a instituição da supervisão contínua por parte do poder público, conforme normas vigentes.

Este é o parecer.

- a) Edivaldo Nascimento Silva;
- b) Francimeire Souza Almeida e,
- c) Maria do Carmo de Azevedo Salvador – Relatores

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 08 de abril de 2026.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Angelita Nóbrega da Silva
Membro

Aracelis Correa dos Santos
Membro

Angélica Alves de Andrade
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo
Membro

Edivaldo Nascimento Silva
Membro

Francimeire Souza Almeida
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR		
ASSUNTO: Resolução sobre Calendário Escolar		
RELATORES: Ismayl Carlos Cortez e Maria do Carmo de Azevedo Salvador		
PARECER Nº03/2026	CME-BV/RR	APROVADO EM: 08/04/2026

I – HISTÓRICO:

A indicação da Minuta de Resolução que dispõe sobre o calendário escolar e a carga horária mínima anual constitui instrumento essencial para a organização didático-pedagógica do ano letivo nas escolas da Rede Municipal de Boa Vista/RR. O calendário escolar é um importante mecanismo de planejamento e gestão educacional, responsável por organizar o funcionamento das instituições de ensino e garantir a oferta regular das atividades escolares, bem como o cumprimento das exigências legais previstas para o ano letivo.

No Brasil, o calendário escolar é elaborado anualmente pelas instituições de ensino ou pelas secretarias de educação, observando as diretrizes da legislação educacional vigente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que o ano letivo deve contar com, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurando também a carga horária mínima anual. Dessa forma, o calendário organiza a distribuição desses dias ao longo do ano, contemplando períodos de aulas, avaliações, atividades pedagógicas, formação de professores, recessos e demais ações previstas no planejamento escolar.

Além de organizar o funcionamento das escolas, o calendário escolar possui importante papel pedagógico e administrativo, pois contribui para o planejamento das ações educacionais, o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e a transparência das atividades junto à comunidade escolar. Para sua elaboração, devem ser consideradas as especificidades locais, os feriados e as atividades institucionais previstas ao longo do ano.

Entretanto, observa-se que, o encaminhamento do calendário escolar para análise e apreciação pelos órgãos competentes tem ocorrido com certa morosidade, o que pode comprometer o planejamento antecipado das atividades educacionais e administrativas. A demora na tramitação do documento reduz o tempo necessário para avaliação e eventuais ajustes, impactando também na organização do calendário referente ao ano subsequente.

Diante disso, torna-se necessário que, o calendário escolar seja planejado e encaminhado com maior antecedência, possibilitando a devida análise e organização do ano letivo. Nesse sentido, recomenda-se que, o calendário seja encaminhado até 30 de setembro de cada ano, garantindo tempo hábil para apreciação e contribuindo para maior eficiência no planejamento e na gestão das atividades educacionais.

II – MÉRITO:

A minuta de Resolução ora apresentada demonstra plena adequação normativa e pedagógica, configurando-se como instrumento idôneo para a organização do ano letivo no âmbito municipal de Boa Vista-RR. Sua estruturação reflete os princípios basilares da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, notadamente os arts. 23, § 2º, e 24, I, que impõem o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e 800 horas anuais para a Educação Básica, excluídas as finalidades avaliativas e recuperatórias.

Essa conformidade é ainda mais robusta ao considerar o Parecer CEB/CNE nº 05/97, que orienta a flexibilização do calendário em contextos regionais, e a Resolução CNE/CEB nº 05/2024, que atualiza as diretrizes para alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela Resolução CNE/CP nº 02/2017 e CNE/CEB nº 04/2017.

No que tange ao Calendário e a Carga Horária, previstos nos arts. 1º e 2º, a Resolução fixa com precisão o mínimo de 200 dias letivos anuais ou 100 dias semestrais, excluídos o tempo reservado a exames finais e estudos de recuperação (§§ 1º e 8º, incisos I e II). Tal delimitação é essencial para preservar a efetividade pedagógica, conceituando “efetivo trabalho escolar” como dias de atividades regulares de aula (art. 1º, parágrafo único), em sintonia com o art. 24, § 2º, da LDBEN.

A carga horária mínima anual de 800 horas ou 400 semestrais, computadas em hora-relógio de 60 minutos (§ 4º e § 5º), atende rigorosamente ao disposto na LDBEN e na BNCC, que preconiza tal quantum para garantir a progressão nas competências e habilidades essenciais.

Particularmente salutar é a garantia de jornada escolar de pelo menos quatro horas diárias no Ensino Fundamental (§ 6º), excluído o recreio, o que assegura imersão para o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme preconiza o art. 32 da LDBEN. E para modalidades com os cursos noturnos EJA (1º segmento), admite-se redução da carga diária (§ 7º), desde que, compensada pelo aumento de dias letivos, promovendo inclusão de jovens, adultos e idosos, alinhado ao art. 24, § 3º, da LDBEN e à Política Nacional da EJA (Decreto nº 5.154/2004).

Ademais, o cumprimento obrigatório por turma, separadamente (§ 9º), evita distorções no registro de frequência, fiscalizando a equidade no atendimento.

As legislações, Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 01/2023, introduzem uma inovação essencial ao permitir a adaptação do calendário escolar às especificidades climáticas e produtivas do bioma amazônico em Roraima, garantindo que as escolas do campo e indígenas sejam amparadas por diretrizes nacionais e fundamentadas na necessidade de reduzir a taxa de evasão escolar de 15% registrada pelo Censo Escolar 2024. Essa flexibilidade assegura o cumprimento dos 200 dias letivos obrigatórios enquanto promove a permanência do estudante no campo e comunidades indígenas ao respeitar a realidade socioeconômica da região.

Igualmente meritória é a integração de planejamento pedagógico no calendário escolar (§ 2º), complementando reuniões de colegiados e estudos de recuperação sem onerar os dias letivos. Tal dispositivo operacionaliza o art. 23 da LDBEN, que exige participação comunitária na elaboração do calendário, via consulta prévia e submissão anual até 30 de setembro, anexado o Edital de Matrícula.

Isso não só democratiza o processo, mas também viabiliza o acompanhamento e avaliação de resultados de aprendizagem, alinhando-se às diretrizes da Avaliação Nacional da Educação Básica (SAEB) e do Programa Nacional de Avaliação do Rendimento Escolar, promovendo a cultura de planejamento reflexivo nas escolas municipais.

Prosseguindo, os arts. 3º e 4º que tratam do encerramento do ano letivo e fiscalização com rigoroso critério de efetividade, o ano ou semestre letivo só se encerra após o cumprimento integral de dias letivos, carga horária e conteúdos programáticos por área de conhecimento (art. 3º caput), com obrigatoriedade de ampliação pedagógica além da data prevista em caso de déficits (parágrafo único).

Essa vinculação impede o “encerramento formal” sem substância, combatendo práticas abusivas observadas em relatórios do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR, 2025), que apontam descumprimento em 20% das redes municipais. A competência atribuída à Superintendência de Planejamento Educacional e Departamento de Inspeção Escolar para acompanhamento e fiscalização (art. 4º), via setores técnicos, garante responsabilidade, podendo envolver relatórios mensais de frequência e planos de reposição, em harmonia com o Parecer CNE/CEB nº 07/2018

sobre gestão democrática.

Finalmente, os arts. 5º e 6º estabelecem vigência imediata na publicação e revogação de disposições contrárias, atualizando o ordenamento jurídico local e evitando colisões normativas. Essa dinâmica revogatória assegura a supremacia das normas mais recentes, conforme princípio cronológico do ordenamento jurídico (art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não se identificam inconsistências formais, materiais ou jurídicas na Resolução. Ao contrário, ela fortalece a qualidade educacional, a inclusão social e a participação comunitária no contexto amazônico de Boa Vista-RR, onde desafios como cheias sazonais do Rio Branco e dispersão territorial demandam normativas adaptáveis.

Doutrinariamente, corrobora a visão de Libâneo (2013), para quem o calendário escolar deve ser “ferramenta de organização pedagógica contextualizada”, e Saviani (2020), que defende a carga horária como vetor de equidade. Assim, sua aprovação não só cumpre a LDBEN, mas eleva o padrão municipal, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 - Educação de Qualidade) e o Plano Nacional de Educação - PNE.

III - VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação integral da Resolução Nº 01/2026, recomendando sua publicação para vigência imediata.

Este é o parecer.

- a) Ismayl Carlos Cortez e,
b) Maria do Carmo de Azevedo Salvador - Relatores.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 08 de abril de 2026.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Angelita Nóbrega da Silva
Membro

Edivaldo Nascimento Silva
Membro

Aracelis Corrêa dos Santos
Membro

Patrícia Monteiro Figueiredo
Membro

Francimeire Souza Almeida
Membro

Angélica Alves de Andrade
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº01/2026, 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o calendário escolar e a carga horária mínima anual.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA - RR, no uso das suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal nº 478, de 30 de agosto de 1999 e com fundamento nos artigos 12, III, 13, V, 23, § 2º e 24, I,

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e Parecer CEB/CNE nº 05/97.

RESOLVE:

Art. 1º O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista – Roraima deverá contemplar no mínimo duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único - Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula.

Art. 2º O Calendário Escolar proposto pela Superintendência de Planejamento Educacional e Gerência de Estatística Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC deverá ser elaborado mediante prévia consulta à comunidade escolar e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, anexado o Edital de Matrícula, até o 30 de setembro de cada ano.

§ 1º As escolas indígenas e do campo poderão promover as adaptações necessárias às peculiaridades de cada região, especialmente no que se refere à adequação escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho rural.

§ 2º Em consonância com o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, cada escola deverá organizar o seu calendário de forma a complementar as reuniões de seus colegiados e reuniões pedagógicas para o planejamento das atividades, acompanhamento e avaliação dos resultados de aprendizagem alcançados pelos estudantes e para os estudos de recuperação sem prejuízo dos duzentos dias letivos.

§ 3º O ano letivo, independente do ano civil, para a Educação Infantil, no Ensino Fundamental terá a duração de no mínimo, duzentos dias letivos e o semestre letivo 100 dias de efetivo trabalho escolar oferecidos a todos os estudantes.

§ 4º A carga horária mínima anual é de 800 horas e o semestre, quando se tratar de organização semestral, com 400 horas.

§ 5º Às 800 horas são consideradas, no sentido hora-relógio, de 60 minutos cada.

§ 6º A jornada escolar no Ensino Fundamental é de pelo menos quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluindo o período reservado para atividade de recreação.

§ 7º Os cursos noturnos e outras alternativas podem reduzir a carga horária diária de quatro horas previstas na Lei de Diretrizes Bases, desde que se aumentem os dias letivos para cumprimento da carga horária total anual ou semestral.

§ 8º No cômputo das horas de que trata este artigo não poderão ser incluídos:

I - o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - o período reservado para estudos de recuperação final.

§ 9º As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

Art. 3º O ano e o semestre letivos somente serão encerrados, em todos os níveis e modalidades, quando cumprido os dias letivos, a carga horária e os conteúdos programáticos previstos para cada área de conhecimento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento de quaisquer exigências contidas no caput deste artigo, a instituição de ensino deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou semestres letivo previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º Compete à Superintendência de Planejamento Educacional, Gerência de Estatística Educacional e Depar-

tamento de Inspeção Escolar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2026.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente Conselho Municipal de
Educação de Boa Vista-RR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
ASSUNTO: Retificação do Calendário Escolar 2026 da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista		
RELATOR: Ismayl Carlos Cortez e Patricia Monteiro Figueiredo		
PROCESSO: Nº 02/2026		
PARECER Nº04/2026	CME-BV/RR	APROVADO EM: 17/04/2026

I – HISTÓRICO:

Foi protocolado neste respeitável Colegiado o OFÍCIO 39204 SMEC/SPE/GEE/2026, NUP: 00000.9.202925/2026, datado de 14 de abril de 2026, acompanhado do Calendário Escolar 2026 e Ata de Reunião para Deliberação de Retificação do Calendário Escolar 2026 da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista para o ano de 2026, conforme os fatos e fundamentos que a seguir se expõe, *ipsis verbis*:

Prezado Presidente, Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, encaminho a este respeitável Conselho Municipal de Educação a proposta de retificação do Calendário Escolar 2026, originalmente publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6483, de 28 de novembro de 2025, para análise e emissão de parecer. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir o estrito cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — Lei nº 9.394/1996, especialmente no que tange à carga horária e aos dias de efetivo trabalho escolar: Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...] III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar [...] (Redação dada pela Lei nº 14.945/2024) Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...]

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº02/2026, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, avocou a relatoria deste, juntamente com a Conselheira Patricia Monteiro Figueiredo, para procederem análise e emitirem parecer sobre o tema em tela.

II – MÉRITO:

A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir o estrito cumprimento da legislação educacional vigente, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária mínima anual e ao número mínimo de dias letivos estabelecidos para a Educação Básica. Conforme informado no expediente encaminhado, a reorganização do calendário escolar tornou-se necessária em virtude da decretação de pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal, que ocasionaram a suspensão das atividades escolares em datas anteriormente previstas como dias letivos.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ocorrência desses pontos facultativos resultou na perda de três dias letivos inicialmente previstos no calendário escolar aprovado, o que demandou a readequação do cronograma pedagógico com vistas a assegurar o cum-

primento das exigências legais referentes à carga horária mínima anual e ao número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar.

Ressalta-se que, conforme disposto na legislação educacional vigente, cabe às redes de ensino e às unidades escolares assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas, garantindo a regularidade do calendário escolar e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentou proposta de reorganização do Calendário Escolar 2026, contemplando a recomposição dos dias letivos suprimidos, mediante ajustes no cronograma escolar, de modo a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual e a regularidade do ano letivo.

A matéria foi incluída em pauta para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, sendo submetida à análise dos conselheiros, que procederam à avaliação da proposta apresentada, considerando os aspectos legais, pedagógicos e administrativos envolvidos.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as normas gerais da educação nacional e define as responsabilidades dos sistemas de ensino e das unidades escolares.

Conforme disposto no artigo 12, inciso III, da referida legislação, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, têm a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas. Tal dispositivo evidencia a obrigatoriedade de cumprimento integral do calendário escolar, garantindo a oferta regular das atividades pedagógicas e a efetivação do direito à educação.

Além disso, o artigo 24 estabelece que a educação básica será organizada de acordo com regras comuns, prevendo a carga horária mínima anual distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, o que reforça a necessidade de planejamento e organização do calendário escolar de forma a atender às exigências legais.

No que se refere à Educação Infantil, o artigo 31 também estabelece a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual distribuída em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, assegurando o desenvolvimento integral das crianças e a continuidade das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a legislação educacional determina de forma clara a obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, cabendo aos sistemas de ensino promover as adequações necessárias sempre que houver interrupções ou alterações no calendário escolar previamente aprovado.

IV – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura evidencia que a necessidade de retificação do Calendário Escolar 2026 decorre de fatores administrativos relacionados à decretação de pontos facultativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais impactaram diretamente o funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que os pontos facultativos, embora sejam atos administrativos legítimos no âmbito da Administração Pública, podem ocasionar a suspensão das atividades escolares quando não há previsão de funcionamento das unidades educacionais, resultando na perda de dias letivos inicialmente planejados.

No caso em análise, verificou-se que a decretação dos pontos facultativos ocasionou a perda de três dias letivos, inicialmente previstos no Calendário Escolar 2026. Tal situação demandou a reorganização do calendário, a fim de garantir o cumprimento das exigências legais referentes ao mínimo de dias letivos e à carga horária anual.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contemplou a recomposição dos dias letivos, por meio da ampliação do calendário escolar, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos para o Ensino Regular e 200 (duzentos) dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano de 2026. Tal medida demonstra a preocupação da gestão educacional em assegurar o cumprimento da legislação vigente e preservar a qualidade do ensino ofertado.

Destaca-se, ainda, que a reorganização do calendário escolar constitui medida necessária e adequada, considerando que a recomposição dos dias letivos permite manter a regularidade das atividades pedagógicas, evitando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Outro aspecto relevante refere-se à autonomia dos sistemas de ensino para promover ajustes no calendário escolar, sempre que necessário, desde que respeitadas as normas legais e garantido o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar.

Nesse contexto, a proposta de retificação do Calendário Escolar 2026 apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura mostra-se adequada e alinhada às exigências legais, uma vez que contempla a recomposição dos dias letivos suprimidos e assegura o cumprimento da carga horária mínima anual.

Além disso, a ampliação do calendário para 201 dias letivos reforça o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia do direito à educação e com a manutenção da qualidade do ensino ofertado aos estudantes. Ressalta-se, ainda, que a reorganização proposta assegura a realização do período destinado à recuperação final dos estudantes, bem como garante o cumprimento do período de férias dos professores, conforme previsto na legislação vigente, preservando a organização pedagógica e administrativa do ano letivo.

V – VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, bem como assegurar a regularidade do ano letivo e a continuidade das atividades pedagógicas, estes Relatores manifestam-se favorável à retificação do Calendário Escolar 2026, originalmente publicado no Diário Oficial do Município nº 6483, de 28 de novembro de 2025.

Considerando, ainda, que a reorganização proposta decorre da perda de três dias letivos em virtude da decretação de pontos facultativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contempla a recomposição desses dias, totalizando 201 dias letivos para o ano de 2026, entende-se que a medida atende plenamente às exigências legais.

Assim, estes Relatores VOTAM FAVORAVELMENTE pela a retificação do Calendário Escolar 2026, com a reorganização do cronograma pedagógico, estabelecendo 201 (duzentos e um) dias letivos para o Ensino Regular e 200 (duzentos) dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promova ampla divulgação do calendário retificado junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como adote as providências necessárias para o acompanhamento e cumprimento integral dos dias letivos estabelecidos.

Este é o parecer.

- a) Ismayl Carlos Cortez e,
b) Patrícia Monteiro Figueiredo- Relatores

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 17 de abril de 2026.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Angelita Nóbrega da Silva
Membro

Patrícia Monteiro Figueiredo
Membro

Aracelis Correa dos Santos
Membro

Francimeire Souza Almeida
Membro

Angélica Alves de Andrade
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

CALENÁRIO ESCOLAR 2026

JANEIRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	5	6	7	8	2	1
	12	13	14	15	16	17
	18	19	20	21	22	23
	25	26	27	28	29	31

Dia 1 - Confraternização Universal – Feriado;

Dia 20 – São Sebastião – Feriado;

Dia 24 – Encerramento das férias dos professores;

Dias: 26 a 30 – 13ª Semana Pedagógica.

FEVEREIRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	2	3	4	5	6	1
	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20
	22	23	24	25	26	27

17 dias letivos

Dia: 02 – Início do ano letivo 2026;

Dia: 02 - Início do 1º bimestre Ensino Regular;

Dia: 02 - Início do 1º Semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2026.1).

Dias 16 e 17 – Recesso de carnaval;

Dia: 18 – Quarta-Feira de Cinzas – Dia não letivo

MARÇO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	2	3	4	5	6	1
	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20
	22	23	24	25	26	27
	29	30	31			

22 dias letivos

ABRIL DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
	6	7	8	9	10	11
	12	13	14	15	16	17
	19	20	21	22	23	24
	26	27	28	29	30	

19 dias dias letivos

Dia 3 - Paixão de Cristo – Feriado.

Dia 16 - Término do 1º bimestre do Ensino Regular com 50 dias | 200 horas e término do 1º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 50 dias | 200 horas;

Dia 17 – Início do 2º bimestre - Ensino Regular e início do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1);

Dia 20 – Ponto facultativo referente ao dia 21/04;

Dia 21 – Tiradentes – Feriado.

MAIO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	4	5	6	7	8	1
	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22
	24	25	26	27	28	29
	31					

20 dias letivos

Dia 01 – Dia do Trabalho – Feriado.

JUNHO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
19 dias letivos						

Dia 4 - Corpus Christis - Feriado.
 Dia 5 - Ponto facultativo referente ao dia 04/06;
 Dia 29 - São Pedro - Feriado.

JULHO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
12 dias letivos						

Dia 03 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 50 dias | 200 horas e encerramento do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 100 dias | 400 horas;
 Dias 06 - Recuperação Final do 1º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1);
 Dia 06 - Término do 2º bimestre do Ensino Regular com 51 dias/204 horas;
 Dias 07 a 21 - 2º período de matrícula da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2);
 Dias 07 a 21 - Férias Escolares do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 Dia 9: Aniversário do município de Boa Vista - Feriado;
 Dia 22 - Retorno das aulas - 2º Semestre Letivo. Início do 3º bimestre - Ensino Regular;
 Dia 22 - Início do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) e início do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2).

AGOSTO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
21 dias letivos						

SETEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
21 dias letivos						

Dia 07 - Independência do Brasil;
 Dia 30 - Término do 3º bimestre - Ensino Regular com 50 dias/200 horas;
 Dia 30 - Término do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 50 dias/200 horas.

OUTUBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
18 dias letivos						

Dia 01 - Início do 4º bimestre - Ensino Regular;
 Dia 01 - Início do 2º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2);
 Dia 05 - Aniversário do Estado de Roraima - Feriado;
 Dia 12 - Nossa Senhora Aparecida - Feriado;
 Dia 15 - Dia do Professor - Dia não letivo;
 Dia 28 - Dia do servidor público - Feriado.

NOVEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
19 dias letivos						

Dia 02 - Finados - Feriado;
 Dia 15 - Proclamação da República - Feriado;
 Dia 20 - Consciência Negra - Feriado.

DEZEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
13 dias letivos						

Dia 07 - Ponto facultativo referente ao dia 08/12;
 Dia 08 - Nossa Senhora da Conceição - Feriado;
 Dia 21 - Término do 4º bimestre - Ensino Regular com 50 dias | 200 horas;
 Dia 21 - Encerramento do Ano Letivo com 201 dias/804 horas;
 Dia 21 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 50 dias | 200 horas;
 Dia 21 - Encerramento do 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 100 dias | 400 horas;
 Dias 22 e 23 - Recuperação Final - Ensino Regular;
 Dias 22 e 23 - Recuperação Final - Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2);
 Dia 25 - Natal - Feriado.
 Dia 28 - Início das Férias dos Professores.

Legenda:

- Feriados, Férias e pontos facultativos
- Início de bimestre
- Término de bimestre
- Recuperação final

RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	DIAS LETIVO/CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2026)	02/02/2026	-
1º Bimestre	Início: 02/02/2026	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 16/04/2026	
2º Bimestre	Início: 17/04/2026	204 horas 51 dias de trabalho
	Término: 06/07/2026	
Férias Escolares	07 a 21/07/2026	Ensino Regular
3º Bimestre	Início: 22/07/2026	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 30/09/2026	
4º Bimestre	Início: 01/10/2026	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 21/12/2026	
Encerramento do Ano Letivo	21/12/2026	-
Recuperação Final (do 2º ao 8º ano)	22 e 23/12/2026	-
Férias dos Professores	28/12/2026 a 26/01/2027	-
1º Semestre letivo: 02/02/2026 a 06/07/2026 - 101 dias - 404 horas		
2º Semestre letivo: 22/07/2026 a 21/12/2026 - 100 dias - 400 horas		
*O Ensino Fundamental Anos Finais terá 834,15 horas em 201 dias letivos		
Total	Dias Letivos	201 dias
	Carga horária	804 horas

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2026.1)	02/02/2026	-
1º Bimestre	Início: 02/02/2026	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 16/04/2026	
2º Bimestre	Início: 17/04/2026	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 03/07/2026	
EJA - Encerramento do Ano Letivo 2026.1	03/07/2026	-
Recuperação Final 2026.1	06/07/2026	-
Férias Escolares	07 a 21/07/2026	-
TOTAL	Dias	100 dias
	Carga horária	400 horas
Início do ano letivo (2026.2)	22/07/2026	-
1º Bimestre	Início: 22/07/2026	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 30/09/2026	
2º Bimestre	Início: 01/10/2026	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 21/12/2026	
EJA - Encerramento do Ano Letivo 2026.2	21/12/2026	-
Recuperação Final 2026.2	22 e 23/12/2026	-
TOTAL	Dias Letivos	100 dias
	Carga horária	400 horas
Férias dos Professores	28/12/2026 a 26/01/2027	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

CALENDRÁRIO ESCOLAR 2026 –
 ESCOLAS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO ETNOEDUCACIONAL BAIXO SÃO MARCOS

JANEIRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dia 01 - Confraternização Universal – Feriado.

Dia 20 – São Sebastião – Feriado.

Dia 24 – Encerramento das férias dos professores.

Dias: 26 a 30 – 13ª Semana Pedagógica.

FEVEREIRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27 - Dia não letivo.	28

16 dias letivos

Dia: 02 – Início do ano letivo 2026.

Dia: 02 - Início do 1º bimestre Ensino Regular.

Dia: 02 - Início do 1º Semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2026.1).

Dia: 09 - Dia do Tuxaua (data municipal / dia letivo).

Dias 16 e 17 – Receso de carnaval.

Dia 18 - Cinzas - Dia não letivo.

Dia: 22 - Dia Internacional da Língua Materna.

Dia: 27 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

MARÇO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7 - Dia letivo.
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31 - Dia não letivo.				

22 dias letivos

Dia: 07 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 27/02/2026.

Dia: 31 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

ABRIL DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11 - Dia letivo.
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30 - Dia não letivo.		

19 dias letivos

Dia 03 - Paixão de Cristo – Feriado.

Dia 11 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 31/03/2026.

Dias 13 a 20 - Semana dos Povos Indígenas (dias letivos).

Dia 16 - Término do 1º bimestre do Ensino Regular com 50 dias | 200 horas e término do 1º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 50 dias | 200 horas.

Dia 17 – Início do 2º bimestre - Ensino Regular e início do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1).

Dia 19 - Dia dos Povos Indígenas.

Dia 20 - Ponto facultativo referente ao dia 21/04.

Dia 21 – Tiradentes – Feriado.

Dia 30 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

MAIO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9 - Dia letivo.
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29 - Dia não letivo.	30
31						

20 dias letivos

Dia 01 – Dia do Trabalho – Feriado.

Dia 09 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 30/04/2026.

Dia 29 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

JUNHO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13 - Dia letivo.
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30 - Dia não letivo.				

19 dias letivos

Dia 04 - Corpus Christis – Feriado.

Dia 05 - Ponto facultativo referente ao dia 04/06.

Dia 13 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 29/05/2026.

Dia 29 – São Pedro - Feriado.

Dia 30 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

JULHO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4 - Dia letivo.
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31 - Dia não letivo.	

12 dias letivos

Dia 04 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 50 dias | 200 horas e encerramento do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 100 dias | 400 horas.

Dia 04 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 30/06/2026.

Dia 06 - Recuperação Final do 1º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) / Término do 2º bimestre do Ensino Regular com 51 dias/204 horas.

Dias 07 a 21 – 2º período de matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2).

Dias 07 a 21 – Férias escolares do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Dia 09 - Aniversário do município de Boa Vista – Feriado.

Dia 22 – Retorno das aulas – 2º Semestre Letivo / Início do 3º bimestre - Ensino Regular.

Dia 22 – Início do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) e início do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2).

Dia: 28 - Dia do Professor Indígena (data estadual).

Dia 31 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

AGOSTO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8 - Dia letivo.
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31 - Dia não letivo.					

21 dias letivos

Dia 08 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 31/07/2026.

Dia: 09 - Dia Internacional dos Povos Indígenas.

Dia 31 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

SETEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						5 - Dia letivo.
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

21 dias letivos

Dias 01 a 04 - Período de Planejamento do Calendário Unificado de 2027.

Dia 05 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 31/08/2026.

Dia 07 – Independência do Brasil - Feriado.

Dia 30 - Término do 3º bimestre - Ensino Regular com 50 dias/200 horas.

Dia 30 - Término do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 50 dias/200 horas.

OUTUBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1 - Dia não letivo.	2
3	4	5	6	7	8	9
10 - Dia letivo.	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30 - Dia não letivo.
31						

17 dias letivos

Dia 01 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas / Início do 4º bimestre – Ensino Regular.

Dia 01 – Início do 2º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2).

Dia 05 - Aniversário do Estado de Roraima – Feriado.

Dia 10 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 01/10/2026.

Dia 12 - Nossa Senhora Aparecida – Feriado.

Dia 15 – Dia do Professor – Dia não letivo.

Dia 28 – Dia do Servidor Público – Feriado.

Dia 30 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.

NOVEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						7 - Dia letivo.
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30 - Dia não letivo.					

19 dias letivos						
Dia 02 - Finados – Feriado.						
Dia 07 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 30/10/2026.						
Dia 15 - Proclamação da República – Feriado.						
Dia 20 - Consciência Negra – Feriado.						
Dia 30 - Dia não letivo - Organização para o pagamento dos servidores das Escolas Indígenas.						
DEZEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5 - Dia letivo.
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
14 dias letivos						

Dia 05 - Sábado - Dia letivo / Permuta referente ao dia não letivo de 30/11/2026.
 Dia 07 - Ponto facultativo referente ao dia 08/12.
 Dia 08 - Nossa Senhora da Conceição - Feriado.
 Dia 21 - Término do 4º bimestre - Ensino Regular com 50 dias | 200 horas.
 Dia 21 - Encerramento do Ano Letivo com 201 dias/804 horas.
 Dia 21 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 50 dias | 100 horas.
 Dia 21 - Encerramento do 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 100 dias | 400 horas.
 Dias 22 e 23 - Recuperação Final – Ensino Regular;
 Dias 22 e 23 - Recuperação Final – Educação de Jovens e Adultos – EJA (2026.2).
 Dia 25 - Natal - Feriado.
 Dia 28 - Início das Férias dos Professores.

RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 –
ESCOLAS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO ETNOEDUCACIONAL BAIXO SÃO MARCOS

DETALHAMENTO DAS PERMUTAS DE DIAS LETIVOS	
DIA LETIVO - CALENDÁRIO GERAL DA REDE	DIA LETIVO - CALENDÁRIO DA REGIÃO DO BAIXO SÃO MARCOS
27/02/2026	07/03/2026
31/03/2026	11/04/2026
30/04/2026	09/05/2026
29/05/2026	13/06/2026
30/06/2026	04/07/2026
31/07/2026	08/08/2026
31/08/2026	05/09/2026
01/10/2026	10/10/2026
30/10/2026	07/11/2026
30/11/2026	05/12/2026

Legenda:

- Feriados, Férias e pontos facultativos
- Início de bimestre
- Término de bimestre
- Recuperação final

RESUMO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 –
ESCOLAS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO ETNOEDUCACIONAL BAIXO SÃO MARCOS

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	DIAS LETIVO/CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2026)	02/02/2026.	-
1º Bimestre	Início: 02/02/2026.	200 horas
	Término: 16/04/2026.	50 dias de trabalho
2º Bimestre	Início: 17/04/2026.	204 horas
	Término: 06/07/2026.	51 dias de trabalho
Férias Escolares	07 a 21/07/2026.	Ensino Regular
3º Bimestre	Início: 22/07/2026.	200 horas
	Término: 30/09/2026.	50 dias de trabalho
4º Bimestre	Início: 01/10/2026.	200 horas
	Término: 21/12/2026.	50 dias de trabalho
Encerramento do Ano Letivo	21/12/2026.	-
Recuperação Final (do 2º ao 7º ano)	22 e 23/12/2026.	-
Férias dos Professores	28/12/2026 a 26/01/2027.	-
1º Semestre letivo: 02/02/2026 a 06/07/2026 - 101 dias - 404 horas 2º Semestre letivo: 22/07/2026 a 21/12/2026 - 100 dias - 400 horas O Ensino Fundamental Anos Finais terá 834,15 horas em 201 dias letivos		
Total	Dias Letivos	201 dias
	Carga horária	804 horas

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2026.1)	02/02/2026.	-
1º Bimestre	Início: 02/02/2026.	200 horas
	Término: 16/04/2026.	50 dias de trabalho
2º Bimestre	Início: 17/04/2026.	200 horas
	Término: 04/07/2026.	50 dias de trabalho

EJA - Encerramento do Ano Letivo 2026.1	04/07/2026.	-
Recuperação Final 2026.1	06/07/2026.	-
Férias Escolares	07 a 21/07/2026.	-
TOTAL	Dias	100 dias
	Carga horária	400 horas
Início do ano letivo (2026.2)	21/07/2026.	-
1º Bimestre	Início: 21/07/2026.	200 horas
	Término: 30/09/2026.	50 dias de trabalho
2º Bimestre	Início: 01/10/2026.	200 horas
	Término: 21/12/2026.	50 dias de trabalho
EJA - Encerramento do Ano Letivo 2026.2	21/12/2026.	-
Recuperação Final 2026.2	22 e 23/12/2026.	-
TOTAL	Dias Letivos	100 dias
	Carga horária	400 horas
Férias dos Professores	26/12/2026 a 24/01/2027.	-
Ano Letivo (2026.1): 02/02 a 04/07/2026 – 100 dias – 400 horas.		
Ano Letivo (2026.2): 21/07 a 21/12/2026 - 100 dias - 400 horas.		

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 –
ESCOLAS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO ETNOEDUCACIONAL MURUPÚ

JANEIRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dia 01 - Confraternização Universal – Feriado.
 Dia 20 - São Sebastião – Feriado.
 Dia 24 - Encerramento das férias dos professores.
 Dias 26 a 30 – 13ª Semana Pedagógica.

FEVEREIRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Dia: 02 – Início do 1º bimestre Ensino Regular.
 Dia: 02 - Início do 1º Semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2026.1).
 Dia: 09 - Dia do Tuxaua (data municipal / dia letivo).
 Dias: 16 e 17 – Recesso de carnaval.
 Dia 18 - Cinzas - Dia não letivo.
 Dia 22 - Dia Internacional da Língua Materna.

MARÇO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

ABRIL DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dia: 03 - Paixão de Cristo – Feriado.
 Dias: 13 a 20 - Semana dos Povos Indígenas.
 Dia: 16 - Término do 1º bimestre do Ensino Regular com 50 dias | 200 horas e término do 1º bimestre da Educa de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 50 dias | 200 horas.
 Dia: 17 - Início do 2º bimestre - Ensino Regular e início do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - (2026.1).
 Dia: 19 - Dia dos Povos Indígenas.
 Dia 20 - Ponto facultativo referente ao dia 21/04.
 Dia: 21 – Tiradentes – Feriado.
 Dia: 25 - Aniversário da Região Murupú.

MAIO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dia: 01 – Dia do Trabalho – Feriado.

20 dias letivos

JUNHO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
19 dias letivos						

Dia: 04 - Corpus Christis – Feriado.

Dia 5 – Ponto facultativo referente ao dia 04/06.

Dia: 29 – São Pedro - Feriado.

JULHO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
5	6	7	1	2	3	4
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
12 dias letivos						

Dia 03 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 50 dias | 200 horas e encerramento do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.1) com 100 dias | 400 horas.

Dias 06 – Recuperação Final do 1º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2026.1).

Dia 06 - Término do 2º bimestre do Ensino Regular com 51 dias/204 horas.

Dias 07 a 21 – 2º período de matrícula da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2).

Dias 07 a 21 – Férias Escolares do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Dia: 09 - Aniversário do município de Boa Vista – Feriado.

Dia 22 – Retorno das aulas – 2º Semestre Letivo. Início do 3º bimestre - Ensino Regular.

Dia 22 – Início do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) e início do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2).

Dia: 28 - Dia do Professor Indígena (data estadual).

AGOSTO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
21 dias letivos						

Dia: 09 - Dia Internacional dos Povos Indígenas.

SETEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7 - Dia letivo.	8	9	10	11 - Dia não letivo.	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
21 dias letivos						

Dias 01 a 04 - Período de Planejamento do Calendário Unificado de 2027.

Dia: 07 – Independência do Brasil - Dia letivo / Programação cultural das comunidades indígenas da Região Muro.

Dia: 11 - Dia não letivo - Permuta referente ao dia letivo de 07/09/2026.

Dia 30 - Término do 3º bimestre - Ensino Regular com 50 dias/200 horas;

Dia 30 - Término do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 50 dias/200 horas.

OUTUBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
18 dias letivos						

Dia: 01 – Início do 4º bimestre – Ensino Regular.

Dia: 01 – Início do 2º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2)

Dia: 05 - Aniversário do Estado de Roraima – Feriado.

Dia 12 - Nossa Senhora Aparecida – Feriado.

Dia: 15 – Dia do Professor – Dia não letivo.

Dia 28 – Dia do Servidor Público – Feriado.

NOVEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
19 dias letivos						

Dia: 02 - Finados – Feriado.

Dia: 15 - Proclamação da República – Feriado.

Dia: 20 – Consciência Negra – Feriado.

DEZEMBRO DE 2026						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
13 dias letivos						

Dia: 08 – Nossa Senhora da Conceição - Feriado.

Dia 21 - Término do 4º bimestre - Ensino Regular com 50 dias | 200 horas.

Dia 21 - Encerramento do Ano Letivo com 201 dias/804 horas.

Dia 21 - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2026.2) com 50 dias | 100 horas.

Dia 21 - Encerramento do 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2026.2) com 100 dias | 400 horas.

Dias 22 e 23 - Recuperação Final – Ensino Regular;

Dias 22 e 23 - Recuperação Final – Educação de Jovens e Adultos – EJA (2026.2).

Dia 25 – Natal – Feriado.

Dia 28 - Início das Férias dos Professores.

Legendas:

■ Feriados, férias, dias não letivo e pontos facultativos.

■ Início de bimestre.

■ Término de bimestre.

■ Término de semestre.

RESUMO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 –
ESCOLAS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO ETNOEDUCACIONAL MURUPÚ

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	DIAS LETIVO/CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2026)	02/02/2026.	-
1º Bimestre	Início: 02/02/2026.	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 16/04/2026.	
2º Bimestre	Início: 17/04/2026.	204 horas 51 dias de trabalho
	Término: 06/07/2026.	
Férias Escolares	07 a 21/07/2026.	Ensino Regular
3º Bimestre	Início: 22/07/2026.	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 30/09/2026.	
4º Bimestre	Início: 01/10/2026.	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 21/12/2026.	
Encerramento do Ano Letivo	21/12/2026.	-
Recuperação Final (do 2º ao 7º ano)	22 e 23/12/2026.	-
Férias dos Professores	26/12/2026 a 24/01/2026.	-
1º Semestre letivo: 02/02/2026 a 06/07/2026 - 101 dias – 404 horas		
2º Semestre letivo: 22/07/2026 a 21/12/2026 - 100 dias - 400 horas		
*O Ensino Fundamental Anos Finais terá 834,15 horas em 201 dias letivos		
Total	Dias Letivos	201 dias
	Carga horária	804 horas

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	CARGA HORÁRIA
Início do Ano Letivo (2026.1)	02/02/2026.	-
1º Bimestre	Início: 02/02/2026.	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 16/04/2026.	
2º Bimestre	Início: 17/04/2026.	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 03/07/2026.	
EJA - Encerramento do Ano Letivo 2026.1	03/07/2026.	-
Recuperação Final 2026.1	06/07/2026.	-
Férias Escolares	07 a 21/07/2026.	-
TOTAL	Dias	100 dias
	Carga horária	200 horas
Início do ano letivo (2026.2)	22/07/2026.	-
1º Bimestre	Início: 22/07/2026.	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 30/09/2026.	
2º Bimestre	Início: 01/10/2026.	200 horas 50 dias de trabalho
	Término: 21/12/2026.	
EJA - Encerramento do Ano Letivo 2026.2	21/12/2026.	-
Recuperação Final 2026.2	22 e 23/12/2026.	-
TOTAL	Dias Letivos	100 dias
	Carga horária	400 horas
Férias dos Professores	28/12/2026 a 26/01/2027	-
Ano Letivo (2026.1): 02/02 a 03/07/2026 – 100 dias – 400 horas		
Ano Letivo (2026.2): 22/07 a 21/12/2026 – 100 dias - 400 horas		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 70/2026/SMSA/NRH/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, D.O.M. nº 6493 de 15 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Estatutária, ELANA FAUSTINO ALMEIDA, Médica, Matrícula nº 848998, como responsável Técnica da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital da Criança Santo Antônio, a contar de 09/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir de 09 de abril de 2026.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Adjunto.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto
SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 73/2026/SMSA/GAB/GEPRO/SMSA

NUP Nº 00000.9.207638/2026

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0366/P, de 01 de abril de 2026, publicado no DOM nº 6567, de 01 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores que irão compor a Comissão especial para análise de propostas de parcerias, apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), atrelado ao Processo Administrativo nº: 00000.0.010986/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA do município de Boa Vista/RR.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ian Oliveira Carvalho, matrícula 849005

Membro: Jair Pereira Araujo, matrícula 954305

Membro: Jhully Sales Suetonio Bringhenti, matrícula nº 954091

Art. 3º Esta portaria tem efeito a partir da publicação do Edital de Chamamento Público NUP: 00000.9.207485/2026, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)
Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 74/2026/SMSA/GAB/GEPRO/SMSA

NUP Nº 00000.9.207990/2026

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0366/P, de 01 de abril de 2026, publicado no DOM nº 6567, de 01 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores que irão compor a Comissão especial para análise de propostas de parcerias, apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), atrelado ao Processo Administrativo nº: 00000.0.011715/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA do município de Boa Vista/RR.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ian Oliveira Carvalho, matrícula: 951566

Membro: Weder Dias do Carmo, matrícula nº 29695

Membro: Joyce Kelly Silva de Almeida, matrícula: 954574

Art. 3º Esta portaria tem efeito a partir da publicação do Edital de Chamamento Público NUP: 00000.9.207933/2026, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)
Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO NUP 00000.9.207485/2026
NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014/
LEI MUNICIPAL 2.752 e DECRETO 012/E

1. ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR

Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, com sede na Rua Coronel Mota, nº 418, Centro, CEP 69.301-120 Boa Vista/RR.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente credenciada através do edital N 001/2025, realizado por esta Secretaria, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - N 6354, termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução de um programa de desenvolvimento de ações integradas de prevenção, educação em saúde, estratificação de risco e qualificação profissional voltadas ao enfrentamento da obesidade e do risco cardiovascular da

população geral do Município de Boa Vista conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho que será apresentado pela OSC.

3. JUSTIFICATIVA

O presente edital encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.752, de 26 de novembro de 2025, e no Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026, que disciplinam a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

Houve prévio credenciamento por meio do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, publicado no DOM de 23 de maio de 2025, assegurando ampla publicidade, isonomia e verificação da regularidade jurídica, fiscal e da capacidade técnica das entidades interessadas. A limitação da participação às organizações previamente qualificadas não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida administrativa legítima, decorrente de procedimento público anterior, que garantiu igualdade de oportunidades às entidades interessadas.

Tal medida visa conferir maior segurança jurídica ao processo, reduzir riscos na execução e assegurar que a parceria seja firmada com instituições que já demonstraram capacidade técnica e regularidade documental, preservando o interesse público e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista técnico a obesidade e o risco cardiovascular representam, hoje, um dos maiores desafios epidemiológicos de Boa Vista, exigindo estratégias que superem o modelo de atendimento reativo e episódico. Embora o município conte com uma rede estruturada de 38 Unidades Básicas de Saúde (UBS), a complexidade do manejo da obesidade — que demanda acompanhamento longitudinal, estratificação periódica de risco e intervenções multiprofissionais seriadas — impõe uma sobrecarga logística que pode gerar lacunas na linha de cuidado.

A implementação desta parceria fundamenta-se na natureza complementar de sua atuação. O projeto não visa substituir as competências das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), mas sim potencializar sua resolutividade. Através do suporte técnico especializado, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fornecerá insumos críticos e metodologias que permitem:

- **Ampliação da Capacidade Diagnóstica:** Introdução de exames de bioimpedância e eletrocardiogramas (ECG) com laudo diretamente nas unidades, agilizando a estratificação de risco cardiovascular que, rotineiramente, enfrentaria barreiras de agendamento.

- **Fortalecimento da Educação em Saúde:** Realização de oficinas práticas e capacitação profissionais da rede municipal, transformando a UBS em um polo promotor de hábitos saudáveis e garantindo a sustentabilidade pedagógica das ações.

- **Acompanhamento Longitudinal Estruturado:** Oferta de ciclos assistenciais (inicial, intermediário e final) que asseguram que o usuário com sobrepeso não seja apenas identificado, mas monitorado por 6 meses com metas claras de perda de peso e mudança de estilo de vida.

Dessa forma, a parceria atua como um braço operacional ágil, capaz de capilarizar o atendimento especializado dentro do território de adstrição das UBSs. Ao unir a expertise da parceira à infraestrutura já existente na rede municipal, busca-se mitigar as desigualdades de acesso e estabelecer uma política pública de prevenção que reduzirá, a longo prazo, a incidência de agravos crônicos e os custos do SUS com complicações cardiovasculares evitáveis.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às metas estabelecidas no Plano Anual de Saúde, demonstrando coerência com as diretrizes institucionais vigentes. Dessa forma, restam evidenciados o interesse público, a necessidade da medida, a adequação do instrumento de parceria e a vantajosidade administrativa, estando plenamente justificada a instauração do procedimento para seleção da Organização da Sociedade Civil.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público rege-se pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- Decreto nº 012/E de 24/02/2026 (Regulamenta a Lei Municipal N 2.752 de 26 de novembro de 2025)
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Federal nº 13.787/2018 (Digitalização e guarda de prontuários);
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- Proposta 36000679515202500

5. OBJETIVOS E RESULTADOS

5.1 Objetivos:

- **Acompanhamento e Intervenção:** Realizar o acompanhamento longitudinal, por um período de 6 meses, de adultos com sobrepeso e obesidade, integrando consultas multiprofissionais e monitoramento constante.

- **Estratificação de Risco Cardiovascular:** Implementar protocolo de classificação de risco através de exames laboratoriais (hemograma, perfil lipídico e glicemia), eletrocardiograma (ECG) com laudo e bioimpedância, realizados no início e ao final do ciclo de atendimento.

- **Educação Alimentar e Nutricional:** Promover a reeducação alimentar e a mudança de estilo de vida por meio de orientações nutricionais individualizadas e planos alimentares adaptados à realidade local.

- **Combate ao Sedentarismo:** Realizar oficinas práticas de atividade física e fornecer orientações para a prática segura de exercícios, visando a redução do comportamento sedentário.

- **Ampliação do Acesso via Telessaúde:** Viabilizar teleconsultas médicas (no total de três ao longo do projeto por usuário) para agilizar o diagnóstico, análise de exames e definição de condutas clínicas.

- **Capacitação Técnica da Rede:** Qualificar aproximadamente 800 profissionais da Atenção Primária (médicos, enfermeiros, técnicos e agentes de saúde) para o manejo clínico adequado e identificação precoce de fatores de risco cardiovascular.

- **Monitoramento e Registro:** Garantir o registro padronizado dos dados antropométricos e clínicos em prontuário eletrônico, permitindo a emissão de relatórios de impacto sobre a perda de peso e evolução da saúde dos participantes.

5.2 Resultados:

- **Melhoria nos Indicadores de Saúde:** Redução do Índice de Massa Corporal (IMC) e da circunferência abdominal em parcela significativa dos 500 participantes acompanhados durante os 6 meses.

- **Controle de Fatores de Risco:** Estabilização ou redução dos níveis glicêmicos e lipídicos (colesterol e triglicérides) nos usuários estratificados como de alto risco cardiovascular.

- **Efetividade Diagnóstica:** Consolidação de um banco de dados com estratificação de risco real da população atendida, utilizando exames de bioimpedância e ECG para subsidiar decisões clínicas futuras da rede.

- **Capacitação e Sustentabilidade:** Fortalecimento das competências técnicas de cerca de 800 profissionais da rede municipal, garantindo que as orientações de combate à obesidade sejam replicadas de forma contínua nas UBSs mesmo após o ciclo do projeto.

- **Mudança de Estilo de Vida:** Aumento da adesão a hábitos alimentares saudáveis e à prática regular de ativi-

dade física entre os participantes, comprovada através dos relatórios de monitoramento evolutivo.

- **Redução de Complicações: Diminuição potencial da procura por atendimentos de urgência e emergência relacionados a crises hipertensivas ou complicações metabólicas agudas na população assistida.**

- **Integração de Dados: Registro de 100% dos atendimentos e exames realizados em prontuário, em conformidade com a LGPD, facilitando a continuidade do cuidado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

6. METAS DE ATENDIMENTO E ABRANGÊNCIAS

O projeto deve garantir a execução das ações em toda a rede de Atenção Primária do Município de Boa Vista, seguindo os critérios de prioridade e público-alvo abaixo definidos:

- **Abrangência Territorial: Cobertura de 100% das 38 Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, com cronograma de visitas técnicas e assistenciais pactuado com a SMSA.**

- **Público-Alvo Direto (Assistencial): Atendimento e acompanhamento longitudinal de, no mínimo, 500 participantes usuários do SUS, prioritariamente adultos com diagnóstico de sobrepeso, obesidade ou fatores de risco cardiovascular adstritos às UBSs.**

- **Público-Alvo Indireto (Capacitação): Qualificação técnica de aproximadamente 800 profissionais da Atenção Primária, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).**

- **Ciclos de Acompanhamento: Garantia de 03 (três) ciclos assistenciais completos (inicial, intermediário e final) para cada usuário integrante do grupo de monitoramento, assegurando a evolução clínica ao longo de 6 meses.**

- **Produção Diagnóstica: Realização de exames de estratificação (ECG com laudo e Bioimpedância) e consultas multiprofissionais (presenciais e teleconsultas) conforme a necessidade clínica identificada em cada ciclo.**

- **Educação Comunitária: Realização de oficinas de combate ao sedentarismo e ações de educação alimentar em todas as unidades de saúde contempladas pelo cronograma logístico.**

7. REQUISITOS DAS OSCs E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E PONTUAÇÃO:

7.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas por meio do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 6.354, de 23 de maio de 2025, conforme já justificado neste Edital.

7.1.1. A habilitação das OSC precederá dois momentos, sendo o primeiro a conferência da proposta mais adequada aos objetivos descritos neste Edital, tendo como base os critérios de classificação descritos abaixo, assim como a pontuação:

REQUISITO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atestado de Capacidade Técnica em igual característica e/ou objeto similar.	A cada um ano de atestado apresentado, será computado 1 ponto para OSC. Será permitido a somatória de atestados para alcançar 1 ano, sendo permitido a contabilidade de cada atestado apenas uma vez.	3 PONTOS
Funcionamento dos serviços que serão ofertados em dois turnos (matutino e vespertino)	Para cada turno (manhã e tarde, durante cinco dias da semana) que os serviços funcionarem, será atribuído 1 ponto por turno.	2 PONTOS
Disponibilização dos Laudos dos exames por meio eletrônico ao paciente.	Laudos encaminhados de maneira eletrônica ao paciente.	3 PONTOS

Apresentar no mínimo 1 meta qualitativa	Será atribuído 1 ponto para o plano de trabalho que apresentar ao menos uma meta qualitativa que mensurando a importância do projeto de forma qualitativa.	1 PONTO
Realizar ao menos 500 atendimentos nos projetos	Será atribuído 1 ponto para o Plano que apresentar no mínimo 500 atendimentos ao longo do projeto	1 PONTO
Total		10 PONTOS

7.1.2. Após a classificação mediante pontuação acima, será analisado a documentação de constituição da OSC, a qual terá caráter de habilitação, conforme documentos descritos abaixo:

DOCUMENTO A APRESENTAR	BASE LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Estatuto Social atualizado e registrado	Art. 33 e Art. 34, I	Cópia do estatuto consolidado, registrado em cartório
Ata de eleição da diretoria vigente	Art. 34, I	Ata registrada em cartório comprovando mandato atual
Comprovante de inscrição no CNPJ (ativo)	Art. 34, I	Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal
Comprovação de existência mínima (conforme exigência legal/edital)	Art. 33, V	Cartão CNPJ com data de abertura
Relatórios de atividades anteriores	Art. 34, II	Relatórios assinados pelo representante legal
Comprovação de experiência prévia no objeto da parceria	Art. 34, II	Termos de parceria anteriores, contratos, declarações de execução, notas fiscais
Comprovação de capacidade técnica	Art. 34, III	Currículos da equipe técnica, certificados, registros profissionais
Comprovação de capacidade operacional	Art. 34, III	Comprovante de sede (contrato ou escritura), fotos da estrutura, inventário de bens
Previsão de Conselho Fiscal no estatuto	Art. 33, II	Cláusula expressa no estatuto social
Cláusula de destinação do patrimônio em caso de dissolução	Art. 33, III	Dispositivo específico no estatuto
Previsão de normas de prestação de contas	Art. 33, IV	Cláusula estatutária prevendo observância às normas contábeis
Demonstrações contábeis recentes	Art. 33 (prática administrativa)	Balanco patrimonial e DRE assinados por contador com CRC ativo
Certidão Negativa de Débitos Federais	Art. 39	Certidão emitida no site da Receita Federal
Certificado de Regularidade do FGTS	Art. 39	Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Art. 39	Certidão emitida no site do TST
Certidões estaduais e municipais	Art. 39	Certidões emitidas pela SEFAZ estadual e Prefeitura
Declaração de inexistência de impedimento dos dirigentes	Art. 39	Declaração assinada pelo representante legal

7.1.3. Não apresentando a documentação descrita acima, será considerada INAPTA a OSC, quanto à documentação, sendo analisada a próxima na lista de pontuação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução e vigência, será apresentado pela OSC, e deverá considerar o projeto a ser desenvolvido e a capacidade técnica operacional. A vigência iniciará a contar da assinatura do Termo de Colaboração e concomitante ao pagamento da primeira parcela de desembolso, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme disponibilidade orçamentária.

9. VALOR E FORMA DE REPASSE

9.1. O valor global estimado da parceria é de R\$ 2.500.000,00.

9.2. Após o pagamento da primeira parcela, mediante valor proposto no Plano de Trabalho, os demais repasses dos recursos serão condicionados a apresentação de relatório resumido de prestação de contas parciais e metas, demonstrando o cumprimento de metas físicas e indicadores, e ainda da apresentação de demais documentos necessários à comprovação da aplicação do recurso;

9.3. O Valor total será repassado em até 03 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de trabalho a ser apresentado, vinculando às atividades financeiras da OSC para atingir as metas e indicadores.

10. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS

10.1. Conforme descrito no Art 14 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026, o prazo para apresentação de propostas será de 8(oito) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

10.2. As OSCs credenciadas poderão apresentar propostas após a publicação deste Edital, devendo encaminhar toda a documentação em arquivo único, em formato PDF, para o endereço eletrônico: gepro.smsa@prefeitura.boavista.br;

10.3. O prazo final para apresentação das propostas será até às 14h do oitavo dia útil, contado da data de publicação do Edital.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das propostas será composta pelos servidores abaixo identificados:

Presidente: Ian Oliveira Carvalho, matrícula 849005

Membro: Jair Pereira Araujo, matrícula 954305

Membro: Jhully Sales Suetonio Bringhamti, matrícula nº 954091

12. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Será publicado Portaria designando o Gestor do Termo de Colaboração e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Art. 27 e 28 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026

13. OBRIGAÇÕES DA OSC QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

13.1 **Corpo Técnico Multiprofissional:** A execução das atividades deverá ser realizada por uma equipe técnica legalmente habilitada e com experiência em saúde pública e manejo de doenças crônicas. A composição deve contemplar profissionais das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem e Educação Física, garantindo uma abordagem interdisciplinar no cuidado ao usuário.

13.2 Realizar os atendimentos de pacientes regulados pelo Município de Boa Vista;

13.3 Cumprir protocolos municipais e do Ministério da Saúde, os quais serão repassados em reuniões técnicas antes do início dos serviços;

13.4 Garantir a emissão de laudos físicos e digitais, com integração aos sistemas municipais;

13.5 Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

13.6 Prestar contas das metas físicas e financeiras, mensalmente e obrigatoriamente antes de cada repasse;

13.7 Observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

13.8 Utilizar o prontuário eletrônico do Município para registro das atividades, caso seja solicitado;

13.9 Apresentar metodologia de trabalho esclare-

cendo cada atividade, ação, Etapa, Meta e indicador do Plano de Trabalho;

13.10 Apresentar Matriz de risco, anexo ao plano de trabalho;

13.11 Apresentar proposta de preços, observando os critérios legais descritos na legislação vigente para formulação de preços pela Administração Pública;

13.12 **Capacidade Operacional e Deslocamento:** A parceira é integralmente responsável pela logística de transporte de suas equipes e equipamentos entre as 38 Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. Isso inclui a disponibilidade de veículos adequados às condições geográficas e climáticas da região, bem como o custeio de combustível, manutenção e demais despesas de deslocamento.

13.13 **Suporte Tecnológico e Diagnóstico:** É de responsabilidade da parceira o fornecimento e a manutenção de todos os equipamentos biomédicos e tecnológicos necessários para a realização de exames (como ECG e bioimpedância) e para a operacionalização das teleconsultas, garantindo a conectividade e o registro seguro dos dados.

13.14 **Insumos e Materiais:** A organização deverá viabilizar todos os materiais educativos, técnicos e de apoio necessários para as oficinas práticas, capacitações e atendimentos clínicos, assegurando que a qualidade dos insumos esteja alinhada aos protocolos vigentes da Atenção Primária.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterá os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

- a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;
- b) A Execução Financeira: Relação das receitas e despesas;
- c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);
- d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Impugnações ao Edital poderão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a publicação, com resposta em até 02 (dois) dias corridos.

15.3 Sendo acatada a impugnação, haverá suspensão do Edital e republicação contendo os novos prazos;

16. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no site da Prefeitura de Boa Vista, conforme Art. 14 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação das publicações das OSCs Credenciadas no Edital de N° 01/2025
- Anexo II - Minuta do Termo de Fo

Boa Vista/RR, data da publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

DIÁRIOS DAS PUBLICAÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS OSC

DOM 6386, Publicado na data de 11 de julho de 2025.
DOM 6412, Publicado na data de 18 de agosto de 2025.
DOM 6421, Publicado na data de 29 de agosto de 2025.
DOM 6429, Publicado na data de 10 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II

MINUTA PADRÃO MUNICIPAL - TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/2014 (MROSC),
Decreto nº 012/2026 e demais normas aplicáveis

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/202X

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº

05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG nº xxx SSP/xx e CPF nº xxxx, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. CLAUDIO GALVÃO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº xxx SSP/xx e CPF nº xxxx, denominada Administração Pública, e, de, outro lado o INSTITUTO XXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), ESCRITÓRIO ADM LOCAL SE HOVER, doravante denominada OSC (organização da sociedade civil), representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, RESOLVEM, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, conforme Processo Administrativo nº 00000.0.010986/2026, regendo-se pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto XXXXXXXXXXXXXXXX, destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas à (TIPO DE ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As ações serão executadas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento e estabelece metas, indicadores, cronograma de execução e custos, nos termos do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados e informações são expressamente reconhecidos e acatados pelas partes.

2.3 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisado para fins de alteração de valores ou de metas, desde que mediante celebração de termo aditivo ou por meio de apostilamento ao plano original, devidamente justificado e previamente autorizado pelo gestor responsável, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo será de XX meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado, observados os limites legais previstos nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Nos termos dos arts. 42, XIX; 46 a 51 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, a Administração Pública Municipal transferirá à OSC o valor total de R\$ 2.500.000,00, o qual será depositado em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada exclusivamente à execução da presente parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

§1º É vedada a cobrança de tarifas bancárias e a aplicação dos recursos em finalidade diversa.

§2º Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria.

§3º Após o repasse da primeira parcela, e assim sucessivamente (conforme cronograma de desembolso), os demais estarão condicionados à apresentação dos relatórios de execução, conforme plano de trabalho, e poderão ser suspensos, a critério da administração, em caso de irre-

gularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública Municipal (arts. 42, XII e XIII; 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026):

- a) designar o gestor da parceria e instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) acompanhar a execução da parceria, inclusive mediante visitas in loco e análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados;
- c) efetuar os repasses financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial e promover sua divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;

5.2 Compete à OSC:

- a) executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) prestar contas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 63 a 66 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;
- c) movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica, preferencialmente por meios eletrônicos;
- d) manter os documentos comprobatórios da execução do Termo pelo período mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do objeto;
- f) permitir auditorias, fiscalizações e o acesso a todos os documentos relacionados à parceria;
- g) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de qualquer natureza.
- h) a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término da execução, mediante termo de doação e incorporação, ressalvando-se decisão diversa, devidamente fundamentada, pela Administração, nos termos do art. 36 e do art. 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A execução da parceria será monitorada por meio de relatórios técnicos de acompanhamento das metas e indicadores, visitas técnicas, pesquisas de satisfação aplicadas junto ao público beneficiário e pelo controle social exercido pelos conselhos de políticas públicas setoriais. (arts. 58 e 59, Lei 13.019/2014; arts. 51 a 53, e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterà os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

- a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;
- b) A Execução Financeira: Relação das receitas

e despesas;

- c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);
- d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 73, Lei 13.019/2014, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de participar em novos chamamentos e celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 anos;

III – Declaração de inidoneidade, pela autoridade máxima da Administração.

9.2 Tais sanções não afastam a obrigação de ressarcimento ao erário e a responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

10.1 Toda publicidade relativa às ações desta parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização para fins de promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Cons-

tituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – pela conclusão da execução do objeto;
- II – pelo término do prazo de vigência;
- III – por denúncia consensual entre as partes;
- IV – por rescisão unilateral em razão de inadimplemento;
- V – nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O Município compromete-se a publicar, em seu sítio eletrônico oficial, o presente Termo de Colaboração em sua íntegra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, com todas as informações necessárias à identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RASTREABILIDADE E ACOMPANHAMENTO

13.1 Para fins de rastreabilidade dos recursos, o Município publicará, em seu sítio eletrônico oficial, todos os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os relatórios de execução físico-financeira apresentados pela OSC. As informações deverão contemplar:

- a) a execução financeira, incluindo valores transferidos, aplicados e respectivos saldos;
- b) a execução física, abrangendo metas cumpridas, bens adquiridos e serviços prestados;
- c) as recomendações e deliberações emanadas da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

14.1 A execução física e financeira obedecerá ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso. A despesa referente ao exercício de 2026 está coberta pela Nota de Empenho nº XXX/202X, indicando-se a respectiva classificação orçamentária:

Proposta 36000679515202500 (Incremento ao Piso da Atenção Primária), no valor de R\$ 2.500.000,00, no Programa de Trabalho XXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXX e elemento de Despesa XXXXXXXX

14.2. As parcelas a transferir em exercícios futuros (se houver) ficam condicionadas à existência de dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo que, por certidão de apostilamento conforme o inciso II do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, serão indicados os créditos orçamentários e os empenhos para a cobertura de cada parcela, nos termos do art. 42, incisos III, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1 O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observada a legislação aplicável.

15.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Boa Vista/RR, XXX de XXXXX de 202X.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO (OSC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO NUP Nº 00000.9.207933/2026
NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014/LEI
MUNICIPAL 2.752 e DECRETO 012/E

1. ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR

Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, com sede na Rua Coronel Mota, nº 418, Centro, CEP 69.301-120 Boa Vista/RR.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente credenciada através do edital N 001/2025, realizado por esta Secretária, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - N 6354, termos da Lei Federal nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL 2.752 e DECRETO 012/E, visando à execução de um programa itinerante de promoção, orientação e higiene em saúde bucal, destinado prioritariamente às escolas de campo (zonas rural e indígena), pactuadas no Programa Saúde na Escola, do Município de Boa Vista-RR conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho que será apresentado pela OSC.

3. JUSTIFICATIVA

O presente edital encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.752, de 26 de novembro de 2025, e no Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026, que disciplinam a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

Houve prévio credenciamento por meio do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, publicado no DOM de 23 de maio de 2025, assegurando ampla publicidade, isonomia e verificação da regularidade jurídica, fiscal e da capacidade técnica das entidades interessadas. A limitação da participação às organizações previamente qualificadas não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida administrativa legítima, decorrente de procedimento público anterior, que garantiu igualdade de oportunidades às entidades interessadas.

Tal medida visa conferir maior segurança jurídica ao processo, reduzir riscos na execução e assegurar que a parceria seja firmada com instituições que já demonstraram capacidade técnica e regularidade documental, preservando o interesse público e a eficiência administrativa.

A saúde bucal é parte integrante e inseparável da Atenção Primária em Saúde. A ausência de ações preventivas e educativas na infância gera impactos irreversíveis na fase adulta, afetando a saúde física, a autoestima e a inclusão social. No município de Boa Vista-RR, a rede de atendimento enfrenta desafios logísticos severos para implementar programas de prevenção e orientação nas comunidades da zona rural.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde conta com apenas uma Unidade Básica de Saúde localizada em zona rural, a UBS Marta Almeida Machado. Embora disponha de atendimento odontológico, a unidade não supre a demanda territorial e populacional da zona rural de Boa Vista, deixando lacunas assistenciais em regiões remotas do município.

Essa defasagem na cobertura gera um modelo de saúde reativo, no qual o serviço público é buscado apenas em situações de dor ou infecção avançada. Sem a interven-

ção precoce, elevam-se os índices de exodontias (extrações) precoces e os custos do SUS com tratamentos complexos que poderiam ser evitados por meio da vigilância e educação em saúde.

A implementação da parceria fundamenta-se nos seguintes pilares preventivos:

- **Diagnóstico e Vigilância Epidemiológica:** A realização de um levantamento inicial é crítica para identificar o perfil epidemiológico das localidades sem cobertura de equipe, garantindo que as políticas públicas sejam direcionadas por dados técnicos reais.

- **Barreiras de Acesso ao Insumo Básico:** A população estudantil rural frequentemente carece de acesso regular a itens de higiene. A entrega de kits completos (escova, creme, limpador de língua, enxaguante e fio dental) é a condição necessária para que a orientação técnica seja aplicada na prática cotidiana.

- **Escola como Polo Promotor de Saúde:** A instalação de escovódromos transforma o ambiente escolar em um espaço de vivência. O projeto visa consolidar o hábito da higiene oral no dia a dia do aluno, superando a visão da odontologia apenas como resposta ao trauma ou à dor.

- **Sustentabilidade via Capacitação:** A formação de professores e o uso de atividades lúdicas garantem que o conhecimento seja integrado ao currículo escolar, criando uma rede de multiplicadores que perpetua as boas práticas nas comunidades.

- **Eficiência Logística via OSC:** A complexidade de distribuir insumos, instalar infraestrutura em diversas escolas e realizar atividades itinerantes exige a agilidade operacional do Terceiro Setor (OSC). Essa parceria assegura o cumprimento do cronograma escolar e a otimização dos recursos públicos.

Em suma, a presente proposta busca mitigar a desigualdade de acesso entre as zonas urbana e rural de Boa Vista. Ao unir a expertise técnica à capilaridade das escolas rurais, o projeto não apenas supre uma falha logística, mas estabelece uma política pública de prevenção que reduzirá, a longo prazo, a incidência de patologias bucais e promoverá a saúde integral das crianças e famílias do campo.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às metas estabelecidas no Plano Anual de Saúde, demonstrando coerência com as diretrizes institucionais vigentes. Dessa forma, restam evidenciados o interesse público, a necessidade da medida, a adequação do instrumento de parceria e a vantajosidade administrativa, estando plenamente justificada a instauração do procedimento para seleção da Organização da Sociedade Civil.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público rege-se pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- Decreto nº 012/E de 24/02/2026 (Regulamenta a Lei Municipal N 2.752 de 26 de novembro de 2025)
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Federal nº 13.787/2018 (Digitalização e guarda de prontuários);
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- Proposta 36000.596400/2024-00

5. OBJETIVOS

- **Diagnóstico e Vigilância:** Realizar o levantamento epidemiológico para mapear o perfil de saúde bucal do público-alvo direto, identificando necessidades

de tratamento e áreas de maior vulnerabilidade assistencial.

- **Educação em Saúde:** Promover ações educativas e transversais sobre higiene oral, utilizando metodologias lúdicas e interativas adaptadas a cada faixa etária, abordando temas relacionados a saúde bucal como prevenção da cárie e importância da saúde bucal infantil, escovação supervisionada e outros que visem a mudança de hábitos do público-alvo direto e indireto.

- **Intervenção Preventiva:** Executar a aplicação tópica de flúor gel ou verniz, conforme protocolo clínico, como medida de proteção específica para redução da incidência de lesões cáries no público-alvo direto.

- **Promoção do Autocuidado:** Viabilizar o acesso a insumos básicos mediante a distribuição de kits de higiene bucal completos (escova dental, creme dental, fio dental, raspador de língua e enxaguante bucal), ao público alvo direto, adequados ao ciclo de vida de cada aluno.

- **Estruturação de Espaços de Prática:** Instalar e equipar escovódromos no ambiente escolar, transformando-os em polos promotores de saúde para a consolidação da escovação supervisionada diária como hábito pedagógico.

- **Reforço Positivo e Humanização:** Implementar estratégias de reforço positivo, como a entrega de “Certificados de Coragem” e distinções simbólicas, visando a desconstrução do trauma associado ao atendimento odontológico e o incentivo à adesão ao projeto.

- **Mobilização Comunitária:** Disseminar conteúdos informativos por meio de materiais gráficos e revistas educativas customizadas, fortalecendo o vínculo entre escola, família e comunidade na preservação da saúde bucal.

- **Sustentabilidade Pedagógica:** Integrar o conhecimento técnico à rotina escolar, transformando profissionais da educação em multiplicadores das boas práticas de higiene oral no campo.

6. METAS DE ATENDIMENTO E ABRANGÊNCIAS

O projeto deve garantir a execução das ações prioritariamente às escolas de campo (zonas rural e indígena), pactuadas no Programa Saúde na Escola, do município de Boa Vista-RR., seguindo os critérios de prioridade e público-alvo abaixo definidos:

7. REQUISITOS DAS OSCs E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E PONTUAÇÃO:

7.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas por meio do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 6.354, de 23 de maio de 2025, conforme já justificado neste Edital.

7.1.1. A habilitação das OSC precederá dois momentos, sendo o primeiro a conferência da proposta mais adequada aos objetivos descritos neste Edital, tendo como base os critérios de classificação descritos abaixo, assim como a pontuação:

Tabela 1: Pontuação

REQUISITO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atestado de Capacidade Técnica em igual característica e/ou objeto similar.	A cada um ano de atestado apresentado, será computado 1 ponto para OSC. Será permitido a somatória de atestados para alcançar 1 ano, sendo permitido a contabilidade de cada atestado apenas uma vez	3 PONTOS
Funcionamento dos serviços que serão ofertados em dois turnos (matutino e vespertino)	Para cada turno (manhã e tarde, durante cinco dias da semana) que os serviços funcionarem, será atribuído 1 ponto por turno.	2 PONTOS

Realizar a doação e instalação de no mínimo 50 escovódromos para unidades escolares beneficiadas no projeto	Será atribuída pontuação de 3 (três) pontos ao plano de trabalho que contemplar a doação e instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) escovódromos em unidades escolares, devidamente equipados e em pleno funcionamento.	3 PONTOS
Apresentar no mínimo 1 meta qualitativa	Será atribuído 1 ponto para o plano de trabalho que apresentar ao menos uma meta qualitativa que mensurando a importância do projeto de forma qualitativa.	1 PONTO
Realizar ao menos 3.000 atendimentos nos projetos envolvendo o público direto e indireto	Será atribuído 1 ponto para o Plano que apresentar no mínimo 3.000 atendimentos ao longo do projeto	1 PONTO
Total		10 PONTOS

7.1.2. Após a classificação mediante pontuação acima, será analisado a documentação de constituição da OSC, a qual terá caráter de habilitação, conforme documentos descritos abaixo:

Tabela 2: Documentos obrigatórios.

DOCUMENTO A APRESENTAR	BASE LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Estatuto Social atualizado e registrado	Art. 33 e Art. 34, I	Cópia do estatuto consolidado, registrado em cartório
Ata de eleição da diretoria vigente	Art. 34, I	Ata registrada em cartório comprovando mandato atual
Comprovante de inscrição no CNPJ (ativo)	Art. 34, I	Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal
Comprovação de existência mínima (conforme exigência legal/edital)	Art. 33, V	Cartão CNPJ com data de abertura
Relatórios de atividades anteriores	Art. 34, II	Relatórios assinados pelo representante legal
Comprovação de experiência prévia no objeto da parceria	Art. 34, II	Termos de parceria anteriores, contratos, declarações de execução, notas fiscais
Comprovação de capacidade técnica	Art. 34, III	Currículos da equipe técnica, certificados, registros profissionais
Comprovação de capacidade operacional	Art. 34, III	Comprovante de sede (contrato ou escritura), fotos da estrutura, inventário de bens
Previsão de Conselho Fiscal no estatuto	Art. 33, II	Cláusula expressa no estatuto social
Cláusula de destinação do patrimônio em caso de dissolução	Art. 33, III	Dispositivo específico no estatuto
Previsão de normas de prestação de contas	Art. 33, IV	Cláusula estatutária prevendo observância às normas contábeis
Demonstrações contábeis recentes	Art. 33 (prática administrativa)	Balanco patrimonial e DRE assinados por contador com CRC ativo
Certidão Negativa de Débitos Federais	Art. 39	Certidão emitida no site da Receita Federal
Certificado de Regularidade do FGTS	Art. 39	Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Art. 39	Certidão emitida no site do TST
Certidões estaduais e municipais	Art. 39	Certidões emitidas pela SEFAZ estadual e Prefeitura
Declaração de inexistência de impedimento dos dirigentes	Art. 39	Declaração assinada pelo representante legal

7.1.3. Não apresentando a documentação descrita acima, será considerada INAPTA a OSC, quanto à documentação, sendo analisada a próxima na lista de pontuação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução e vigência, será apresentado pela OSC, e deverá considerar o projeto a ser desenvolvido e a capacidade técnica operacional. A vigência

iniciará a contar da assinatura do Termo de Colaboração e concomitante ao pagamento da primeira parcela de desembolso, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme disponibilidade orçamentária.

9. VALOR E FORMA DE REPASSE

9.1. O valor global estimado da parceria é de R\$ 2.563.956,63

9.2. Após o pagamento da primeira parcela, mediante valor proposto no Plano de Trabalho, os demais repasses dos recursos serão condicionados a apresentação de relatório resumido de prestação de contas parciais e metas, demonstrando o cumprimento de metas físicas e indicadores, e ainda da apresentação de demais documentos necessários à comprovação da aplicação do recurso;

9.3. O Valor total será repassado em até 03 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de trabalho a ser apresentado, vinculando às atividades financeiras da OSC para atingir as metas e indicadores.

10. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS

10.1. Conforme descrito no Art 14 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026, o prazo para apresentação de propostas será de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

10.2. As OSCs credenciadas poderão apresentar propostas após a publicação deste Edital, devendo encaminhar toda a documentação em arquivo único, em formato PDF, contendo NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DAS PÁGINAS, para o endereço eletrônico: gepro.smsa@prefeitura.boavista.br

10.3. O prazo final para apresentação das propostas será até às 14h do oitavo dia útil, contado da data de publicação do Edital.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das propostas será composta pelos servidores abaixo identificados:

Presidente: Ian Oliveira Carvalho, matrícula: 951566

Membro: Weder Dias do Carmo, matrícula nº 29695

Membro: Joyce Kelly Silva de Almeida, matrícula: 954574

12. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Será publicado Portaria designando o Gestor do Termo de Colaboração e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Art. 27 e 28 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026

13. OBRIGAÇÕES DA OSC QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

13.1 A OSC parceira deve garantir toda a logística de transporte das equipes e equipamentos para as ações itinerantes, para garantir que as equipes e materiais cheguem a todas as escolas rurais e indígenas, independentemente das condições das estradas ou do clima. Toda a logística de combustível, manutenção e diárias de deslocamento é de responsabilidade da OSC, devendo respeitar rigorosamente as datas do cronograma da SMSA.

13.2 A organização deverá compor equipe técnica qualificada para o atendimento infantil, contando minimamente com:

• Cirurgiões-Dentistas: Com experiência comprovada em odonto-pediatria ou saúde coletiva para liderar as ações clínicas e educativas.

• **Auxiliares ou Técnicos em Saúde Bucal:** Para suporte nas atividades de escovação supervisionada, organização de kits e auxílio na aplicação de flúor.

• **Equipe de Apoio:** Profissionais capacitados para a montagem de escovódromos e condução de atividades lúdicas com as crianças.

13.3 Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

13.4 Prestar contas das metas físicas e financeiras, mensalmente e obrigatoriamente antes de cada repasse;

13.5 Observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

13.6 No plano de Trabalho a ser apresentado (projeto), **DEVERÁ CONTER MINIMAMENTE** os tópicos descritivos abaixo:

- Conter apresentação da OSC (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, PERFIS SOCIAIS, NOME DO PRESIDENTE);

- Conter contextualização do projeto com a realidade local;

- Conter título do projeto;

- Conter projetos já realizados com afinidade ao apresentado;

- Conter o responsável técnico do projeto;

- Conter objetivo Geral e Específicos;

- Conter Metodologia detalhada do projeto (meses, ações, atividades, regulação de acesso, forma de acesso, reuniões, e todas as atividades inerentes ao planejamento, execução, monitório e controle do projeto)

- Conter metas/indicadores quantitativos e qualitativos, caso haja, e a forma de aferição/apresentação;

- Conter Cronograma de desembolso, vinculado as ações e aos meses do projeto;

- Conter Mapa consolidado de valores por atividade, e cotação de preços conforme legislação vigente;

- Conter Matriz de risco;

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterá os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

a) **A Execução do Objeto:** Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;

b) **A Execução Financeira:** Relação das receitas e despesas;

c) **Comprovação Documental:** Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);

d) **Justificativas:** Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Impugnações ao Edital poderão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a publicação, com resposta em até 02 (dois) dias corridos.

15.3 Sendo acatada a impugnação, haverá suspensão do Edital e republicação contendo os novos prazos;

16. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no site da Prefeitura de Boa Vista, conforme Art. 14 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Edital os seguintes anexos:

• Anexo I – Relação das publicações das OSCs Credenciadas no Edital de N 01/2025

• Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração

Boa Vista/RR, data da publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO I

DIÁRIOS DAS PUBLICAÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS OSC

DOM 6386, Publicado na data de 11 de julho de 2025.

DOM 6412, Publicado na data de 18 de agosto de 2025.

DOM 6421, Publicado na data de 29 de agosto de 2025.

DOM 6429, Publicado na data de 10 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO II

MINUTA PADRÃO MUNICIPAL - TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/2014 (MROSC),
Decreto nº 012/2026 e demais normas aplicáveis

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/202X

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG nº xxx SSP/xx e CPF nº xxxx, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. CLAUDIO GALVÃO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº xxx SSP/xx e CPF nº xxxx, denominada Administração Pública, e, de, outro lado o INSTITUTO XXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), ESCRITÓRIO ADM LOCAL SE HOVER, doravante denominada OSC (organização da sociedade civil), representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, RESOLVEM, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, conforme Processo Administrativo nº 00000.0.011715/2026, regendo-se pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto XXXXXXXXXXXXXXX, destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas à (TIPO DE ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As ações serão executadas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento e estabelece metas, indicadores, cronograma de execução e custos, nos termos do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados e informações são expressamente reconhecidos e acatados pelas partes.

2.3 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisado para fins de alteração de valores ou de metas, desde que mediante celebração de termo aditivo ou por meio de apostilamento ao plano original, devidamente justificado e previamente autorizado pelo gestor responsável, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo será de XX meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado, observados os limites legais previstos nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Nos termos dos arts. 42, XIX; 46 a 51 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, a Administração Pública Municipal transferirá à OSC o valor total de R\$ 2.563.956,63, o qual será depositado em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada exclusivamente à execução da presente parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

§1º É vedada a cobrança de tarifas bancárias e a aplicação dos recursos em finalidade diversa.

§2º Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria.

§3º Após o repasse da primeira parcela, e assim sucessivamente (conforme cronograma de desembolso), os demais estarão condicionados à apresentação dos relatórios de execução, conforme plano de trabalho, e poderão ser suspensos, a critério da administração, em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública Municipal (arts. 42, XII e XIII; 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026):

- designar o gestor da parceria e instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- acompanhar a execução da parceria, inclusive mediante visitas in loco e análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados;
- efetuar os repasses financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial e promover sua divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;

5.2 Compete à OSC:

- executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- prestar contas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 63 a 66 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;
- movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica, preferencialmente por meios eletrônicos;
- manter os documentos comprobatórios da execução do Termo pelo período mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do objeto;
- permitir auditorias, fiscalizações e o acesso a todos os documentos relacionados à parceria;
- observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de qualquer natureza.
- a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término da execução, mediante termo de doação e incorporação, ressalvando-se decisão diversa, devidamente fundamentada, pela Administração, nos termos do art. 36 e do art. 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A execução da parceria será monitorada por meio de relatórios técnicos de acompanhamento das metas e indicadores, visitas técnicas, pesquisas de satisfação aplicadas junto ao público beneficiário e pelo controle social exercido pelos conselhos de políticas públicas setoriais. (arts. 58 e 59, Lei 13.019/2014; arts. 51 a 53, e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterà os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

- a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;
- b) A Execução Financeira: Relação das receitas e despesas;
- c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);
- d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 73, Lei 13.019/2014, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de participar em novos chamamentos e celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 anos;

III – Declaração de inidoneidade, pela autoridade máxima da Administração.

9.2 Tais sanções não afastam a obrigação de ressarcimento ao erário e a responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

10.1 Toda publicidade relativa às ações desta parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização para fins de promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – pela conclusão da execução do objeto;

II – pelo término do prazo de vigência;

III – por denúncia consensual entre as partes;

IV – por rescisão unilateral em razão de inadimplemento;

V – nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O Município compromete-se a publicar, em seu sítio eletrônico oficial, o presente Termo de Colaboração em sua íntegra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, com todas as informações necessárias à identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RASTREABILIDADE E ACOMPANHAMENTO

13.1 Para fins de rastreabilidade dos recursos, o Município publicará, em seu sítio eletrônico oficial, todos os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os relatórios de execução físico-financeira apresentados pela OSC. As informações deverão contemplar:

a) a execução financeira, incluindo valores transferidos, aplicados e respectivos saldos;

b) a execução física, abrangendo metas cumpridas, bens adquiridos e serviços prestados;

c) as recomendações e deliberações emanadas da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

14.1 A execução física e financeira obedecerá ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso. A despesa referente ao exercício de 2026 será coberta pela Nota de Empenho a ser emitida, indicando-se a respectiva classificação orçamentária:

Programa: 10.301.0033.2514 - Gestão da Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de Recursos 2.600.3110.

Responsável: Proposta Emenda Parlamentar nº 36000.596400/2024-00

Valor total disponível: 2.563.956,63

14.2. As parcelas a transferir em exercícios futuros (se houver) ficam condicionadas à existência de dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo que, por certidão de apostilamento conforme o inciso II do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, serão indicados os créditos orçamentários e os empenhos para a cobertura de cada parcela, nos termos do art. 42, incisos III, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1 O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observada a legislação aplicável.

15.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Boa Vista/RR, XXX de XXXXX de 202X.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO (OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 39405/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) pelo não comparecimento do (a) convocador(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	LUIZ LENONN DA SILVA PANTOJO	###.###.652-56	ASSISTENTE	ASSISTENTE DE OFÍCIO	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 39405/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.

Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:

- Laudo médico que atesta a deficiência informada;

7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)

8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br);

- Declaração da polícia técnica;

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	ELESSANDRA DE SOUZA LIMA	###.###.492-65	ASSISTENTE	ASSISTENTE DE OFÍCIO	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 39432/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato (a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Fernanda Freitas de Sousa	###.###.003-69	Assistente	Visitador	Família que acolhe
02	Pablo Douglas da Silva	###.###.342-47	Assistente	Visitador	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 39432/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável: - RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.

Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;

7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)

8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br);

- Declaração da polícia técnica;

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Rosa Maria Gondoi de Freitas	###.###.163-91	Assistente	Visitador	Família que acolhe
02	Lindaura Silva Rodrigues	###.###.322-49	Assistente	Visitador	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9.187249/2026)

O Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidore como Agente Municipal de Desenvolvimento referente ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa:

I - Davi Freire de Lima - matrícula nº 955158;

Art. 2º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantações da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas no Município de Boa Vista;

II - Identificar lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar no trabalho;

III - Incentivar a regularização e o uso de instrumentos da Lei Geral;

IV - Oferecer suporte direto ao microempreendedor individual;

V - Montar grupo de trabalho com principais representantes das instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

VI - Manter diálogos constantes com o grupo de trabalho e com os empreendedores do Município de Boa Vista para a continuidade de trabalhos;

VII - Manter o registro organizado de todas as atividades, bem como auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VIII - Mapear necessidades da economia local e desenvolver projetos para melhorar a competitividade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Boa Vista/RR, 31 de março de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 6º BIMESTRE E
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE - 2025

Nesta data, o Município de Boa Vista REPUBLICA nesta data o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre - Exercício 2025 em atendimento as exigências do Parágrafo 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 obedecendo as normas para elaboração previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, artigo 55, parágrafo 4º.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ		
					(b)	(b/a)	
	(a)					(a-c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.799.953.460,00	3.162.614.012,44	628.586.852,44	19,88	3.075.809.017,56	97,26	86.804.994,88
RECEITAS CORRENTES	2.392.143.222,00	2.745.650.681,84	599.864.477,42	21,85	2.991.146.041,83	108,94	-245.495.359,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	429.914.395,00	588.644.821,49	70.026.403,31	11,90	399.489.649,61	67,87	189.155.171,88
MELHORIA							
Impostos	376.180.395,00	534.910.821,49	67.953.418,43	12,70	373.715.628,96	69,87	161.195.192,53
Taxas	53.734.000,00	53.734.000,00	2.072.984,88	3,86	25.774.020,65	47,97	27.959.979,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	102.299.497,00	102.299.497,00	20.861.749,74	20,39	114.219.039,63	111,65	-11.919.542,63
Contribuições Sociais	47.165.497,00	47.165.497,00	12.703.030,92	26,93	63.468.300,27	134,57	-16.302.803,27
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	55.134.000,00	55.134.000,00	8.158.718,82	14,80	50.750.739,36	92,05	4.383.260,64
Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	83.890.729,00	83.890.729,00	54.878.427,77	65,42	290.054.833,86	345,75	-206.164.104,86
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.200.000,00	1.200.000,00	175.562,82	14,63	817.677,65	68,14	382.322,35
Valores Mobiliários	79.290.729,00	79.290.729,00	54.702.864,95	68,99	289.237.156,21	364,78	-209.946.427,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	711.022,00	711.022,00	2.353.380,04	330,99	2.353.380,04	330,99	-1.642.358,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	711.022,00	711.022,00	2.353.380,04	330,99	2.353.380,04	330,99	-1.642.358,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.726.129.580,00	1.920.906.613,35	443.866.784,86	23,11	2.137.206.083,50	111,26	-216.299.470,15
Transferências da União e de suas Entidades	974.117.011,00	1.081.206.741,82	287.669.069,68	26,61	1.288.193.206,66	119,14	-206.986.464,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	292.168.879,00	292.168.879,00	49.406.335,84	16,91	300.556.694,26	102,87	-8.387.815,26
suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	330.000,00	330.000,00	288.000,00	87,27	864.000,00	261,82	-534.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	459.513.690,00	547.200.992,53	106.503.379,34	19,46	547.592.182,58	100,07	-391.190,05
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.197.999,00	49.197.999,00	7.877.731,70	16,01	47.823.055,19	97,21	1.374.943,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	31.025.700,00	31.025.700,00	3.372.784,30	10,87	23.660.169,10	76,26	7.365.530,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.865.174,00	10.865.174,00	2.773.696,08	25,53	13.048.624,89	120,10	-2.183.450,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.307.125,00	7.307.125,00	1.731.251,32	23,69	11.114.261,20	152,10	-3.807.136,20
RECEITAS DE CAPITAL	407.810.238,00	416.963.330,60	28.722.375,02	6,89	84.662.975,73	20,30	332.300.354,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	177.974,60	222,47	1.627.228,46	034,04	-1.547.228,46
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	440.430,00	550,54	-360.430,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	177.974,60	0,00	1.186.798,46	0,00	-1.186.798,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	407.730.238,00	416.883.330,60	28.544.400,42	6,85	83.035.747,27	19,92	333.847.583,33
Transferências da União e de suas Entidades	407.730.238,00	416.883.330,60	28.544.400,42	6,85	83.035.747,27	19,92	333.847.583,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
suas Entidades							

Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	59.440.495,00	59.440.495,00	27.533.213,86	46,32	121.055.208,04	203,66	-61.614.713,04	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.859.393.955,00	3.222.054.507,44	656.120.066,30	20,36	3.196.864.225,60	99,22	25.190.281,84	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE		JAN A DEZ		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	2.859.393.955,00	3.222.054.507,44	656.120.066,30	20,36	3.196.864.225,60	99,22	25.190.281,84
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	2.859.393.955,00	3.222.054.507,44	656.120.066,30	20,36	3.196.864.225,60	99,22	25.190.281,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	142.187.307,84			142.187.307,84		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		142.187.307,84			142.187.307,84		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

3 de 5

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE			JAN A DEZ				
			(f)	(g)		(h)	(i)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.708.818.268,00	3.319.012.586,31	213.327.677,64	2.701.555.767,78	617.456.818,33	641.382.046,27	2.476.390.936,65	842.621.649,66	2.449.503.351,01	225.164.831,13
DESPESAS CORRENTES	2.000.715.551,00	2.617.931.875,09	186.836.962,39	2.352.184.009,99	265.747.865,10	553.509.333,24	2.258.661.192,24	359.270.682,85	2.239.268.615,87	93.522.817,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.007.995.195,00	1.289.159.192,52	151.102.988,24	1.248.402.197,88	40.756.994,64	264.713.069,13	1.248.041.508,16	41.117.684,36	1.245.500.728,92	360.689,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.035.493,00	11.865.493,00	-195.181,98	11.622.422,75	243.070,25	1.976.564,86	11.622.422,75	243.070,25	11.621.818,01	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	979.684.863,00	1.316.907.189,57	35.929.156,13	1.092.159.389,36	224.747.800,21	286.819.699,25	998.997.261,33	317.909.928,24	982.146.068,94	93.162.128,03
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	979.684.863,00	1.316.907.189,57	35.929.156,13	1.092.159.389,36	224.747.800,21	286.819.699,25	998.997.261,33	317.909.928,24	982.146.068,94	93.162.128,03
DESPESAS DE CAPITAL	675.602.717,00	701.031.080,09	26.490.715,25	349.371.757,79	351.659.322,30	87.872.713,03	217.729.744,41	483.301.355,68	210.234.735,14	131.642.013,38
INVESTIMENTOS	658.744.717,00	681.875.628,29	21.148.467,22	330.545.819,12	351.329.809,17	80.793.780,93	198.903.805,74	482.971.822,55	191.408.796,47	131.642.013,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.688.000,00	2.367.509,58	524.000,00	2.083.000,00	284.509,58	524.000,00	2.083.000,00	284.509,58	2.083.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.170.000,00	16.787.942,22	4.818.248,03	16.742.938,67	45.003,55	6.554.932,10	16.742.938,67	45.003,55	16.742.938,67	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.500.000,00	-49.631,13	0,00	0,00	49.631,13	0,00	0,00	49.631,13	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	59.440.495,00	122.970.612,35	19.053.099,82	121.283.440,10	1.687.172,25	30.606.839,02	121.283.440,10	1.687.172,25	115.307.722,65	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.768.258.763,00	3.441.983.198,66	232.380.777,46	2.822.839.207,88	619.143.990,78	671.988.885,29	2.597.674.376,75	844.308.821,91	2.564.811.073,66	225.164.831,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	2.768.258.763,00	3.441.983.198,66	232.380.777,46	2.822.839.207,88	619.143.990,78	671.988.885,29	2.597.674.376,75	844.308.821,91	2.564.811.073,66	225.164.831,13
SUPERÁVIT (XIII)				374.025.017,72					632.053.151,94	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	2.768.258.763,00	3.441.983.198,66	232.380.777,46	3.196.864.225,60	619.143.990,78	671.988.885,29	3.196.864.225,60	844.308.821,91	3.196.864.225,60	225.164.831,13
RESERVA DO RPPS	91.135.192,00	91.135.192,00			91.135.192,00			91.135.192,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

5 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)		BIMESTRE	JAN A DEZ (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	59.440.495,00	122.970.612,35	19.053.099,82	121.283.440,10	1.687.172,25	30.606.839,02	121.283.440,10	1.687.172,25	115.307.722,65	0,00
DESPESAS CORRENTES	59.440.495,00	122.970.612,35	19.053.099,82	121.283.440,10	1.687.172,25	30.606.839,02	121.283.440,10	1.687.172,25	115.307.722,65	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.440.495,00	122.970.612,35	19.053.099,82	121.283.440,10	1.687.172,25	30.606.839,02	121.283.440,10	1.687.172,25	115.307.722,65	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.708.818.268,00	3.319.012.586,31	213.327.677,64	2.701.555.767,78	95,70	617.456.818,53	641.382.046,27	2.476.390.936,65	95,33	842.621.649,66	225.164.831,13
Legislativa	80.265.521,00	83.460.221,32	6.689.054,12	81.051.796,02	2,87	2.408.425,30	21.316.815,90	78.531.090,52	3,02	4.929.130,80	2.520.705,50
Ação Legislativa	80.265.521,00	83.460.221,32	6.689.054,12	81.051.796,02	2,87	2.408.425,30	21.316.815,90	78.531.090,52	3,02	4.929.130,80	2.520.705,50
Administração	286.348.166,00	298.106.549,21	16.752.365,07	273.415.806,51	9,69	24.690.742,70	60.423.228,75	267.751.528,06	10,31	30.355.021,15	5.664.278,45
Controle Interno	5.475.200,00	10.152.434,00	1.771.962,55	8.422.200,73	0,30	1.730.233,27	1.790.987,63	7.733.757,25	0,30	2.418.676,75	688.443,48
Normatização e Fiscalização	248.725,00	192.678,09	15.511,04	74.189,13	0,00	118.488,96	20.722,04	74.189,13	0,00	118.488,96	0,00
Tecnologia da Informação	2.152.250,00	1.634.870,78	-3.863,37	1.538.027,45	0,05	96.843,33	278.794,84	1.301.299,33	0,05	333.571,45	236.728,12
Formação de Recursos Humanos	1.000.000,00	233.780,00	54.764,15	224.039,55	0,01	9.740,45	183.496,25	222.531,85	0,01	11.248,15	1.507,70
Comunicação Social	38.039.190,00	37.830.872,07	70.433,80	33.015.406,61	1,17	4.815.465,46	8.228.751,64	31.732.406,61	1,22	6.098.465,46	1.283.000,00
Administração Geral	239.432.801,00	248.061.914,27	14.843.556,90	230.141.943,04	8,15	17.919.971,23	49.920.476,35	226.687.343,89	8,73	21.374.570,38	3.454.599,15
Segurança Pública	89.601.878,20	82.954.681,42	991.727,07	79.884.549,20	2,83	3.070.132,22	13.691.229,11	78.984.357,26	3,04	3.970.324,16	900.191,94
Policamento	10.352.931,48	8.020.013,75	104.863,37	7.109.022,30	0,25	910.991,45	1.796.126,18	6.208.830,36	0,24	1.811.183,39	900.191,94
Administração Geral	79.178.946,72	74.884.667,67	886.863,70	72.731.425,20	2,58	2.153.242,47	11.895.102,93	72.731.425,20	2,80	2.153.242,47	0,00
Demais Subfunções	70.000,00	50.000,00	0,00	44.101,70	0,00	5.898,30	0,00	44.101,70	0,00	5.898,30	0,00
Assistência Social	103.276.011,00	122.793.147,16	109.354,16	105.498.769,17	3,74	17.294.377,99	19.804.657,44	104.272.520,00	4,01	18.520.627,16	1.226.249,17
Assistência à Pessoa Idosa	13.248.500,00	11.100.695,79	-163.044,79	10.003.696,84	0,35	1.096.998,95	2.096.242,40	9.868.576,72	0,38	1.232.119,07	135.120,12
Assistência à Pessoa com Deficiência	194.200,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.236.837,00	16.140.291,27	-1.598.949,73	12.699.500,78	0,45	3.440.790,49	1.555.930,23	12.593.802,14	0,48	3.546.489,13	105.698,64
Assistência Comunitária	26.027.677,00	47.955.177,89	765.992,50	40.347.048,55	1,43	7.608.129,34	7.008.804,65	39.361.618,14	1,52	8.593.559,75	985.430,41
Administração Geral	46.498.797,00	47.337.014,19	1.094.938,94	42.317.132,99	1,50	5.019.881,20	9.124.902,92	42.317.132,99	1,63	5.019.881,20	0,00
Demais Subfunções	1.070.000,00	259.964,02	10.417,24	131.390,01	0,00	128.574,01	18.777,24	131.390,01	0,01	128.574,01	0,00
Previdência Social	77.476.800,00	77.476.800,00	-6.600.992,71	60.065.380,42	2,13	17.411.419,58	12.306.152,93	59.967.220,52	2,31	17.509.579,48	98.159,90
Previdência do Regime Estatutário	64.400.000,00	64.400.000,00	-5.631.697,80	56.368.302,20	2,00	8.031.697,80	11.417.831,40	56.368.302,20	2,17	8.031.697,80	0,00
Administração Geral	13.076.800,00	13.076.800,00	-969.294,91	3.697.078,22	0,13	9.379.721,78	888.321,53	3.598.918,32	0,14	9.477.881,68	98.159,90
Saúde	425.064.564,00	779.374.079,26	65.617.568,40	591.477.537,63	20,95	187.896.541,63	129.890.396,96	518.272.796,81	19,95	261.101.282,45	73.204.740,82
Atenção Básica	143.722.935,00	246.381.213,10	41.785.327,99	209.521.612,26	7,42	36.859.600,84	53.942.888,03	185.038.885,35	7,12	61.342.327,75	24.482.726,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	175.013.491,00	375.011.714,95	16.300.136,51	283.573.491,93	10,05	91.438.223,02	56.658.588,41	258.849.947,68	9,96	116.161.767,27	24.723.544,25
Suporte Profilático e Terapêutico	8.331.890,00	7.718.616,33	207.068,20	3.868.304,46	0,14	3.850.311,87	2.415.057,26	2.681.364,26	0,10	5.037.252,07	1.186.940,20
Vigilância Sanitária	294.397,00	294.397,00	-62.495,00	173.688,71	0,01	120.708,29	7.926,16	171.677,72	0,01	122.719,28	2.010,99
Vigilância Epidemiológica	19.581.151,00	39.063.718,87	3.311.204,08	32.230.928,41	1,14	6.832.790,46	7.070.179,56	31.459.151,65	1,21	7.604.567,22	771.776,76
Administração Geral	77.996.250,00	108.304.052,36	1.663.547,47	59.592.898,59	2,11	48.711.153,77	8.975.551,99	39.195.567,98	1,51	69.108.484,38	20.397.330,61
Demais Subfunções	124.450,00	2.600.366,65	2.412.779,15	2.516.613,27	0,09	83.753,38	820.205,55	876.202,17	0,03	1.724.164,48	1.640.411,10
Educação	646.942.745,00	767.917.908,55	54.632.991,32	745.600.400,81	26,41	223.317.507,74	204.216.912,36	731.974.680,77	28,18	35.943.227,78	13.625.720,04
Ensino Fundamental	461.161.240,00	662.000.557,39	65.148.712,56	646.004.605,26	22,88	15.995.952,13	179.092.158,42	635.640.209,61	24,47	26.360.347,78	10.364.395,65
Educação Infantil	181.852.505,00	95.304.018,65	-9.657.476,24	89.611.289,06	3,17	5.692.729,59	20.797.203,00	87.720.962,86	3,38	7.583.055,79	1.890.326,20
Educação Especial	3.429.000,00	10.613.332,51	-858.245,00	9.984.506,49	0,35	628.826,00	4.327.509,94	8.613.508,30	0,33	1.999.824,21	1.370.998,19
Demais Subfunções	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Cultura	40.179.030,00	78.209.593,09	10.052.653,81	65.786.262,46	2,33	12.423.330,63	16.421.812,98	55.223.661,32	2,13	22.985.931,77	10.562.601,14
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	512.500,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Difusão Cultural	39.666.530,00	78.189.593,09	10.052.653,81	65.786.262,46	2,33	12.403.330,63	16.421.812,98	55.223.661,32	2,13	22.965.931,77	10.562.601,14
Direitos da Cidadania	5.230.000,00	2.705.754,58	-203.342,67	450.854,58	0,02	2.254.900,00	201.775,65	450.854,58	0,02	2.254.900,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	5.080.000,00	2.705.754,58	-203.342,67	450.854,58	0,02	2.254.900,00	201.775,65	450.854,58	0,02	2.254.900,00	0,00
Demais Subfunções	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	614.862.629,00	675.630.416,35	53.452.998,39	408.065.051,13	14,46	267.565.365,22	93.841.937,91	350.586.420,75	13,50	325.043.995,60	57.478.630,38
Infra-Estrutura Urbana	597.310.629,00	613.310.603,15	46.044.279,28	384.649.040,78	13,63	228.661.562,37	89.910.246,32	331.701.009,06	12,77	281.609.594,09	52.948.031,72
Serviços Urbanos	4.536.000,00	3.751.595,76	-331.744,58	3.419.851,18	0,12	331.744,58	643.266,56	3.419.851,18	0,13	331.744,58	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	752.000,00	21.622.716,44	7.740.463,69	19.996.159,17	0,71	1.626.557,27	3.288.425,03	15.465.560,51	0,60	6.157.155,93	4.530.598,66
Demais Subfunções	12.264.000,00	36.945.501,00	0,00	0,00	0,00	36.945.501,00	0,00	0,00	0,00	36.945.501,00	0,00
Habituação	1.326.948,00	770.717,40	-30.199,77	708.843,63	0,03	61.873,77	44.462,94	708.843,63	0,03	61.873,77	0,00
Habituação Urbana	1.326.948,00	770.717,40	-30.199,77	708.843,63	0,03	61.873,77	44.462,94	708.843,63	0,03	61.873,77	0,00
Saneamento	48.226.832,00	42.634.721,19	-3.992.115,46	40.242.324,06	1,43	2.392.397,13	15.499.385,61	25.625.597,89	0,99	17.009.123,30	14.616.726,17
Saneamento Básico Urbano	48.226.832,00	42.634.721,19	-3.992.115,46	40.242.324,06	1,43	2.392.397,13	15.499.385,61	25.625.597,89	0,99	17.009.123,30	14.616.726,17
Gestão Ambiental	26.642.640,00	33.884.560,12	2.094.021,91	30.227.569,12	1,07	3.656.991,00	6.281.077,08	30.227.569,12	1,16	3.656.991,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.564.408,00	1.969.948,54	-331.719,29	360.754,66	0,01	1.609.193,88	80.233,15	360.754,66	0,01	1.609.193,88	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	23.856.232,00	31.914.611,58	2.425.741,20	29.866.814,46	1,06	2.047.797,12	6.200.843,93	29.866.814,46	1,15	2.047.797,12	0,00
Agricultura	53.617.400,00	50.637.793,84	-2.380.631,14	14.527.363,48	0,51	36.110.430,36	2.301.814,74	12.205.480,11	0,47	38.432.313,73	2.321.883,37
Abastecimento	10.546.420,00	8.243.723,60	-763.547,70	3.263.756,96	0,12	4.979.966,64	943.381,01	1.851.279,96	0,07	6.392.443,64	1.412.477,00
Extensão Rural	8.751.000,00	4.616.883,75	-1.404.000,00	589.371,53	0,02	4.027.512,22	0,00	589.371,53	0,02	4.027.512,22	0,00
Administração Geral	33.966.980,00	37.447.812,49	-196.483,44	10.660.591,71	0,38	26.787.220,78	1.358.433,73	9.751.185,34	0,38	27.696.627,15	909.406,37
Demais Subfunções	353.000,00	329.374,00	-16.600,00	13.643,28	0,00	315.730,72	0,00	13.643,28	0,00	315.730,72	0,00
Comércio e Serviços	13.442.579,00	16.069.949,97	485.308,00	8.025.257,66	0,28	8.044.692,31	2.005.225,82	8.025.257,66	0,31	8.044.692,31	0,00
Comércio Exterior	6.551.487,00	6.551.487,00	0,00	0,00	0,00	6.551.487,00	0,00	0,00	0,00	6.551.487,00	0,00
Serviços Financeiros	2.713.000,00	2.367.509,58	524.000,00	2.083.000,00	0,07	284.509,58	524.000,00	2.083.000,00	0,08	284.509,58	0,00
Turismo	719.092,00	849.098,97	-67.405,67	716.693,30	0,03	132.405,67	80.462,33	716.693,30	0,03	132.405,67	0,00
Administração Geral	3.459.000,00	6.301.854,42	28.713,67	5.225.564,36	0,19	1.076.290,06	1.400.763,49	5.225.564,36	0,20	1.076.290,06	0,00
Energia	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Energia Elétrica	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Transporte	91.621.121,80	116.326.582,58	566.863,52	109.582.537,33	3,88	6.744.045,25	20.110.421,67	66.730.028,98	2,57	49.596.553,60	42.852.508,35
Transporte Rodoviário	27.431.193,00	28.956.935,22	4.613.585,76	28.652.789,75	1,01	304.145,47	8.603.239,33	28.652.789,75	1,10	304.145,47	0,00
Administração Geral	33.003.000,00	47.601.571,85	1.466.122,58	44.815.112,28	1,59	2.786.459,57	9.016.839,58	44.815.112,28	1,73	2.786.459,57	0,00
Desporto e Lazer	5.284.210,00	11.537.913,79	1.051.808,08	10.355.031,20	0,37	1.182.882,59	4.263.636,48	10.262.595,30	0,40	1.275.318,49	92.435,90
Desporto de Rendimento	404.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	4.879.420,00	11.537.913,79	1.051.808,08	10.355.031,20	0,37	1.182.882,59	4.263.636,48	10.262.595,30	0,40	1.275.318,49	92.435,90

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Encargos Especiais	66.905.193,00	78.467.565,35	14.038.245,54	76.590.433,37	2,71	1.877.131,98	18.761.101,94	76.590.433,37	2,95	1.877.131,98	0,00
Serviço da Dívida Interna	27.431.193,00	28.956.935,22	4.613.585,76	28.652.789,75	1,01	304.145,47	8.603.239,33	28.652.789,75	1,10	304.145,47	0,00
Outros Encargos Especiais	39.474.000,00	49.510.630,13	9.424.659,78	47.937.643,62	1,70	1.572.986,51	10.157.772,61	47.937.643,62	1,85	1.572.986,51	0,00
Reserva de Contingência	32.500.000,00	49.631,13	0,00	0,00	0,00	49.631,13	0,00	0,00	0,00	49.631,13	0,00
Demais Subfunções	32.500.000,00	49.631,13	0,00	0,00	0,00	49.631,13	0,00	0,00	0,00	49.631,13	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	59.440.495,00	122.970.612,35	19.053.099,82	121.283.440,10	4,30	1.687.172,25	30.606.839,02	121.283.440,10	4,67	1.687.172,25	0,00
Legislativa	2.200.000,00	2.527.633,56	767.633,56	2.527.633,56	0,09	0,00	772.816,17	2.527.633,56	0,10	0,00	0,00
Ação Legislativa	2.200.000,00	2.527.633,56	767.633,56	2.527.633,56	0,09	0,00	772.816,17	2.527.633,56	0,10	0,00	0,00
Administração	8.119.610,00	13.689.637,41	2.604.525,72	13.319.679,55	0,47	369.957,86	3.521.415,18	13.319.679,55	0,51	369.957,86	0,00
Controle Interno	133.800,00	469.014,00	129.249,38	468.953,60	0,02	60,40	129.249,38	468.953,60	0,02	60,40	0,00
Comunicação Social	110.810,00	319.127,93	50.767,43	174.625,50	0,01	144.502,43	62.568,55	174.625,50	0,01	144.502,43	0,00
Administração Geral	7.875.000,00	12.901.495,48	2.424.508,91	12.676.100,45	0,45	225.395,03	3.329.597,25	12.676.100,45	0,49	225.395,03	0,00
Segurança Pública	5.380.000,00	9.441.370,87	1.241.528,45	9.391.892,90	0,33	49.477,97	2.034.357,03	9.391.892,90	0,36	49.477,97	0,00
Administração Geral	5.380.000,00	9.441.370,87	1.241.528,45	9.391.892,90	0,33	49.477,97	2.034.357,03	9.391.892,90	0,36	49.477,97	0,00
Assistência Social	500.000,00	3.844.517,41	641.401,72	3.844.516,45	0,14	0,96	940.651,70	3.844.516,45	0,15	0,96	0,00
Assistência Comunitária	0,00	3.070.054,63	567.957,97	3.070.053,67	0,11	0,96	811.291,08	3.070.053,67	0,12	0,96	0,00
Administração Geral	500.000,00	774.462,78	73.443,75	774.462,78	0,03	0,00	129.360,62	774.462,78	0,03	0,00	0,00
Saúde	12.345.285,00	33.854.351,71	920.769,37	32.619.162,12	1,16	1.235.189,59	8.567.696,08	32.619.162,12	1,26	1.235.189,59	0,00
Atenção Básica	4.457.500,00	12.166.064,20	-268.916,67	10.935.437,81	0,39	1.230.626,39	2.763.722,81	10.935.437,81	0,42	1.230.626,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.152.217,00	17.494.477,21	1.246.249,24	17.494.477,21	0,62	0,00	4.738.424,53	17.494.477,21	0,67	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.906.960,00	2.610.202,30	-19.295,82	2.607.906,48	0,09	2.295,82	638.599,80	2.607.906,48	0,10	2.295,82	0,00
Administração Geral	638.608,00	1.583.608,00	-37.267,38	1.581.340,62	0,06	2.267,38	426.948,94	1.581.340,62	0,06	2.267,38	0,00
Educação	29.423.000,00	57.077.033,92	12.659.394,15	57.071.392,32	2,02	5.641,60	14.133.252,91	57.071.392,32	2,20	5.641,60	0,00
Ensino Fundamental	13.216.329,00	57.077.033,92	12.659.394,15	57.071.392,32	2,02	5.641,60	14.133.252,91	57.071.392,32	2,20	5.641,60	0,00
Educação Infantil	16.206.671,00	0,00	0,00	0,00	0,						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	235.281.419,95	300.545.289,36	216.815.169,39	200.057.348,87	316.488.541,18	253.735.093,90	259.902.773,89	284.083.347,80	266.753.866,88	269.117.399,20	251.522.484,64	396.578.352,17	3.250.881.087,23	2.997.781.646,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.108.751,46	29.620.501,71	25.744.969,79	31.891.091,04	50.359.257,71	32.492.505,09	34.213.560,85	30.095.918,65	33.807.826,35	32.128.863,65	29.407.801,75	40.618.601,56	399.489.649,61	588.644.821,49
IPTU	1.871.572,29	1.722.261,15	1.763.657,89	5.151.107,03	21.367.306,95	5.491.084,82	5.565.038,22	4.458.710,29	4.572.889,78	4.347.961,56	1.611.258,86	1.867.010,61	59.789.859,45	70.500.000,00
ISS	13.590.009,84	14.515.190,23	12.664.740,47	14.044.355,73	13.359.513,87	13.640.845,76	14.745.039,85	15.086.871,55	15.988.596,15	14.807.126,26	15.239.693,35	18.486.390,73	176.168.373,79	240.675.241,94
ITBI	1.115.102,42	1.123.930,93	1.131.702,96	1.064.751,41	1.190.103,20	1.243.490,41	1.108.490,79	1.255.755,90	1.283.433,70	898.598,09	814.134,34	1.386.386,57	13.615.880,72	19.000.000,00
IRRF	10.570.767,23	9.663.537,63	7.138.708,95	9.309.145,38	9.620.481,11	9.951.153,30	10.519.093,50	7.468.226,81	10.458.275,58	10.893.581,54	10.773.746,75	17.774.797,22	124.141.515,00	204.735.579,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.961.299,68	2.595.581,77	3.046.159,52	2.321.731,49	4.821.852,58	2.165.930,80	2.275.898,49	1.826.354,10	1.504.631,14	1.181.596,20	968.968,45	1.104.016,43	25.774.020,65	53.734.000,00
Contribuições	8.612.400,68	8.411.244,19	8.701.666,88	288.511,33	19.067.633,69	9.207.596,82	9.037.300,37	8.993.671,50	8.839.781,13	12.197.482,98	5.734.922,94	15.126.826,80	114.219.030,65	102.299.497,00
Outras Receitas Patrimoniais	23.935.910,95	12.771.552,26	19.838.778,64	3.736.649,48	49.385.222,55	20.692.963,72	21.041.293,50	28.483.429,24	28.113.967,94	27.176.637,81	32.400.364,19	22.478.063,58	290.054.833,86	83.890.729,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	23.891.517,60	12.714.290,01	19.784.119,62	3.670.568,53	49.323.441,45	20.647.563,73	20.978.756,25	28.400.278,63	28.033.942,34	27.089.498,88	32.315.666,28	22.386.919,18	289.236.562,50	79.290.729,00
Outras Receitas Patrimoniais	44.393,35	57.262,25	54.659,02	66.080,95	61.781,10	45.399,99	62.537,25	83.150,61	80.025,60	87.138,93	84.697,91	91.144,40	818.271,36	4.600.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.353.380,04	711.022,00
Transferências Correntes	168.817.969,76	246.436.735,14	158.330.366,51	160.272.484,04	190.549.789,56	187.624.461,61	193.320.717,89	212.767.350,25	192.774.740,40	193.943.369,49	180.384.011,82	311.719.132,43	2.396.941.128,90	2.173.037.572,52
Cota-Parte do FPM	76.870.861,53	103.151.819,86	67.930.218,92	69.028.693,96	88.055.886,53	90.445.493,81	95.063.869,88	73.251.975,22	92.959.634,66	62.344.761,72	84.747.711,45	136.475.394,38	1.040.326.321,92	1.014.391.258,76
Cota-Parte do ICMS	25.130.577,89	23.511.856,40	23.373.724,82	25.241.154,82	25.455.523,11	22.953.368,92	26.610.469,45	23.348.166,76	20.746.131,76	33.942.414,89	23.382.932,80	32.477.731,62	306.174.053,24	300.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.559.130,86	6.289.137,87	8.348.124,73	5.836.045,77	5.861.996,37	5.249.510,14	6.868.433,39	5.852.422,22	8.498.975,87	3.574.337,42	2.534.958,43	2.320.918,49	65.793.991,56	60.000.000,00
Cota-Parte do ITR	24.004,64	17.064,86	31.377,07	17.933,21	33.444,47	12.166,79	35.187,45	5.742,20	43.288,87	275.335,38	328.528,80	22.436,21	588.301,95	441.000,00
Transferências da LC 61/1989	66.140,15	69.315,24	75.486,31	70.872,92	68.854,44	78.385,31	67.252,81	74.288,45	78.781,29	75.551,76	74.672,52	90.450,99	890.052,19	689.377,00
Transferências do FUNDEB	43.011.143,76	56.986.382,85	40.611.767,74	41.190.504,51	49.810.633,81	51.470.577,49	36.287.959,35	43.411.276,97	36.155.940,49	41.939.731,84	48.787.333,76	57.634.595,45	547.297.848,02	546.087.302,53
Outras Transferências Correntes	19.156.110,93	56.411.158,06	17.959.666,92	18.887.278,85	21.263.450,83	17.414.959,15	28.387.545,56	66.821.680,43	34.291.987,46	51.791.236,48	20.817.880,06	82.697.605,29	435.900.560,02	251.428.639,23
Outras Receitas Correntes	4.806.386,78	3.305.256,06	4.199.387,57	3.868.612,98	3.717.566,66	2.289.901,28	3.742.978,16	3.217.551,06	3.671.045,27	3.595.383,94	4.282.347,76	47.823.055,19	49.197.999,00	
DEDUÇÕES (II)	47.561.614,76	40.600.474,34	41.263.074,62	20.024.765,49	78.757.920,97	45.208.691,83	38.791.573,64	48.979.972,33	44.116.366,50	50.614.834,54	49.093.986,29	54.864.046,32	559.877.321,63	361.298.461,17
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	4.333.430,30	4.395.433,59	4.583.441,32	0,00	9.986.187,46	5.009.657,69	4.898.672,77	4.772.481,52	4.761.465,86	8.024.498,84	1.549.875,30	11.153.155,62	63.468.300,27	47.165.497,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	91.364,83	90.864,15	94.991,12	0,00	95.348,50	189.624,86	132.047,38	83.937,43	93.945,46	94.371,22	120.359,71	301.400,88	1.388.255,54	2.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	21.819.904,68	9.520.200,87	16.647.953,14	0,00	44.795.014,97	16.277.301,41	15.953.777,55	23.631.532,56	21.574.558,88	22.468.594,65	25.282.926,25	17.313.955,46	235.285.720,42	62.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	21.316.914,95	26.593.975,73	19.936.689,04	20.024.765,49	23.881.370,04	23.732.107,87	17.807.075,94	20.492.020,82	17.686.396,30	20.027.369,83	22.140.825,03	26.095.534,36	259.735.045,40	252.130.964,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	187.719.805,19	259.944.815,02	175.552.094,77	180.032.583,38	237.730.620,21	208.526.402,07	221.111.200,25	235.103.375,47	222.637.500,38	218.502.564,66	202.428.498,35	341.714.305,85	2.691.003.765,60	2.636.483.184,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	38.465.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.840.000,00	15.533.293,00	3.600.001,00	3.637.995,00	135.455.655,00	1.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	187.719.805,19	221.479.672,02	175.552.094,77	180.032.583,38	237.730.620,21	208.526.402,07	221.111.200,25	186.263.375,47	207.104.207,38	195.426.579,66	198.828.497,35	338.076.312,85	2.555.548.110,60	2.636.482.184,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.585.382,00	15.585.382,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	2.146.452,00	2.152.524,00	2.146.452,00	2.137.344,00	2.134.308,00	2.140.380,00	2.158.596,00	2.155.560,00	2.158.596,00	2.128.236,00	2.143.416,00	4.271.652,00	27.873.516,00	25.652.224,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	185.573.353,19	219.327.148,02	173.405.642,77	177.895.239,38	235.596.312,21	206.386.022,07	216.649.364,25	184.107.815,47	204.945.611,38	193.298.343,66	196.685.081,35	318.219.278,85	2.512.089.212,60	2.610.829.960,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	155.535.192,00	421.769.566,30	
Receita de Contribuições dos Segurados	39.171.497,00	63.412.510,27	
Ativo	38.794.121,00	62.382.234,15	
Inativo	300.000,00	856.814,31	
Pensionista	77.376,00	173.461,81	
Receita de Contribuições Patronais	54.352.695,00	120.955.387,69	
Ativo	54.352.695,00	120.955.387,69	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	62.000.000,00	235.285.720,42	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	62.000.000,00	235.285.720,42	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	11.000,00	2.115.947,92	
Compensação Financeira entre os Regimes	2.000,00	1.388.255,54	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	5.000,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	4.000,00	727.692,38	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	155.530.192,00	421.769.566,30	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	64.000.000,00	56.368.302,20	56.368.302,20	56.335.017,67	0,00
Aposentadorias	47.000.000,00	42.715.965,15	42.715.965,15	42.715.965,15	0,00
Pensões por Morte	17.000.000,00	13.652.337,05	13.652.337,05	13.619.052,52	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	64.400.000,00	56.368.302,20	56.368.302,20	56.335.017,67	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) 91.130.192,00 365.401.264,10 365.401.264,10 365.434.548,63 0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	91.135.192,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)						RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00		0,00
Amortização de Empréstimos				0,00		0,00
Outras Receitas de Capital				0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	13.076.800,00	155.610,35
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	13.076.800,00	155.610,35

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	9.398.400,00	3.660.644,64	3.562.484,74	3.562.484,74	98.159,90
Pessoal e Encargos Sociais	2.350.000,00	1.423.724,55	1.410.095,46	1.410.095,46	13.629,09
Demais Despesas Correntes	7.048.400,00	2.236.920,09	2.152.389,28	2.152.389,28	84.530,81
Despesas de Capital (XIV)	3.678.400,00	36.433,58	36.433,58	36.433,58	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	13.076.800,00	3.697.078,22	3.598.918,32	3.598.918,32	98.159,90
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	-3.541.467,87	-3.443.307,97	-3.443.307,97	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	701.031.080,09	349.371.757,79	351.659.322,30
Investimentos	681.875.628,29	330.545.819,12	351.329.809,17
Inversões Financeiras	2.367.509,58	2.083.000,00	284.509,58
Amortização da Dívida	16.787.942,22	16.742.938,67	45.003,55
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	701.031.080,09	349.371.757,79	351.659.322,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	701.031.080,09 <(d - a)>	349.371.757,79 <(e - b)>	351.659.322,30 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a dez/2025	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.636.479.184,84	2.690.276.073,22	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	588.644.821,49	399.489.649,61	
IPTU	70.500.000,00	59.789.859,45	
ISS	240.675.241,94	176.168.373,79	
ITBI	19.000.000,00	13.615.880,72	
IRRF	204.735.579,55	124.141.515,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.734.000,00	25.774.020,65	
Contribuições	55.134.000,00	50.750.739,36	
Receita Patrimonial	21.890.729,00	54.769.113,44	
Aplicações Financeiras (II)	17.290.729,00	53.950.842,08	
Outras Receitas Patrimoniais	4.600.000,00	818.271,36	
Transferências Correntes	1.920.906.613,35	2.137.206.083,50	
Cota Parte do FPM	834.348.494,59	855.096.545,40	
Cota Parte do ICMS	240.000.000,00	244.939.242,89	
Cota Parte do IPVA	48.000.000,00	52.635.193,26	
Cota Parte do ITR	352.800,00	446.641,72	
Transferências da LC 61/1989	689.377,00	890.052,19	
Transferências do FUNDEB	546.087.302,53	547.297.848,02	
Outras Transferências Correntes	251.428.639,23	435.900.560,02	
Demais Receitas Correntes	49.903.021,00	48.060.487,31	
Receitas Financeiras (III)	1.700.000,00	112.915,83	
Receitas Correntes Restantes	48.203.021,00	47.947.571,48	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	2.617.488.455,84	2.636.212.315,31	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	106.611.992,00	186.639.456,23	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	62.000.000,00	235.285.720,42	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	416.963.330,60	84.662.975,73	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	80.000,00	1.627.228,46	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	80.000,00	1.627.228,46	
Transferências de Capital	416.883.330,60	83.035.747,27	
Convênios	378.013.377,00	32.054.568,24	
Outras Transferências de Capital	38.869.953,60	50.981.179,03	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	416.963.330,60	84.662.975,73	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	3.141.063.778,44	2.907.514.747,27	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	3.034.451.786,44	2.720.875.291,04	

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125]. Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	2.667.104.087,44	2.413.438.503,25	2.320.013.845,40	1.294.678.836,11	26.503.071,77	41.692.091,13	41.689.131,03
Pessoal e Encargos Sociais	1.345.779.804,87	1.311.893.611,23	1.311.546.550,60	1.303.063.338,44	4.438.623,32	302.501,17	299.541,07
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	11.865.493,00	11.622.422,75	11.622.422,75	11.621.818,01	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.309.458.789,57	1.089.922.469,27	996.844.872,05	979.993.679,66	22.064.448,45	41.389.589,96	41.389.589,96
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.309.458.789,57	1.089.922.469,27	996.844.872,05	979.993.679,66	22.064.448,45	41.389.589,96	41.389.589,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	2.655.238.594,44	2.401.816.080,50	2.308.391.422,65	1.283.057.018,10	26.503.071,77	41.692.091,13	41.689.131,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	73.798.400,00	60.028.946,84	59.930.786,94	59.897.502,41	28.710,84	706.384,20	706.384,20
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	697.352.680,09	349.335.324,21	217.693.310,83	210.198.301,56	7.761.461,03	47.531.918,13	44.197.342,66
Investimentos	678.197.228,29	330.509.385,54	198.867.372,16	191.372.362,89	7.673.427,46	47.531.918,13	44.197.342,66
Inversões Financeiras	2.367.509,58	2.083.000,00	2.083.000,00	2.083.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	2.367.509,58	2.083.000,00	2.083.000,00	2.083.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	16.787.942,22	16.742.938,67	16.742.938,67	16.742.938,67	88.033,57	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	678.197.228,29	330.509.385,54	198.867.372,16	191.372.362,89	7.673.427,46	47.531.918,13	44.197.342,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	49.631,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.678.400,00	36.433,58	36.433,58	36.433,58	0,00	20.740,63	20.740,63
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	3.410.962.253,86	2.792.390.846,46	2.567.226.015,33	1.534.363.316,98	34.205.210,07	89.951.134,09	86.613.598,52
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	3.333.485.453,86	2.732.325.466,04	2.507.258.794,81	1.474.429.380,99	34.176.499,23	89.224.009,26	85.886.473,69
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIc)]							252.332.621,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							126.832.937,13

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-102.979.192,32

JUROS NOMINAIS	Jan a dez/2025	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	10.544.541,26	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	115.838.395,87	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	138.606.525,67

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125]. Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a dez/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		176.169.917,93	157.003.749,21
DEDUÇÕES (XL)		296.209.207,49	447.482.705,93
Disponibilidade de Caixa		290.159.768,93	439.579.705,93
Disponibilidade de Caixa Bruta		354.105.369,48	516.415.525,97
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		37.675.728,04	39.626.781,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		26.269.872,51	37.209.038,65
Demais Haveres Financeiros		6.049.438,56	7.903.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-120.039.289,56	-290.478.956,72
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			170.439.667,16
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a dez/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			1.951.053,35
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			-2.501.872,92
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]			174.892.593,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			185.437.134,69
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			142.187.307,84
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			142.187.307,84
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			91.135.192,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 de 2

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2024				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2024					
01 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.812.062,35	32.412.749,63	32.714.809,81	39.396,81	3.470.605,36	17.505.725,35	105.032.108,19	89.951.134,09	86.613.598,52	14.193.621,01	21.730.614,01	25.201.219,37
0101 Câmara Municipal de Boa Vista	0,00	687.691,91	687.691,91	0,00	0,00	0,00	462.126,05	410.043,15	410.043,15	52.082,90	0,00	0,00
02 Executivo	1.426.718,57	31.725.057,72	32.027.117,90	38.751,01	1.085.907,38	17.496.032,11	104.569.982,14	89.541.090,94	86.203.555,37	14.141.538,11	21.720.920,77	22.806.828,15
0203 Procuradoria Geral do Município - PGM	0,00	6.464,65	6.464,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204 Controladoria Geral do Município - CGM	0,00	24.119,88	24.119,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	24.148,31	978.333,35	962.980,34	0,00	39.501,32	0,00	759.036,19	747.090,79	747.090,79	10.899,84	1.045,56	40.546,88
0207 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	64.277,24	1.106.584,67	1.016.269,77	19.131,08	135.461,06	0,00	25.981.614,01	20.773.215,85	20.770.202,63	229.696,85	4.981.714,53	5.117.175,59
0208 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	2.369,67	3.344.977,28	3.341.966,60	3.010,68	2.369,67	5.215.964,85	26.916.096,95	23.444.938,81	23.444.938,81	2.148.415,84	6.538.707,15	6.541.076,82
0209 Secretaria Municipal de Obras - SMO	1.133.057,41	2.817.806,80	3.949.275,79	242,02	1.346,40	12.127.827,09	22.617.487,92	26.059.303,29	22.724.780,94	4.205.952,89	7.814.581,18	7.815.927,58
0210 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMGES	334,10	673.306,15	673.306,15	0,00	334,10	21.524,67	1.078.018,83	805.479,02	805.479,02	101.005,20	193.059,28	193.393,38
0211 Secretaria Munic. de Economia, Planej. e Finanças - SEPF	107.253,18	382.939,09	372.764,32	4.722,23	112.705,72	0,00	3.308.075,74	5.277,37	5.277,37	3.302.798,37	0,00	112.705,72
0212 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	5.249,56	4.254.984,60	4.250.234,10	0,00	10.000,06	37.360,40	2.568.671,88	2.606.032,27	2.606.032,27	0,01	0,00	10.000,06
0213 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	12.635,12	0,00	0,00	0,00	12.635,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.635,12
0214 Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC	66.263,94	55.369,43	55.369,43	0,00	66.263,94	0,00	39.828,26	0,00	0,00	39.828,26	0,00	66.263,94
0215 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST	7.316,16	149.174,88	126.825,42	0,00	209.665,62	93.355,10	6.468.185,96	2.450.575,28	2.450.575,28	4.102.940,85	8.024,93	37.690,55
0216 Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV	0,00	7.934,24	7.934,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0217 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI	965,04	2.144.790,25	2.144.790,25	0,00	965,04	0,00	512.670,70	512.670,70	512.670,70	0,00	0,00	965,04
0218 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE	0,00	368.865,48	368.544,48	0,00	321,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,00
0219 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV	0,00	505.725,92	494.080,92	11.645,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0221 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP	2.848,84	14.823.775,69	14.152.286,20	0,00	674.338,33	0,00	14.320.295,70	12.136.507,56	12.136.507,56	0,00	2.183.788,14	2.858.126,47
0222 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	0,00	79.905,36	79.905,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 Procuradoria Geral do Município - PGM	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80
0302 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80
06 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49
0601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	726.802,61	0,00	0,00	0,00	726.802,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.802,61
0701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	726.802,61	0,00	0,00	0,00	726.802,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.802,61
08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	735.225,76	0,00	0,00	645,80	734.579,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.579,96
0801 Fundo Municipal de Saúde FMS	569.231,72	0,00	0,00	0,00	569.231,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.231,72
0802 Gestão do Sus e Investimento	98.141,89	0,00	0,00	645,80	97.496,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.496,09
0803 Gestão Atenção Básica	10.028,41	0,00	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.028,41
0804 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl.A.e Hospitalar	48.837,64	0,00	0,00	0,00	48.837,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.837,64
0805 Assistência Farmacêutica	8.535,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00
0807 Gestão de Vigilância em Saúde	451,10	0,00	0,00	0,00	451,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,10
09 Secretaria Municipal de Obras - SMO	250.791,12	0,00	0,00	0,00	250.791,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.791,12
0901 Secretaria Municipal de Obras	250.791,12	0,00	0,00	0,00	250.791,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.791,12
10 Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	1.464,85	0,00	0,00	0,00	1.464,85	9.693,24	0,00	0,00	0,00	0,00	9.693,24	11.158,09
1001 Fundo Municipal de Assistência Social	1.464,85	0,00	0,00	0,00	1.464,85	9.693,24	0,00	0,00	0,00	0,00	9.693,24	11.158,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

13	Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb - SPMA	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95
1301	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95
15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
1501	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.579,65	1.578.433,83	1.578.433,83	0,00	4.579,65	0,00	2.674,53	0,00	0,00	0,00	2.674,53	7.254,18
01	Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	Executivo	0,00	1.578.433,83	1.578.433,83	0,00	0,00	0,00	2.674,53	0,00	0,00	0,00	2.674,53	2.674,53
03	Procuradoria Geral do Município - PGM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Adm.e Gestão de Pessoas - SMAG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	4.579,65	0,00	0,00	0,00	4.579,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.579,65
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Obras - SMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb - SPMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	3.816.642,00	33.991.183,46	34.293.243,64	39.396,81	3.475.185,01	17.505.725,35	105.034.782,72	89.951.134,09	86.613.598,52	14.193.621,01	21.733.288,54	25.208.473,55

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	534.910.821,49	373.715.628,96	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	70.500.000,00	59.789.859,45	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	19.000.000,00	13.615.880,72	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	240.675.241,94	176.168.373,79	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	204.735.579,55	124.141.515,00	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.375.521.635,76	1.413.742.720,86	
2.1- Cota-Parte FPM	1.014.391.258,76	1.040.326.321,92	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	900.213.820,83	926.148.883,99	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	114.177.437,93	114.177.437,93	
2.2- Cota-Parte ICMS	300.000.000,00	306.174.053,24	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	689.377,00	890.052,19	
2.4- Cota-Parte ITR	441.000,00	558.301,95	
2.5- Cota-Parte IPVA	60.000.000,00	65.793.991,56	
2.6- Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.910.432.457,25	1.787.458.349,82	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	234.361.435,83	259.735.045,40	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	225.339.274,75	186.951.530,87	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	547.687.302,53	552.731.360,18	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	547.687.302,53	552.731.360,18	
6.1.1- Principal	546.087.302,53	547.297.848,02	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.600.000,00	5.433.512,16	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	311.725.866,70	287.562.802,62	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		5.706.201,39				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		5.706.201,39				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		558.437.561,57				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		567.075.407,57	558.357.071,87	558.357.071,87	558.357.071,87	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		479.672.461,52	479.527.050,91	479.527.050,91	479.527.050,91	0,00
10.1.1- Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental		479.672.461,52	479.527.050,91	479.527.050,91	479.527.050,91	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS		87.402.946,05	78.830.020,96	78.830.020,96	78.830.020,96	0,00
10.2.1- Educação Infantil		30.182.179,73	29.183.772,24	29.183.772,24	29.183.772,24	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental		52.578.564,13	45.490.322,31	45.490.322,31	45.490.322,31	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial		4.642.202,19	4.155.926,41	4.155.926,41	4.155.926,41	0,00
10.2.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	552.705.401,14	552.705.401,14	552.705.401,14	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	552.705.401,14	552.705.401,14	552.705.401,14	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	473.820.849,52	473.820.849,52	473.820.849,52	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	386.911.952,13	473.820.849,52	473.820.849,52	85,72		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	55.273.136,02	25.959,04	25.959,04	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	5.847.168,47	0,00	5.847.168,47	-140.967,08	-5.706.201,39	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.847.168,47	0,00	5.847.168,47	-140.967,08	-5.706.201,39	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	216.753.156,10	206.317.943,19	205.733.593,19	194.459.450,19	584.350,00	
20.1- Educação Infantil	51.194.987,44	48.535.946,14	48.535.946,14	48.535.946,14	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	162.173.953,37	154.471.979,06	153.887.629,06	142.613.486,06	584.350,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	3.384.233,29	3.310.017,99	3.310.017,99	3.310.017,99	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	783.883.094,33	764.729.545,72	764.145.195,72	752.871.052,72	584.350,00	
21.1- Educação Infantil	81.377.167,17	77.719.718,38	77.719.718,38	77.719.718,38	0,00	
21.1.1- Creche	39.170.796,44	37.890.520,76	37.890.520,76	37.890.520,76	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	42.206.370,73	39.829.197,62	39.829.197,62	39.829.197,62	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	702.505.927,16	687.009.827,34	686.425.477,34	675.151.334,34	584.350,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				206.317.943,19		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				259.735.045,40		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))				109.049,80		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				465.943.938,79		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 4 de 5
RS 1

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		446.864.587,46	465.943.938,79	26,07	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.715.580,32	9.995.543,74	10.117.950,62	185.020,28	2.412.609,42
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.574.613,24	9.931.323,74	10.052.954,02	109.049,80	2.412.609,42
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	140.967,08	64.220,00	64.996,60	75.970,48	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			36.079.161,38	37.183.849,99	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			36.079.161,38	37.183.849,99	
31.1.1- Salário-Educação			29.612.638,74	29.612.638,74	
31.1.2- PDDE			0,00	2.360,00	
31.1.3- PNAE			6.257.522,64	6.810.042,00	
31.1.4- PNATE			209.000,00	294.005,24	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00	464.804,01	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			0,00	0,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB			0,00	0,00	
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	41.111.848,14	37.942.247,41	24.900.877,37	24.900.877,37	13.041.370,04
32.1- Educação Infantil	13.926.851,48	11.891.570,68	10.001.244,48	10.001.244,48	1.890.326,20
32.2- Ensino Fundamental	24.598.099,63	23.532.114,64	13.752.068,99	13.752.068,99	9.780.045,65
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	2.586.897,03	2.518.562,09	1.147.563,90	1.147.563,90	1.370.998,19
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	824.940.411,81	802.617.262,47	788.991.542,43	777.717.399,43	13.625.720,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 5 de 5
RS 1

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

33.1- Despesas Correntes	720.047.772,76	706.706.460,54	703.535.274,96	692.261.131,96	3.171.185,58
33.1.1- Pessoal Ativo	488.873.357,59	488.543.168,79	488.543.168,79	488.543.168,79	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.640.411,11	1.640.411,11	1.056.061,11	1.056.061,11	584.350,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	229.534.004,06	216.522.880,64	213.936.045,06	202.661.902,06	2.586.835,58
33.2- Despesas de Capital	104.781.743,94	95.965.332,59	85.510.798,13	85.510.798,13	10.454.534,46
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	104.781.743,94	95.965.332,59	85.510.798,13	85.510.798,13	10.454.534,46
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			5.847.168,47	625.604,16	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			552.731.360,18	29.612.638,74	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			558.476.599,13	16.179.572,88	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			101.929,52	14.058.670,02	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			113,11	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-6.871.249,63	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			6.973.292,26	14.058.670,02	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	1.371.659.185,90
2025	259.503.584,54	60.276.415,64	199.227.168,90	1.570.886.354,80
2026	271.904.576,56	76.813.665,69	195.090.910,87	1.765.977.265,67
2027	285.333.772,86	83.148.617,75	202.185.155,11	1.968.162.420,78
2028	299.572.392,38	87.645.794,65	211.926.597,73	2.180.089.018,51
2029	314.570.096,59	91.521.505,08	223.048.591,51	2.403.137.610,02
2030	336.870.005,28	97.893.540,69	238.976.464,59	2.642.114.074,61
2031	352.710.006,57	106.503.490,28	246.206.516,29	2.888.320.590,90
2032	367.511.493,63	118.501.852,25	249.009.641,38	3.137.330.232,28
2033	381.355.050,83	137.968.592,98	243.386.457,85	3.380.716.690,13
2034	397.107.958,48	147.542.860,79	249.565.097,69	3.630.281.787,82
2035	419.135.042,09	157.868.763,00	261.266.279,09	3.891.548.066,91
2036	432.736.363,64	177.545.718,94	255.190.644,70	4.146.738.711,61
2037	436.768.324,85	220.847.828,04	215.920.496,81	4.362.659.208,42
2038	448.794.015,35	236.539.863,99	212.254.151,36	4.574.913.359,78
2039	458.167.598,92	260.214.019,68	197.953.579,24	4.772.866.939,02
2040	491.078.074,87	304.047.844,09	187.030.230,78	4.959.897.169,80
2041	492.153.171,67	346.224.928,58	145.928.243,09	5.105.825.412,89
2042	486.578.251,78	404.417.392,67	82.160.859,11	5.187.986.272,00
2043	490.965.619,32	420.416.267,20	70.549.352,12	5.258.535.624,12
2044	493.397.962,44	439.039.798,47	54.358.163,97	5.312.893.788,09
2045	500.438.532,73	504.091.557,87	-3.653.025,14	5.309.240.762,95
2046	478.013.197,67	582.664.327,37	-104.651.129,70	5.204.589.633,25
2047	465.060.617,03	610.034.781,60	-144.974.164,57	5.059.615.468,68
2048	453.950.146,91	629.628.804,38	-175.678.657,47	4.883.936.811,21
2049	439.152.617,28	649.124.487,48	-209.971.870,20	4.673.964.941,01
2050	411.021.035,83	684.459.258,50	-273.438.222,67	4.400.526.718,34
2051	372.769.610,97	729.226.966,11	-356.457.355,14	4.044.069.363,20
2052	345.558.494,17	745.614.666,57	-400.056.172,40	3.644.013.190,80
2053	320.355.909,25	746.730.762,22	-426.374.852,97	3.217.638.337,83
2054	282.264.858,90	769.184.636,82	-486.919.777,92	2.730.718.559,91
2055	237.700.138,37	747.523.218,65	-509.823.080,28	2.220.895.479,63
2056	214.255.053,25	722.406.786,10	-508.151.732,85	1.712.743.746,78
2057	190.961.939,55	694.570.346,82	-503.608.407,27	1.209.135.339,51
2058	167.916.217,45	664.131.008,55	-496.214.791,10	712.920.548,41
2059	145.267.747,85	631.094.040,62	-485.826.292,77	227.094.255,64
2060	12.111.285,87	595.383.221,35	-583.271.935,48	-356.177.679,84
2061	754.775,84	555.530.799,67	-554.776.023,83	-910.953.703,67
2062	746.620,94	513.033.873,01	-512.287.252,07	-1.423.240.955,74
2063	739.309,61	468.554.236,33	-467.814.926,72	-1.891.055.882,46
2064	702.404,82	423.227.155,11	-422.524.750,29	-2.313.580.632,75
2065	655.205,46	378.469.953,93	-377.814.748,47	-2.691.395.381,22
2066	642.916,04	335.677.149,96	-335.034.233,92	-3.026.429.615,14
2067	566.236,84	295.736.855,77	-295.170.618,93	-3.321.600.234,07
2068	531.302,59	259.014.760,24	-258.483.457,65	-3.580.083.691,72
2069	478.521,03	225.367.290,10	-224.888.769,07	-3.804.972.460,79
2070	456.832,35	194.664.225,48	-194.207.393,13	-3.999.179.853,92
2071	397.441,85	166.821.265,35	-166.423.823,50	-4.165.603.677,42
2072	344.802,38	141.702.448,08	-141.357.645,70	-4.306.961.323,12
2073	298.975,95	119.216.759,09	-118.917.783,14	-4.425.879.106,26
2074	266.262,49	99.287.422,00	-99.021.159,51	-4.524.900.265,77
2075	241.812,61	81.828.039,99	-81.586.227,38	-4.606.486.493,15
2076	238.506,84	66.791.791,70	-66.553.284,86	-4.673.039.778,01
2077	232.446,11	54.072.945,41	-53.840.499,30	-4.726.880.277,31
2078	180.406,72	43.593.684,31	-43.413.277,59	-4.770.293.554,90
2079	180.406,72	35.265.351,10	-35.084.944,38	-4.805.378.499,28
2080	156.704,08	28.976.660,87	-28.819.956,79	-4.834.198.456,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

2081	156.692,12	24.612.254,35	-24.455.562,23	-4.858.654.018,30
2082	156.692,12	21.932.864,91	-21.776.172,79	-4.880.430.191,09
2083	154.836,37	20.614.209,79	-20.459.373,42	-4.900.889.564,51
2084	154.836,37	20.164.852,80	-20.010.016,43	-4.920.899.580,94
2085	154.836,37	20.032.261,23	-19.877.424,86	-4.940.777.005,80
2086	154.836,37	19.962.568,68	-19.807.732,31	-4.960.584.738,11
2087	154.836,37	19.888.517,39	-19.733.681,02	-4.980.318.419,13
2088	154.836,37	19.809.019,96	-19.654.183,59	-4.999.972.602,72
2089	154.836,37	19.723.537,20	-19.568.700,83	-5.019.541.303,55
2090	154.836,37	19.631.542,22	-19.476.705,85	-5.039.018.009,40
2091	154.836,37	19.563.586,82	-19.408.750,45	-5.058.426.759,85
2092	154.836,37	19.490.739,51	-19.335.903,14	-5.077.762.662,99
2093	154.836,37	19.417.365,41	-19.262.529,04	-5.097.025.192,03
2094	154.836,37	19.306.269,47	-19.151.433,10	-5.116.176.625,13
2095	154.836,37	19.333.736,14	-19.178.899,77	-5.135.355.524,90
2096	154.836,37	19.245.152,54	-19.090.316,17	-5.154.445.841,07
2097	154.836,37	19.274.200,08	-19.119.363,71	-5.173.565.204,78
2098	154.836,37	19.172.197,70	-19.017.361,33	-5.192.582.566,11
2099	154.836,37	19.212.362,02	-19.057.525,65	-5.211.640.091,76

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIIf+ IIlg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	376.180.395,00	534.910.821,49	373.715.628,96	69,87
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	70.500.000,00	70.500.000,00	59.789.859,45	84,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	19.000.000,00	19.000.000,00	13.615.880,72	71,66
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	197.101.200,00	240.675.241,94	176.168.373,79	73,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	89.579.195,00	204.735.579,55	124.141.515,00	60,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.216.920.377,00	1.261.344.197,83	1.299.565.282,93	103,03
Cota-Parte FPM	855.790.000,00	900.215.820,83	926.148.883,99	102,88
Cota-Parte ITR	441.000,00	441.000,00	558.301,95	126,60
Cota-Parte IPVA	60.000.000,00	60.000.000,00	65.793.991,56	109,66
Cota-Parte ICMS	300.000.000,00	300.000.000,00	306.174.053,24	102,06
Cota-Parte IPI-Exportação	689.377,00	689.377,00	890.052,19	129,11
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.593.100.772,00	1.796.255.019,32	1.673.280.911,89	93,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	81.481.154,00	112.890.927,64	91.333.421,72	80,90	80.911.199,19	71,67	77.777.869,20	68,90	10.422.222,53
Despesas Correntes	81.481.154,00	112.890.927,64	91.333.421,72	80,90	80.911.199,19	71,67	77.777.869,20	68,90	10.422.222,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	115.951.575,00	189.351.706,48	166.828.955,92	88,11	164.866.304,62	87,07	161.120.263,04	85,09	1.962.651,30
Despesas Correntes	115.951.575,00	189.351.706,48	166.828.955,92	88,11	164.866.304,62	87,07	161.120.263,04	85,09	1.962.651,30
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.000.000,00	4.000.000,00	171.554,40	4,29	76.154,40	1,90	74.954,40	1,87	95.400,00
Despesas Correntes	5.000.000,00	4.000.000,00	171.554,40	4,29	76.154,40	1,90	74.954,40	1,87	95.400,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	11.538.218,00	28.115.410,67	22.221.841,69	79,04	21.746.130,62	77,35	21.085.621,43	75,00	475.711,07
Despesas Correntes	11.538.218,00	28.115.410,67	22.221.841,69	79,04	21.746.130,62	77,35	21.085.621,43	75,00	475.711,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	42.229.053,00	53.268.230,70	42.800.545,29	80,35	38.259.153,26	71,82	37.337.601,25	70,09	4.541.392,03
Despesas Correntes	37.216.830,00	44.913.893,64	38.844.313,34	86,49	35.147.975,84	78,26	34.226.423,83	76,20	3.696.339,50
Despesas de Capital	5.012.223,00	8.354.337,06	3.956.229,95	47,36	3.111.177,42	37,24	3.111.177,42	37,24	845.052,53
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	256.200.000,00	387.626.275,49	323.356.319,02	83,42	305.858.942,09	78,91	297.396.309,32	76,72	17.497.376,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	323.356.319,02	305.858.942,09	297.396.309,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	323.356.319,02	305.858.942,09	297.396.309,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	250.992.136,78	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	72.364.182,24	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,32	18,28	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	181.209.849,00	213.172.908,99	413.341.496,18	193,90
Proveniente da União	179.231.347,00	211.194.406,99	411.969.661,10	195,07
Proveniente dos Estados	1.978.502,00	1.978.502,00	1.371.835,08	69,34
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	903.364,98	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	181.209.849,00	213.172.908,99	414.244.861,16	194,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	66.699.281,00	145.656.349,66	129.123.628,35	88,65	115.063.123,97	79,00	113.626.198,52	78,01	14.060.504,38
Despesas Correntes	66.699.281,00	145.656.349,66	129.123.628,35	88,65	115.063.123,97	79,00	113.626.198,52	78,01	14.060.504,38
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	65.214.133,00	203.154.485,68	134.239.013,22	66,08	111.478.120,27	54,87	110.420.809,98	54,35	22.760.892,95
Despesas Correntes	65.214.133,00	203.154.485,68	134.239.013,22	66,08	111.478.120,27	54,87	110.420.809,98	54,35	22.760.892,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.331.890,00	3.718.616,33	3.696.750,06	99,41	2.605.209,86	70,06	2.605.209,86	70,06	1.091.540,20
Despesas Correntes	3.331.890,00	3.718.616,33	3.696.750,06	99,41	2.605.209,86	70,06	2.605.209,86	70,06	1.091.540,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	294.397,00	294.397,00	173.688,71	59,00	171.677,72	58,32	171.677,72	58,32	2.010,99
Despesas Correntes	294.397,00	294.397,00	173.688,71	59,00	171.677,72	58,32	171.677,72	58,32	2.010,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	9.139.893,00	13.558.510,50	12.616.993,20	93,06	12.320.927,51	90,87	12.296.868,82	90,69	296.065,69
Despesas Correntes	9.139.893,00	13.558.510,50	12.616.993,20	93,06	12.320.927,51	90,87	12.296.868,82	90,69	296.065,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	36.530.255,00	59.219.796,31	20.890.307,19	35,28	3.393.957,51	5,73	3.393.957,51	5,73	17.496.349,68
Despesas Correntes	1.068.978,00	1.068.978,00	957.161,63	89,54	886.893,14	82,97	886.893,14	82,97	70.268,49
Despesas de Capital	35.461.277,00	58.150.818,31	19.933.145,56	34,28	2.507.064,37	4,31	2.507.064,37	4,31	17.426.081,19
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	181.209.849,00	425.602.155,48	300.740.380,73	70,66	245.033.016,84	57,57	242.514.722,41	56,98	55.707.363,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	148.180.435,00	258.547.277,30	220.457.050,07	85,27	195.974.323,16	75,80	191.404.067,72	74,03	24.482.726,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	181.165.708,00	392.506.192,16	301.067.969,14	76,70	276.344.424,89	70,41	271.541.073,02	69,18	24.723.544,25
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	8.331.890,00	7.718.616,33	3.868.304,46	50,12	2.681.364,26	34,74	2.680.164,26	34,72	1.186.940,20
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	294.397,00	294.397,00	173.688,71	59,00	171.677,72	58,32	171.677,72	58,32	2.010,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	20.678.111,00	41.673.921,17	34.838.834,89	83,60	34.067.058,13	81,75	33.382.490,25	80,10	771.776,76
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	78.759.308,00	112.488.027,01	63.690.852,48	56,62	41.653.110,77	37,03	40.731.558,76	36,21	22.037.741,71
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	437.409.849,00	813.228.430,97	624.096.699,75	76,74	550.891.958,93	67,74	539.911.031,73	66,39	73.204.740,82

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V(i) \cdot i] - (15 \times [i] \cdot 100)$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuals	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRP, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	2.859.393.955,00
Previsão Atualizada	3.222.054.507,44
Receitas Realizadas	3.196.864.225,60
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	142.187.307,84
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.768.258.763,00
Créditos Adicionais	673.724.435,66
Dotação Atualizada	3.441.983.198,66
Despesas Empenhadas	2.822.839.207,88
Despesas Liquidadas	2.597.674.376,75
Despesas Pagas	2.564.811.073,66
Superávit Orçamentário	374.025.017,72
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.822.839.207,88
Despesas Liquidadas	2.597.674.376,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	2.691.003.765,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	2.555.548.110,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	2.512.089.212,60

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			421.769.566,30
Despesas Previdenciárias Empenhadas			56.368.302,20
Despesas Previdenciárias Liquidadas			56.368.302,20
Despesas Previdenciárias Pagas			56.335.017,67
Resultado Previdenciário			365.401.264,10
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-102.979.192,32	126.382.937,13	-122,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	138.606.525,67	170.439.667,16	122,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2025/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	37.807.825,46	39.396,81	34.293.243,64	3.475.185,01
Poder Legislativo	37.120.133,55	39.396,81	33.605.551,73	3.475.185,01
Poder Judiciário	687.691,91	0,00	687.691,91	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	122.540.508,07	14.193.621,01	86.613.598,52	21.733.288,54
Poder Legislativo	122.078.382,02	14.141.538,11	86.203.555,37	21.733.288,54
Poder Judiciário	462.126,05	52.082,90	410.043,15	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	160.348.333,53	14.233.017,82	120.906.842,16	25.208.473,55

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	465.943.938,79	25,00	26,07
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	473.820.849,52	70,00	85,72
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	349.371.757,79	351.659.322,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	323.356.319,02	15,00	19,32

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	88.365.271,08	89.751.239,33	97.478.371,98	95.304.972,50	104.028.499,36	134.712.000,33	106.173.762,64	106.956.466,14	104.675.295,66	106.032.631,45	115.195.202,89	163.571.003,32	312.244.716,68	91.078,58
Pessoal Ativo	84.272.131,31	85.610.697,56	93.356.727,76	95.290.504,41	95.311.331,99	128.471.559,47	101.859.221,05	102.535.912,39	100.200.680,85	101.474.591,98	110.592.276,45	156.727.162,18	255.702.797,40	91.078,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.159.023,24	75.772.262,41	80.799.884,73	82.635.864,99	82.561.671,58	113.645.458,31	87.548.932,85	87.706.772,26	85.814.690,48	86.828.782,12	95.967.132,88	128.360.207,73	202.800.683,58	70.268,49
Obrigações Patronais	9.113.108,07	9.838.435,15	12.556.843,03	12.654.639,42	12.749.660,41	14.826.101,16	14.310.288,20	14.829.140,13	14.385.990,37	14.645.809,86	14.625.143,57	28.366.954,45	172.902.113,82	20.810,09
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.093.139,77	4.140.541,77	4.121.644,22	14.468,09	8.717.167,37	6.240.400,86	4.314.541,59	4.420.553,75	4.474.614,81	4.558.039,47	4.602.926,44	6.843.841,14	56.541.919,28	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.066.620,43	3.088.441,33	3.116.825,81	0,00	6.623.391,87	4.698.499,13	3.260.037,23	3.351.763,28	3.404.814,51	3.467.447,47	3.473.327,82	5.164.796,27	42.715.965,15	0,00
Pensões	1.026.519,34	1.052.100,44	1.004.818,41	14.468,09	2.093.775,50	1.541.941,73	1.054.504,36	1.068.790,47	1.069.800,30	1.090.592,00	1.129.598,62	1.679.044,87	13.825.954,13	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	6.402.853,04	7.307.901,54	8.263.439,85	5.331.641,82	11.875.081,91	11.912.355,73	8.674.307,77	8.998.736,34	8.783.622,13	8.943.468,20	8.617.162,75	13.494.220,53	108.604.792,61	57.073,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	2.091,30	27.327,56	35.132,17	11.394,41	0,00	144.746,83	173.012,29	110.322,75	133.302,71	131.291,33	277.434,15	1.046.055,50	0,00
Decorrentes de Exercício Judicial de Período Anterior ao da Apuração	32.747,24	86.677,10	1.374.504,87	2.973.075,10	157.213,09	1.608.228,96	1.455.199,56	1.682.788,19	1.608.760,37	1.970.985,57	1.491.015,42	2.058.453,40	16.499.648,87	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	130.514,03	882.004,66	534.980,40	113.091,66	815.797,25	813.190,35	639.277,27	527.437,35	439.203,36	76.047,83	206.467,86	930.780,22	6.108.792,24	155,59
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.093.139,77	4.111.605,59	4.107.176,13	0,00	8.702.699,28	6.227.558,10	4.312.956,26	4.405.326,66	4.446.437,63	4.543.571,38	4.588.458,35	6.829.373,05	56.368.302,20	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	2.146.452,00	2.152.524,00	2.146.452,00	2.137.344,00	2.134.308,00	3.207.534,00	2.067.516,00	2.155.560,00	2.123.286,00	2.163.546,00	2.143.416,00	3.285.672,38	27.863.610,38	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	72.998,89	72.998,89	72.998,89	53.669,88	55.844,32	54.611,85	54.611,85	55.612,02	56.014,71	56.514,79	112.507,33	718.383,42	56.917,48
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	81.962.418,04	82.443.337,79	89.214.932,13	89.973.330,68	92.153.417,45	122.799.644,60	97.499.454,87	97.957.729,80	95.891.673,53	97.089.163,25	106.578.039,14	150.076.782,79	203.639.924,07	34.005,51
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													2.691.003.765,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													135.455.655,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													15.585.382,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													27.873.516,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													2.512.089.212,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV)													1.203.673.929,58	47,92
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.356.528.174,80	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.288.701.766,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.220.875.357,32	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00											
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	179.595.834,36	172.978.975,83	172.262.769,70	159.505.622,13
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	179.595.834,36	172.978.975,83	172.262.769,70	159.505.622,13
Empréstimos	85.727.425,43	84.436.384,65	80.379.181,03	74.858.933,56
Internos	85.727.425,43	84.436.384,65	80.379.181,03	74.858.933,56
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	15.856.806,46	13.435.533,93	19.721.989,41	17.066.125,76
Internos	15.856.806,46	13.435.533,93	19.721.989,41	17.066.125,76
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	78.011.602,47	75.107.057,25	72.161.599,26	67.580.562,81
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	75.096.245,19	72.262.767,24	69.402.732,94	64.024.993,19
De Demais Contribuições Sociais	2.915.357,28	2.844.290,01	2.758.866,32	3.555.569,62
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	296.209.207,49	440.139.217,87	558.968.149,99	447.482.705,93
Disponibilidade de Caixa	290.159.768,93	434.089.779,31	552.363.711,43	439.579.705,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	354.105.369,48	470.795.682,49	588.376.559,41	516.415.525,97
(-) Restos a Pagar Processados	37.675.728,04	6.394.594,25	5.076.400,83	39.626.781,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	26.269.872,51	30.311.308,93	30.936.447,15	37.209.038,65
Demais Haveres Financeiros	6.049.438,56	6.049.438,56	6.604.438,56	7.903.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-116.613.373,13	-267.160.242,04	-386.705.380,29	-287.977.083,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.383.112.192,31	2.463.735.425,73	2.511.490.697,73	2.691.003.765,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	67.230.850,00	105.695.993,00	110.752.646,00	135.455.655,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.315.881.342,31	2.358.039.432,73	2.400.738.051,73	2.555.548.110,60
% da DC sobre a RCL (I/VI)	7,76	7,34	7,18	6,24
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-5,04	-11,33	-16,11	-11,27
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	2.779.057.610,77	2.829.647.319,28	2.880.885.662,08	3.066.657.732,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	2.501.151.849,69	2.546.682.587,35	2.592.797.095,87	2.759.991.959,45
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	318.012,61	2.693.439,14	356.292,37	3.579.391,19
PASSIVO ATUARIAL	1.320.824.929,28	1.320.824.929,28	1.320.824.929,28	1.320.824.929,28
RP NÃO-PROCESSADOS	121.115.294,52	45.335.379,02	32.082.522,16	243.462.424,20
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	2.383.112.192,31	2.463.735.425,73	2.511.490.697,73	2.691.003.765,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	67.230.850,00	105.695.993,00	110.752.646,00	135.455.655,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	2.315.881.342,31	2.358.039.432,73	2.400.738.051,73	2.555.548.110,60
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	509.493.895,31	518.768.675,20	528.162.371,38	562.220.584,33
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	458.544.505,78	466.891.807,68	475.346.134,24	505.998.525,90
<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	2.691.003.765,60	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	135.455.655,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.555.548.110,60	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	408.887.697,70	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	367.998.927,93	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	178.888.367,74	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

1 de 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)	(i)	(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	85.831.628,22	2.860.582,71	23.210.884,99	3.979.682,76	0,00	0,00	55.780.477,76	39.562.452,76	0,00	16.218.025,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	85.831.628,22	2.860.582,71	23.210.884,99	3.979.682,76	0,00	0,00	55.780.477,76	39.562.452,76	0,00	16.218.025,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	430.583.897,75	3.936.784,86	9.619.133,57	14.416.070,21	26.762.389,60	0,00	375.849.519,51	185.504.218,47	0,00	190.345.301,04
Recursos Vinculados à Educação	27.057.681,17	527.295,79	0,00	2.800.476,14	0,00	0,00	23.729.909,24	13.041.370,04	0,00	10.688.539,20
Transferências do FUNDEB	102.042,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.042,63	0,00	0,00	102.042,63
Outros Recursos Vinculados à Educação	26.955.638,54	527.295,79	0,00	2.800.476,14	0,00	0,00	23.627.866,61	13.041.370,04	0,00	10.586.496,57
Recursos Vinculados à Saúde	323.959.156,89	57.890,53	2.518.294,43	4.889.226,12	0,00	0,00	316.493.745,81	55.707.363,89	0,00	260.786.381,92
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	317.329.174,80	57.890,53	2.518.294,43	65.479,92	0,00	0,00	314.687.509,92	55.380.605,95	0,00	259.306.903,97
Outros Recursos Vinculados à Saúde	6.629.982,09	0,00	0,00	4.823.746,20	0,00	0,00	1.806.235,89	326.757,94	0,00	1.479.477,95
Recursos Vinculados à Assistência Social	16.687.859,24	0,00	0,00	54.496,05	0,00	0,00	16.633.363,19	1.219.223,76	0,00	15.414.139,43
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	48.942.453,81	3.351.598,54	7.095.503,12	4.956.945,85	0,00	0,00	33.538.406,30	105.375.625,55	0,00	-71.837.219,25
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Edu	38.681.118,41	3.351.598,54	7.090.503,12	4.480.058,83	0,00	0,00	23.758.957,92	99.431.047,07	0,00	-75.672.089,15
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	10.261.335,40	0,00	5.000,00	476.887,02	0,00	0,00	9.779.448,38	5.944.578,48	0,00	3.834.869,90
Demais Vinculações Legais	12.571.083,56	0,00	0,00	1.714.926,05	0,00	0,00	10.856.157,51	10.092.305,33	0,00	763.852,18
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	12.507,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.507,89	0,00	0,00	12.507,89
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	12.558.575,67	0,00	0,00	1.714.926,05	0,00	0,00	10.843.649,62	10.092.305,33	0,00	751.344,29
Recursos Extraorçamentários	45.804,02	0,00	0,00	0,00	26.762.389,60	0,00	-26.716.585,58	0,00	0,00	-26.716.585,58
Outras Vinculações	1.319.859,06	0,00	5.336,02	0,00	0,00	0,00	1.314.523,04	68.329,90	0,00	1.246.193,14
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	2.073.499.732,65	15.353,01	33.284,53	0,00	0,00	0,00	2.073.451.095,11	98.159,90	0,00	2.073.352.935,21
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	2.073.499.732,65	15.353,01	33.284,53	0,00	0,00	0,00	2.073.451.095,11	0,00	0,00	2.073.451.095,11
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.159,90	0,00	-98.159,90
TOTAL (IV) = (I + II + III)	2.589.915.258,62	6.812.720,58	32.863.303,09	18.395.752,97	26.762.389,60	0,00	2.505.081.092,38	225.164.831,13	0,00	2.279.916.261,25

FONTE: SCPI - Contabilidade [23125], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	2.691.003.765,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	2.555.548.110,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	2.512.089.212,60

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.203.673.929,58	47,92
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.356.528.174,80	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.288.701.766,06	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.220.875.357,32	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-287.977.083,80	-11,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.066.657.732,72	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	562.220.584,33	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		408.887.697,70	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		178.888.367,74	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	222.853.587,30	2.276.053.463,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 21/2026/SMAAI/SOF/DIVOF

(NUP.000.9.204413/2026)

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora GLEISSIANE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 955244, para atuar acumuladamente como FISCAL e GESTORA do Contrato nº 196-SMAAI/SOF/DIVOF/2026, referente ao processo nº 4620/2026-SMAAI desmembrado do processo matriz nº 016416/2024, cujo objeto é a contratação de Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Art. 2º – Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 4620/2026-SMAAI.
Espécie: Contrato nº 196-SMAAI/SOF/DIVOF/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES .

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte).
Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20.122.0054.2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1 500 0000 (próprio).

Contratante: Município de Boa Vista - RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Contratada: J C COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 47.452.287/0001-54.

Data da Assinatura: 15 de Abril de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00070/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 65.234.808 ILDEMAR SILVA GARCIA
CPF/CNPJ nº: 65.234.808/0001-89
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 1109
TANCREDO NEVES- 69313-525 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis.

veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00047/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa **ARIAS SOUSA DA SILVA**
CPF/CNPJ nº: 074.874.363-49
Endereço: RUA MAESTRO DIRSON COSTA, 308 JARDIM CARANA- 69313-708 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em

que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00048/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 63.519.676 WESLEY SOARES BARBOSA
CPF/CNPJ nº: 63.519.676/0001-06
Endereço: RUA ARGENTINA, 532 CAUAME- 69311

-009 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
56.11- 2-01 - Restaurantes e similares
56.11- 2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
56.11- 2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00049/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: POWER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 65.016.082/0001-08
Endereço: AV. SEBASTIÃO DINIZ, 2279 SAO VICENTE- 69303-475 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

45.20- 0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores,

45.20- 0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores, 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 95.29-1-02 - Chaveiros

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00050/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-

ciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: GIROMIX GELOS E BEBIDAS LTDA

CPF/CNPJ nº: 21.892.920/0001-31

Endereço: AV VENEZUELA, 2230 MECEJANA- 69304-600 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

56.11- 2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

56.11- 2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00051/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: HR CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ nº: 24.311.963/0001-74
Endereço: RUA SD PM ARINEU FERREIRA LIMA, 1220
SALA: 1 CARANA- 69313-580 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

Atividades Secundárias:
4120400 - Construção de edifícios;
4321500 - Instalação e manutenção elétrica;
7112000 - Serviços de engenharia;
7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00053/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MARCELO RAIMUNDO DA SILVA
54073502204

CPF/CNPJ nº: 43.088.649/0001-19
Endereço: R CAMPO GRANDE, 791 NOVA CIDADE-
69316-212 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:

5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00054/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CIA DA ART LTDA
CPF/CNPJ nº: 06.010.443/0001-40
Endereço: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 281 SALA: 14; CENTRO- 69301-200 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.55- 5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55- 5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00055/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ nº: 01.141.830/0005-25
Endereço: JOÃO BARBOSA, 78 A MECEJANA- 69304-335 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas

como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00056/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 07.292.903/0002-13
Endereço: RUA EDMUNDO SALES, 1696 BURITIS-69309-225 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Atividades Secundárias:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00057/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: COEMA CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.236.920/0001-64
Endereço: Rua PACARAÍMA, 304A EDIF: SUMARÉ;
SAO VICENTE- 69303-360 - BOA VISTA - RR Atividade Principal:

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00058/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: TOTALKAR - COM. SERV. E MANUTENCAO

LTDA - ME

CPF/CNPJ nº: 02.214.289/0001-77
Endereço: MÁRIO HOMEM DE MELO, 592 SALA 02
CENTRO- 69301 -200 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00059/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MILLA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA

CPF/CNPJ nº: 36.904.737/0001-86

Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 1468 ASA BRANCA-69312-310 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, 47.29-6-01 - Tabacaria,

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros, 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos, 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00060/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: D S CONDE

CPF/CNPJ nº: 31.580.363/0001-77

Endereço: RUA DA PISCICULTURA, 190 PISCICULTURA- 69314-002 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00061/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MOTO PECAS UNIÃO LTDA
CPF/CNPJ nº: 61.924.589/0001-09
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 1754 ASA BRANCA-69312-310 - BOA VISTA - RR Atividade Principal: 4541206 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos, 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores, 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00062/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: M. HELENA CANTUARIO ALVES
CPF/CNPJ nº: 55.219.557/0001-00
Endereço: RUA FACULDADE CATHEDRAL, 521 CASA
CIDADE SATELITE- 69317-807 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00063/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Empresa: 40.016.475 ANA PAULA SANTOS DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 40.016.475/0001-90**

**Endereço: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 8085 LOJA 02
ALVORADA- 69317-182 - BOA VISTA - RR Atividade Principal:**

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Atividades Secundárias:

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00064/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: M NASCIMENTO ERNESTO

CPF/CNPJ nº: 35.297.441/0001-81

Endereço: RUA FELIX PAULO PEREIRA, 582 EQUATORIAL- 69317-352 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Atividades Secundárias:

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00065/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J & N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 33.204.380/0001-35
Endereço: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, 2772 2
NOVA CANAA- 69301 -150 - BOA VISTA - RR Atividade Principal:

7711000 - Locação de automóveis sem condutor.
Atividades Secundárias:
4924800 - Transporte escolar;

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00066/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 62.736.531 WELTON SILVA SEVERO
CPF/CNPJ nº: 62.736.531/0001-02
Endereço: RUA FELIX PAULO PEREIRA, 498 EQUATORIAL- 69317-352 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4723700 - Comércio varejista de bebidas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00067/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Empresa: 65.259.985 JOEL EDUARDO ARJONES ZANABRIA

CPF/CNPJ nº: 65.259.985/0001-10
Endereço: RUA ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES, 337 CASA ALVORADA- 69317-263 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1622699 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção.
Atividades Secundárias:
3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00068/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-

ciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: K L S DA CONCEICAO
CPF/CNPJ nº: 63.876.143/0001-81
Endereço: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 536 ANEXO: 01; JARDIM TROPICAL- 69301 -150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4729601 - Tabacaria
Atividades Secundárias:
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos,

etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00069/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 31.348.746 WASHINGTON ARAGAO DE SOUSA

CPF/CNPJ nº: 31.348.746/0001-14
Endereço: R MARIA SANTA DA SILVA, 395 SILVIO LEITE- 69314-336 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Atividades Secundárias: 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00090/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: J V COLETAS DE RESÍDUOS LTDA

NOME FANTASIA: J V COLETAS DE RESÍDUOS
CPF/CNPJ Nº: 18.803.244/0002-59
ENDEREÇO: A RURAL, 29/30 LOTE JARDIM AMÉRICA
RUA DE ACE AREÁ RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 3822000-Tratamento e disposição de resíduos perigosos

LOCALIZAÇÃO: A RURAL, nº 29/30, LOTE JARDIM AMÉRICA (RUA DE ACESSO 2 ANEL VIÁRIO), LOTE DE TERRAS RURAIS, GLEBA CAUAMÉ, AREA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013585/2020

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos;
3812200 - Coleta de resíduos perigosos;
3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-

-perigosos;
4687703 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 625-LIC/DLA/2025 de 19/12/2025 e Parecer Técnico nº 0435/2026 de 24/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Que a atividade desenvolvida na empresa consistirá a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, que se serão coletados em área de abrangência do município de Boa Vista;

1.6. Que a capacidade de Operação da Central de tratamento é de até 300kg de resíduos por hora,

1.7. Que tratamento será para os resíduos dos grupos A, B e E, conforme especificação técnica da RDC 306/07 E Resolução CONAMA 358/95;

1.8. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Cuidados durante o preparo e aplicação dos produtos fitossanitários:

2.1. Evitar a contaminação ambiental;

2.2. Utilizar equipamento de proteção individual - EPI (luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores). Em caso de contaminação substituí-lo imediatamente;

2.3. Fica obrigado a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor.

2.4. Antes de devolver, deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas

3. Quanto aos efluentes líquidos

3.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas

4.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3. A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

5. Quanto aos resíduos sólidos

5.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5.3. Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00080/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MAXTRAN MEDICINA DO TRAFEGO LTDA
NOME FANTASIA:
CLINICA DR. MAX SOUTO MAIOR
CPF/CNPJ Nº: 53.401.254/0001-88
ENDEREÇO: RUA YEYÊ COELHO, 797 JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630502-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
LOCALIZAÇÃO: RUA YEYÊ COELHO, 797, JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 1 ANO E 8 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003421/2024.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
 8650002 - Atividades de profissionais da nutrição;
 8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise;
 8650004 - Atividades de fisioterapia.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
 Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
 Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 454-LIC/2024 de 09/10/2024 e Parecer Técnico nº. 1926/2024 de 25/10/2024;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00081/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L.E.B. GALAN & CIA LTDA
NOME FANTASIA: INFECTUS
CPF/CNPJ Nº: 53.071.534/0001-75
ENDEREÇO: RUA RAUL PRUDENTE DE MORAES, 147
SALA: 10; CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
RUA RAUL PRUDENTE DE MORAES, 147 - SALA: 10;
CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº033690/2025.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
 8630506 - Serviços de vacinação e imunização hu-

mana;

8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 621-LIC/DLA/2025 de 18/12/2025 e Parecer Técnico nº 0056/2026 de 29/01/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00082/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA

**NOME FANTASIA: COEMA
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64
ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, 304A EDIF: SUMARÉ;
SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 3821100-Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO FRANCISCO - BR-174, ANEL VIÁRIO, KM 08, GLEBA CAUAMÉ, AREA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017558/2021.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 083-LIC/DLA/2026 de 11/03/2026 e Parecer Técnico nº 0310/2026 de 18/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00083/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DENTAL ALENÇAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTI
NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 05.377.160/0001-78

ENDEREÇO: RUA ROCHA LEAL, 182 A SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4644301-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
RUA ROCHA LEAL, 182- A, SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012613/2021.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 080-LIC/DLA/2026 de 10/03/2026 e Parecer Técnico nº 0309/2026 de 12/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para

coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00084/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: F M HOLANDA LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 27.025.843/0001-07

ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 7248 SALA A SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 1340599-Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 7248- SALA A, SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 037159/2024.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

1813001 - Impressão de material para uso publicitário;

1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; 3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 3299004 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 3811400 - Limpeza urbana (exc, gestão de aterro sanitários);

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 5229002 - Serviços de reboque de veículos;

7311400 - Agências de publicidade;

7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

7711000 - Locação de automóveis sem condutor.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 058-LIC/DLA/2026 de 20/02/2026 e Parecer Técnico nº 0385/2026 de 19/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00085/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: THIAGO VIEIRA RIKER

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 002.635.072-62

ENDEREÇO: R ABRAIM XAUD, 180 NOSSA SENHORA

APARECIDA- 69306-210 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999992-Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RETIRO DA SERRA - RO-

DOVIA BR 174, KM 459, LOTE 28, GLEBA CAUAME,

ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº014293/2023

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

01.11-3-01 - Cultivo de arroz;

01.11-3-02 - Cultivo de milho;

01.15-6-00 - Cultivo de soja;

01.51-2-01 - Criação de bovinos de corte;

03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 065-LIC/DLA/2026 de 25/02/2026 e Parecer Técnico nº 266/2026 de 23/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais;

ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00086/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: IVANEIDE DE ALMEIDA LIMA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 017.753.162-20

ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, 49

CALUNGA - 69309-366 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999992-Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA AÇAIZAL I, II E III - ESTRADA DO TAIANO, KM 22, GLEBA CAUAMÉ, ZONA

RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035330/2025.

A Senhora IVANEIDE DE ALMEIDA LIMA, está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - INTEGRAÇÃO LAVOURA E PECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 079-LIC/DLA/2026 de 19/03/2026 e Parecer Técnico nº 0386/2026 de 23/03/2026;

1.4. O uso desta Licença está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA - INTEGRAÇÃO LAVOURA E PECUÁRIA", localizado na FAZENDA AÇAIZAL I, II E III - ESTRADA DO TAIANO, KM 22, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 870,9643 ha e área do Projeto: 294,5065 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO PROJETO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 10' 49,74"	W - 60° 57' 49,29"

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00087/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA

NOME FANTASIA: GRANADA MINERACAO

CPF/CNPJ Nº: 29.495.800/0001-02

ENDEREÇO: ROD. BR 174 KM 520, SN ZONA RURAL

MONTE CRISTO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 0810099-Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO: ROD. BR 174 KM 520, S/N, ZONA

RURAL MONTE CRISTO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010416/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4313400 - Obras de terraplenagem;

4744004 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MARÇO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 101-LIC/DLA/2026 de 20/03/2026 e Parecer Técnico nº 0395/2026 de 23/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00088/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALESSANDRO GELBERTON DE ARAÚJO PADILHA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 637.872.372-91
ENDEREÇO: AV GENERAL SAMPAIO, 359, TREZE DE SETEMBRO - 69308-150 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999992-Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA LAVRO AGRO - RR 319, VICINAL DO ANZOL, PROJETO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011750/2024.

O Senhor ALESSANDRO GELBERTON DE ARAÚJO PADILHA, está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - PECUÁRIA DE CORTE, PLANTIO DE GRÃOS, PISCICULTURA E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 031-LIC/DLA/2025 de 29/01/2025 e Parecer Técnico nº 1156/2024 de 24/05/2024;

1.4. O uso desta Licença está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA - PECUÁRIA DE CORTE, PLANTIO DE GRÃOS, PISCICULTURA E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS", localizado na FAZENDA LAVRO AGRO - RR 319, VICINAL DO ANZOL, PROJETO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 121,9106 ha, área do Projeto Agropecuário: 78,88 ha e área do Projeto de Piscicultura: 3,00 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 13' 35,94"	W - 060° 36' 24,57"

COORDENADAS DO PROJETO	
PONTO	LATITUDE
P-1	N-03° 13'38,92"
P-2	N-03° 13'34,98"

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00089/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: POSTO MACUXI LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 11.124.574/0001-98

ENDEREÇO: RUA ADOLFO BRASIL, 2041 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800-Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

RUA ADOLFO BRASIL, 2041, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº

010401/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4732600 - Comércio varejista de lubrificantes;

4723700 - Comércio varejista de bebidas;

4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 4729601 - Tabacaria.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 111-LIC/DLA/2026 de 23/03/2026 e Parecer Técnico nº 0430/2026 de 25/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 026/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2026.

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 007/2026-Corregedoria/SMSOP, publicada no Diário Oficial do Município nº 6519 de 23 de janeiro de 2026, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 001436/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/VOL.I, com o vencimento em 24 de março de 2026, a fim de buscar provas testemunhais e materiais para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 25 de março de 2026.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 027/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2026.

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência

da Portaria nº 017/2026/CORREGEDORIA/SMSOP, publicada no Diário Oficial do Município nº 6539 de 23 de fevereiro de 2026, incumbida de apurar os fatos suscitados no Procedimento Investigativo Preliminar nº 007241/2026/CORREGEDORIA/SMST/VOL.I, com o vencimento em 25 de março de 2026, a fim de buscar provas testemunhais e materiais para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data ao dia 26 de março de 2026.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

Portaria nº 022/2026/GERPROC/SEMOB

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato Nº 192-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 10603/2026 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa MARIA BONITA RESTAURANTE LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. IARA DOS SANTOS MENDES MARTINS, matrícula nº 44.826, para fiscalizar o disposto no Contrato Nº 192-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo Nº 10603/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 10603/2026
Espécie: Contrato Nº 192-SEMOB/SA/GERPROC/2026
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 - SEMADS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23941/2023, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MARIA BONITA RESTAURANTE LTDA.

CNPJ: Nº 02.029.388/0001-89

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional Programática: 04.122.0090.2.379

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 541.662,00 (Quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Data de Assinatura: 13 de abril de 2026.

Vigência: A contratação decorrente da presente adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

A vigência contratual ficará adstrita, ainda, ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 028/2026 – SEMADS, não podendo ultrapassá-lo.

Durante o período de vigência, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 10/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados que recebeu recurso federal destinado à aplicação no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	CR. 945622/2023 Pavimentação de Estradas Vicinais, no Município de Boa Vista - RR	R\$ 4.453.017,00

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Cremildes Duarte Ramos

Secretária Municipal de Convênios

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE DESTAQUES PARA A ESCOLHA DO REI MATUTO, RAINHA CAIPIRA, CASAL DE NOIVOS E RAINHA CAIPIRA DA DIVERSIDADE DO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2026.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Concurso de Destaques para a escolha do Rei Matuto, da Rainha Caipira, do Casal de Noivos e da Rainha Caipira da Diversidade do Arraial Boa Vista Junina 2026 reger-se-á pelas normas e disposições neste Regulamento.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA FETEC

Art. 2º - Compete à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC adotar as medidas de supervisão, coordenação e realização do concurso de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 3º - A inscrição no concurso implica a plena concordância e aceitabilidade, aos candidatos, de todos os termos, condições e regras estabelecidas neste Regulamento, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

I - Os candidatos inscritos deverão cumprir a agenda oficial definida pela Comissão Organizadora do Arraial

Boa Vista Junina 2026, sempre que convocados, nos termos deste Regulamento.

II - Os eleitos nas categorias Rei Matuto, Rainha Caipira, Casal de Noivos e Rainha Caipira da Diversidade deverão cumprir a agenda oficial estabelecida pela Comissão Organizadora, bem como comparecer nos dias e horários definidos para o Arraial Boa Vista Junina 2026, além de atender aos demais compromissos institucionais vinculados ao evento, desde que comunicados anteriormente.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar a perda do título e do direito à premiação, assumindo, em seu lugar, o candidato ou candidatura classificada em 2º lugar, na respectiva categoria.

CAPÍTULO 4 - DAS INSCRIÇÕES, DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS.

Art. 4º - As inscrições, acompanhadas dos documentos exigidos neste Regulamento, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: <https://forms.gle/o8Ebs2naGQ492BZ69> no período de 17 de abril até às 23:59 do dia 22 de abril de 2026.

§1º - No ato da inscrição, os candidatos maiores de 18 anos, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição assinada, (poderá ser assinada pelo GOV.BR);
- Cópia do documento Oficial de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência (atualizado até 3 meses anterior a inscrição);
- Dados Bancários, mediante cópia do cartão bancário ou extrato da conta, contendo número da conta corrente, agência e identificação do banco;
- Comprovante do PIS ou PASEP;
- CND Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;
- CND Estadual - Certidão Negativa Estadual para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/certidao-negativa-de-debitos>;
- CND Municipal - Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico: <https://boavista.saatri.com.br/Certidao/Emitir>.

§2º - No ato da inscrição, os candidatos menores de 18 anos, deverão apresentar as seguintes documentações:

- Ficha de Inscrição assinada, (poderá ser assinada pelo GOV.BR);
- Cópia do documento Oficial de identidade, do candidato;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do candidato;

Documentação dos pais ou responsáveis:

- Cópia do documento Oficial de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência Atualizada;
- Dados Bancários (cópia do cartão, contendo número da conta corrente, agência, nome do banco), ou extrato da conta corrente;
- Comprovante do PIS ou PASEP;
- Autorização dos pais ou responsáveis legais, junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- CND Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;
- CND Estadual - Certidão Negativa Estadual para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/certidao-negativa-de-debitos>;
- CND Municipal - Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico: <https://boavista.saatri.com.br/Certidao/Emitir>

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a conferência, organização e apresentação integral da documentação obrigatória para a inscrição, conforme as disposições deste Regulamento, devendo assinalar os itens correspondentes no checklist (anexo II), sob pena de inabilitação.

Art. 6º - O concurso de que trata este Regulamento será realizado no palco da Sala Roraimeira do Teatro Municipal de Boa Vista, no dia 17 de maio de 2026, em horário a ser definido e divulgado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Faltando 30 (trinta) minutos para o início das apresentações será feita a chamada dos candidatos devidamente inscritos no concurso.

§1º - Os dias 11, 12 e 13 de maio, serão reservados para reconhecimento do espaço cênico e marcação de palco, e os dias 14, 15 e 16 de maio serão reservados para o ensaio geral. Conforme cronograma da Comissão Organizadora.

§2º - O candidato que deixar de comparecer ao ensaio geral, na data e horário agendado pela Comissão Organizadora, será desclassificado.

§3º - O candidato que não atender à chamada de que trata o caput deste artigo será desclassificado pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - O candidato inscrito deverá ser membro de uma Quadrilha Junina participante do Concurso de Quadrilhas do Arraial Boa Vista Junina 2026, sendo permitida a indicação de apenas 01 (um) candidato por categoria.

Parágrafo Único. Em caso de substituição, o candidato poderá ser substituído até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, mediante comprovação de motivo grave de saúde ou outra justificativa relevante, devidamente comprovada e aceita pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 5 - DA COORDENAÇÃO DO CONCURSO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 9º - A Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2026 será responsável pela direção e coordenação do concurso, ficando a ela subordinada a Comissão Julgadora.

Art. 10º - Caberá à Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2026 aplicar as deliberações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 - DO TEMPO DAS APRESENTAÇÕES, APOIOS E ADEREÇOS CÊNICOS

Art. 11º - O tempo de cada apresentação, individual ou em dupla, conforme a categoria, será de no mínimo 02 (dois) minutos e no máximo 04 (quatro) minutos.

Art. 12º - O candidato ou candidatura que encerrar a apresentação acima do tempo máximo ou abaixo do tempo mínimo previsto no art. 11 perderá 0,2 (dois décimos) de ponto por segundo excedente ou faltante.

§1º - O tempo será contado do início ao término da música de apresentação.

§ 2º - As músicas somente serão aceitas em pen drive ou em arquivo no formato MP3.

§ 3º - Cada quadrilha deverá apresentar 01 (um) pen drive para apresentação de cada candidato por categoria, não sendo admitido o uso de um único dispositivo para todas as categorias.

§ 4º - A FETEC receberá os pen drives nos dias 5, 6 e 7 de maio, no horário das 9h às 18h, ocasião em que serão testados e lacrados até a apresentação.

§ 5º - Não serão aceitas gravações em aparelho celular.

§ 6º - No dia da apresentação, cada quadrilha ju-

nina deverá indicar uma pessoa responsável pela execução do pen drive.

Art.13º - Os pontos perdidos na cronometragem serão retirados da pontuação total do candidato ou candidatura, conforme a categoria.

§1º - A ordem de apresentação dos candidatos será a mesma das Quadrilhas que participarão do Boa Vista Junina 2026.

§2º - Além dos concorrentes, somente poderá participar da apresentação até 02 (dois) figurantes.

§3º - Será admitida a participação de até 04 (quatro) apoios de palco e 01 (um) produtor, por quadrilha.

§4º - O número de figurantes será o mesmo para as apresentações das categorias Rei Matuto, Rainha Caipira, Casal de Noivos e Rainha Caipira da Diversidade, no âmbito de cada quadrilha.

§5º - Os figurantes, apoios e produtores serão os mesmos para os candidatos de cada quadrilha.

§6º - Só será permitido o uso de cenografia na medida de 2m x 4m, em peça única ou em peças que, somadas, não ultrapassem essas dimensões.

§7º - Os candidatos (as), poderão utilizar adereços de mão.

§8º - Fica proibido o uso de extintores de incêndio para a produção de efeito de fumaça.

§9º - O descumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo acarretará a perda de 0,1 (um décimo) de ponto, por item descumprido.

CAPÍTULO 7 - DO CORPO DE JULGADORES

Art. 14º - O Corpo de Julgadores será composto por 03 (três) membros.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de algum julgador, caberá à Comissão Organizadora deliberar sobre suas substituições, de modo a garantir a regularidade do julgamento.

Art. 15º - A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição exclusiva da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2026.

Art. 16º - Os critérios de avaliação a serem observados pelos jurados serão os seguintes:

I - ANIMAÇÃO, para todos os concorrentes;

II - COREOGRAFIA, para todos os concorrentes;

III - FIGURINO, para todos os concorrentes;

IV - SIMPATIA, para todos os concorrentes;

V - GIRO DE SAIA, aplicável exclusivamente às categorias Rainha Caipira e Rainha Caipira da Diversidade;

VI - INTERAÇÃO ENTRE O CASAL, aplicável exclusivamente à categoria Casal de Noivos.

CAPÍTULO 8 - DO JULGAMENTO E DO SISTEMA DE NOTAS

Art.17º - Os Julgadores não poderão abandonar seus lugares durante a apresentação dos candidatos.

§1º - Não será permitida, junto aos julgadores, a presença de pais, amigos, parceiros, companheiros, namorados ou convidados.

§2º - Os julgadores além de assinar o mapa de notas têm por obrigação, registrar seu nome em letra de forma legível.

§3º - Ao término das apresentações e sob orientação da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2026, os julgadores lançarão suas notas e entregarão ao funcionário indicado pela FETEC.

Art. 18º - Cada Julgador concederá nota única de 9,0 (nove) a 10 (dez), conforme o Art. 16 deste Regulamento.

§1º - Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como: 9,1; 9,2; 9,3 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 (dez) pontos.

§2º - Nas categorias Rei Matuto, Rainha Caipira e Rainha Caipira da Diversidade, as notas serão atribuídas individualmente.

§3º - Na categoria Casal de Noivos, a avaliação será realizada em conjunto, sendo atribuída nota única ao casal.

CAPÍTULO 9 - DA APURAÇÃO

Art. 19º - A apuração ocorrerá imediatamente após o término do concurso, no local do evento, sob a responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2026.

Art. 20º - A apuração será dirigida pelo Presidente da Comissão de Apuração, a qual será nomeada por ato próprio do Presidente da FETEC.

Art. 21º - Compete à Comissão de Apuração:

I - Conferir os mapas preenchidos pela Comissão de Julgadores;

II - Descontar da nota final, as penalidades que tenham ocorrido;

III - Proceder à leitura e à divulgação das notas atribuídas pelos julgadores a cada candidato ou candidatura, conforme a categoria.

CAPÍTULO 10 - DO DESEMPATE

Art. 22º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que possua maior idade. Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio.

CAPÍTULO 11 - DA PREMIAÇÃO

Art. 23º - A premiação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) individuais, por candidato (a).

CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS

Art. 24º - A interposição de recurso deverá ser instruída com documento, registro ou outro meio de prova apto a comprovar a irregularidade alegada.

Art. 25º - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2026, por meio de ofício, no prazo de até 30 (trinta) minutos após a última apresentação, acompanhado do demonstrativo material comprobatório, com indicação expressa dos itens em relação aos quais o candidato se considera prejudicado.

Art. 26º - A homologação dos vencedores ocorrerá após o julgamento definitivo dos recursos interpostos.

CAPÍTULO 13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTOS	DATAS/PERÍODO	LOCAL/ENDEREÇO
1ª etapa	Publicação do Regulamento	17/04/2026	Diário Oficial do Município de Boa Vista, e Site da Prefeitura Municipal de Boa Vista
	Período de Impugnação do Regulamento	Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Regulamento.	FETEC PROTOCOLO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista – RR – entrada pela lateral do Teatro).
	Período de Inscrição	17 a 22/04/2026 Horário: Até às 23h59min.	https://forms.gle/o8Ebs2naGQ492BZ69

2ª etapa	Resultado Preliminar	Até 28/04/2026	Diário Oficial do Município de Boa Vista e Site da Prefeitura Municipal de Boa Vista
	Período de Recurso	Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado Preliminar.	FETEC PROTOCOLO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista – RR – entrada pela lateral do Teatro).
	Análise de Recursos	04/05/2026	FETEC
	Homologação do Resultado Final	até 05/05/2026	Diário Oficial do Município de Boa Vista, e Site da Prefeitura Municipal de Boa Vista
3ª etapa	Entrega do Pen Drive	05 à 07/05/2026 Das 9h às 18h	Bilheteria do Teatro Municipal
	Marcação de Palco	11, 12 e 13/05/2026 Horário: Conforme o Cronograma da Diretoria de Cultura.	Teatro Municipal Sala Roraimera
	Orientação Técnica aos Julgadores do Concurso de Destaques	A definir	Teatro Municipal Camarim Coletivo 2
	Ensaio Geral (in loco)	14, 15 e 16/05/2026 Horário: Conforme o Cronograma da Diretoria de Cultura.	Teatro Municipal Sala Roraimera
4ª etapa	Concurso de Destaques	17/05/2026	Teatro Municipal Sala Roraimera
	Apuração das Notas dos Julgadores	17/05/2026	Teatro Municipal Sala Técnica de Sistematização
	Publicação do Resultado Final do Concurso	19/05/2026	Diário Oficial do Município de Boa Vista, e Site da Prefeitura Municipal de Boa Vista

CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2026.

Art. 28 - O presente Regulamento será publicado na imprensa oficial do Município, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para eventual impugnação, a ser apresentado por escrito e protocolado na FETEC.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

José Diego da Silva
Presidente da Comissão Organizadora do Arraial Boa Vista Junina 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 019, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Parecer de Deferimento do Pedido de Inscrição do Movimento Ideológico Revolução - MID.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a análise e elaboração do parecer pela Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS sobre o pedido de Inscrição do Movimento Ideológico Revolução - MID;

Considerando o Parecer apresentado, discutido e deliberado em plenária na reunião ordinária realizada em 6 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 006/2026/CTPNAS/CMAS – Deferimento do Pedido de Inscrição do Movimento Ideológico Revolução - MID, nas Característica de Atendimento e Defesa e Garantia de Direitos, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

(Assinado eletronicamente)
Edna dos Santos Sousa
Presidente do CMAS-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INTERESSADA: Movimento Ideológico Revolução - MID		
ASSUNTO: Deferimento do Pedido de Inscrição junto ao CMAS-BV		
RELATORA: Iderlândia Pereira Paiva		
PROCESSO DO CMAS Nº 350/2026		
PARECER: 006	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 06/04/2026

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 26 de fevereiro de 2026, através do requerimento, datado de 26 de fevereiro de 2026, por meio do Movimento Ideológico Revolução - ID, solicita inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS - Boa Vista/RR.

Formalizado o Processo CMAS/BV nº 350/2026, a Secretária do CMAS despachou em 02/03/2026 para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Além disso, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por intermédio da Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, respaldando os conselhos municipais quanto aos novos pedidos.

É definido em seu Art. 2º que as características das entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das

normas vigentes.

Além disso, o CMAS/BV, por intermédio da Resolução CMAS/BV nº 006/2010, dispõe sobre os critérios de inscrição de entidades ou organizações de assistência social em Boa Vista-RR, que estabelece em seu Art. 2º, parágrafo único, que a entidade ou organização de assistência social deverá ser sem fins lucrativos e promover:

I. A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;

IV. A integração ao mercado de trabalho; e

V. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Acrescenta, ainda, que a entidade ou organização solicitante deverá comprovar:

I. Possuir sede no Município de Boa Vista e desenvolver suas atividades principais na área de Assistência Social, em endereço diferente da residência de seus diretores, instituidores;

II. Ter no mínimo um ano de efetivo funcionamento;

III. Desenvolver programas de ação em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social; e

IV. Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos beneficiários de assistência social de acordo com a realidade local, e com as normas e critérios estabelecidos em legislação pertinente.

3. ENTIDADE INTERESSADA

Nome/Razão Social: Movimento Ideológico Revolução - MID

CNPJ: 20.120.166/0001-59

Atividade Principal: Atividades de Associações de defesa de Direito Sociais.

Endereço: Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 363, Bairro: Centro

CEP: 69.301-320

Telefone: (95)9916-6605

4. CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE INTERESSADA

() Atendimento

(x) Assessoramento

(x) Defesa e garantia de direitos

() Projeto/Programa

Após análise da documentação, constata-se que:

5. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

De acordo com seu Estatuto no seu art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, o MOVIMENTO ID poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Representar os estudantes e associados do MID, buscando a garantia dos seus interesses, direitos, bem como conscientização de seus deveres perante a sociedade, desenvolvendo projetos e atividades com fins de relevância pública e social, de interesse da juventude e comunidade em geral.

II – Desenvolver a consciência social solidária com a juventude e comunidade, a fim de facilitar a criação de mecanismo de participação, pertinentes ao contexto sócio-histórico, organizando experiências e contribuindo com as ações centradas na transformação social e na redefinição do papel do jovem e da comunidade na sociedade;

III – Promoção dos direitos à saúde, enquanto esta-

do de completo bem estar físico, mental, nutricional, e social, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde a jovens e comunidade geral, para uma vida mais saudável, assim como pela prestação da assistência à comunidade para o exercício desses direitos;

IV – Defender e promover o desenvolvimento sustentável, a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento econômico social e o combate à pobreza fomentando modelos sócios produtivos, não lucrativos de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

V – Fomentar a formação profissional, técnica e ética de jovens e comunidades em geral, orientada para a paz, a cidadania, a defesa dos direitos humanos e da democracia, contribuindo para a inserção qualidade do jovem no mercado de trabalho.

OBJETIVO GERAL

Promover a formação integral, a conscientização e a valorização da vida humana, atuando como uma frente de ação nas escolas e comunidades para garantir o protagonismo juvenil ("O Sujeito do Processo") e a defesa de direitos, integrando saúde, educação, cultura e desenvolvimento científico por meio de uma dinâmica de articulação interativa e permanente.

OBJETIVO ESPECÍFICOS

- **Setor Cultura:** Promover atividades culturais e artísticas que resgatem a memória, a identidade local e a cidadania, utilizando a economia criativa como vetor de desenvolvimento.

- **Setor Formação:** Capacitar continuamente o corpo funcional, voluntários e a militância ativa em liderança, ética e gestão técnica, assegurando o desenvolvimento científico e profissional orientado pelos valores do Movimento ID.

- **Articulação e Monitoramento:** Consolidar o Observatório da Juventude como o braço estratégico para produção de conhecimento, análise de dados e monitoramento de políticas públicas voltadas à juventude e comunidades tradicionais.

ORIGEM DOS RECURSOS

A sustentabilidade financeira e operacional das atividades desenvolvidas pela entidade fundamenta-se num modelo de mobilização de recursos multissetorial, garantindo a autonomia e a continuidade das ações propostas:

- **Recursos Públicos:** Verbas oriundas de parcerias, editais e termos de fomento firmados com órgãos das esferas federal e estadual, destinados à execução de políticas setoriais de formação profissional, economia solidária e defesa de direitos.

- **Investimento do Setor Privado:** Aportes financeiros e patrocínios provenientes de parcerias com empresas e organizações privadas que investem em projetos de reponsabilidade social, tecnologia e desenvolvimento humano.

- **Recursos Institucionais Próprios:** Receitas geradas pela própria entidade através da gestão de seus negócios sociais, contribuições de associados e atividades de captação direta, reinvestidas integralmente na manutenção da estrutura administrativa e operacional.

- **Doações e Apoios de Terceiros:** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, além de suportes logísticos e cessão de uso de infraestrutura física por instituições parceiras para a realização de oficinas e eventos.

- **Serviços de Assessoramento:** Recursos proveniente da prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados a comunidades e organizações, voltados para o fortalecimento institucional do terceiro setor.

INFRAESTRUTURA:

Para a execução de suas finalidades estatutárias e administrativas, a entidades utiliza infraestrutura em regime de locação e parcerias junto ao Instituto E u v a l d o

Lodo (IEL/RR), composta por:

- **Espaço Administrativo:** 01 (uma) sala de escritório privada, totalmente mobiliada e climatizada, destinada à gestão administrativa, planejamento estratégico da Coordenadoria Geral e atendimento do Observatório da Juventude.

- **Áreas de Apoio:** Acesso compartilhado a instalações completas, incluindo banheiros (feminino, masculino e acessível), copas equipadas e áreas de convivência.

- **Ambientes de Atividade Coletiva:** Disponibilidade de salas de reunião para articulações institucionais e auditório moderno com recursos audiovisuais, utilizado para a realização de fóruns, workshops, palestras e encontros formativos com os usuários.

- **Equipamentos:** A estrutura conta com infraestrutura de rede (internet), mobiliário de escritório completo, sistemas de climatização e suporte técnico para eventos.

Esta infraestrutura garante as condições necessárias para recepção de parceiros e usuários, assegurando um ambiente profissional e acessível para o desenvolvimento das metas propostas no Projeto Político Pedagógico.

6. ATIVIDADES REALIZADAS

Característica de Defesa e Garantia de Direito

Programa Jovem Digital: Projeto de assessoramento e formação política e cidadã voltada à integração ao mundo do trabalho no campo do audiovisual. A atividade foi desenvolvida em regime de mútua cooperação entre o Movimento ID, Fundação Ajuri e Instituto Cooperforte. O percurso pedagógico incluiu módulo de informática básica, produção audiovisual, introdução à inteligência artificial e marketing digital, utilizando a tecnologia como ferramenta de emancipação social e protagonismo juvenil.

Público alvo: Jovens estudantes do Ensino Médio, com idade entre 14 e 18 anos, matriculados nas escolas estaduais: Carlos Casadio, Maria das Neves Rezende, Major Alcides e Natalino Ferreira de Brito. A seleção priorizou jovens em situação de vulnerabilidade social e seus respectivos núcleos familiares.

Capacidade de atendimento:

- **Atendimento Direto:** 25 jovens estudantes capacitados e acompanhados.
- **Atendimento Indireto:** Aproximadamente 100 pessoas (considerando o suporte psicossocial e o acompanhamento técnico estendido às famílias dos alunos participantes).

Dia/horário/periodicidade: Realizado de maio a novembro de 2025. As aulas ocorreram às segundas, quartas e sextas-feiras, no período noturno, das 19:30 às 22:00, mantendo a periodicidade contínua durante o período de capacitação.

Recursos financeiros: Recursos provenientes de Termo de Parceria/Convênio entre o Instituto Cooperforte e a Fundação Ajuri, com execução técnica finalística sob responsabilidade do Movimento ID.

Recursos humanos: Equipe multidisciplinar composta por: 10 professores técnicos (Com carga horária de 20h semanais) 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Coordenador de Projeto, 01 Diretor Pedagógico e 01 Assistente Administrativo. (Com carga horária de 30h semanais) Todos os profissionais atuaram sob contrato, respeitando a qualificação técnica exigida pela NOB-RH/SUAS.

Abrangência territorial: Municipal (Boa Vista/RR), com foco nos territórios de abrangência das quatro escolas estaduais parceiras do projeto.

Resultados obtidos a partir da atividade realizada:

- **Quantitativos:** Formação técnica de 25 jovens; encaminhamento de 70% dos concluintes para o mercado de

trabalho até dezembro de 2025; acompanhamento social de 25 famílias.

- **Qualitativos:** Fortalecimento da autonomia e do bem-estar socioemocional através de acompanhamento técnico; ampliação do capital cultural e tecnológico; preparação para as demandas do mercado (IA e audiovisual) e fortalecimento dos vínculos familiares.

Participação dos usuários: Garantida através de estratégias de escuta ativa e suporte contínuo pela equipe de Psicóloga e Serviço Social. O processo incluiu o acompanhamento das famílias e a realização de workshops integrativos com empresários locais, permitindo que os jovens ("Sujeitos do Processo") atuassem como protagonistas na construção de suas redes de contato e inserção profissional.

Característica de Assessoramento

a) Programa FreeMid (Formação de Liderança Juvenil)

Descrição da Atividade: O Programa FreeMind é uma iniciativa de formação de liderança juvenil desenvolvida pelo Movimento ID, voltada ao desenvolvimento humano, à sensibilização para a saúde mental e ao fortalecimento do protagonismo juvenil. A Metodologia, inspirada nos conhecimentos do Dr. Augusto Cury, foca no autoconhecimento, inteligência emocional e liderança, em estrita consonância com as diretrizes do Projeto Político Pedagógico da instituição.

Público-alvo: Jovens estudantes do 2º e 3º ano Ensino Médio, com faixa etária entre 16 e 18 anos, matriculados nas escolas estaduais: Carlos Casadio, Maria das Neves Rezende, Major Alcides e Natalino Ferreira de Brito.

Capacidade de Atendimento

- **Atendimento Direto:** 25 jovens estudantes do ensino médio.
- **Atendimento Indireto:** Comunidade escolar e pares dos jovens líderes, beneficiados pela multiplicação da metodologia socioemocional.

Dia/Horário/Periodicidade: Ciclo de capacitação de três meses (10 de outubro a dezembro de 2025), com atividades contínuas aos sábados, das 08:30 às 12:00.

Recursos Financeiros: Recursos provenientes do setor privado, viabilizados por meio de parceria com a Agência Arcus de Comunicação Social.

Recursos Humanos Equipe técnica composta por 01 Psicólogo e 01 Assistente Administrativo. (Com carga horária de 20h semanais)

Abrangência Territorial: Municipal (Boa Vista – RR), com foco nos territórios das unidades escolares atendidas.

Resultados obtidos a partir da atividade realizada:

Quantitativos: Formação de 25 novas lideranças juvenis e realização de workshops com personalidades locais.

Qualitativos: Fortalecimento do protagonismo juvenil e maior consciência sobre saúde mental e responsabilidade social; consolidação de participantes como "ponta de lança" da metodologia de pares em suas escolas, promovendo a conscientização e politização de seus ambientes.

b) Atuação Territorial do Programa Paul Singer – Economia Popular e Solidária

Descrição da Atividade: Desenvolvimento de ações territoriais no âmbito do Programa de Formação Paul Singer (Ministério do Trabalho e Emprego), com foco na mobilização, pesquisa-ação e formação em Economia Popular e Solidária. O Movimento ID atuou como parceiro estratégico na articulação territorial e suporte logístico, facilitando a aplicação do Instrumento de Leitura da Realidade e a construção participativa de Planos de Ação junto a empreendimentos solidários, coletivos urbanos e comunidades indígenas, organizados nos municípios de Boa Vista.

Público-Alvo: Empreendimentos de Economia Solidária (associações, cooperativas e coletivos), comunidades, mulheres, jovens e trabalhadores organizados nos municípios de Boa Vista.

Capacidade de Atendimento

- **Atendimento Direto:** Acompanhamento contínuo de 06 empreendimentos e coletivos populares. Sendo estes: Coletivo Arcus Social – Associação dos Agricultores Familiares de Água Boa do Bom Intento e Água Santa (AAFA-BIAS) – Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores do Passarão (ATRAP) – Associação de Mulheres Camponesas do Lavrado, no Projeto de Assentamento Nova Amazônia – Cooperativa de Empreendimentos Solidários - Cooperativa Agropecuária Nova Amazônia.

- **Atendimento Indireto:** Lideranças e comunidades alcançadas pelas articulações territoriais e institucionais.

Dia/Horário/Periodicidade: Atividade contínua realizada ao longo de todo o ano de 2025, por meio de visitas de campo, reuniões técnicas e encontros formativos periódicos.

Recursos Financeiros: Recursos provenientes do Ministério do Trabalho e Emprego (Programa Paul Singer), destinados a custos operacionais e logísticos, com apoio institucional do Movimento ID.

Recursos Humanos: 01 Agente de Economia Popular e Solidária (pertencente ao quadro efetivo da entidade e bolsista do programa), com suporte de lideranças comunitárias e parceiros institucionais. Com carga horária de 40h semanais.

Abrangência Territorial Regional (Boa Vista e Pacaraima/RR), incluindo territórios urbanos e comunidades indígenas.

Resultados obtidos a partir da atividade realizada:

- **Quantitativos:** Realização de diagnósticos territoriais e sistematização da leitura da realidade em 09 empreendimentos coletivos.

- **Qualitativos:** Fortalecimento institucional dos empreendimentos acompanhados; ampliação do acesso à informação sobre políticas públicas de economia solidária; e integração das pautas locais a agendas estratégicas, como a Pré-COP30.

- **Participação dos Usuários:** O texto destaca a participação ativa de mulheres e jovens em processos decisórios coletivos, garantindo que os Planos de Ação refletissem as necessidades reais, na geração de renda e sustentabilidade.

O Movimento ID, se organiza de forma estratégica centrada no protagonismo e à autonomia, fundamentado sua atuação na metodologia "O Sujeito do Processo", focada no protagonismo e autonomia. Em 2025, foram executadas 07 atividades principais, utilizando as seguintes estratégias:

1. **Metodologia de Pares e Multiplicação:** Capacitação de jovens nos programas Jovem Digital e FreeMind para atuarem como lideranças ("ponta de lança") em seus territórios e escolas. Isso transforma o aluno em multiplicador do conhecimento, incentivando a participação assídua e o compromisso coletivo.

2. **Escuta Ativa e Diagnóstico Participativo:** Aplicado no Assessoramento às Comunidades Indígenas e no Programa Paul Singer, a participação foi garantida desde a etapa de planejamento, através da aplicação de instrumentos de leitura da realidade e rodas de conversas, as decisões de formação jurídica e planos de ação foram tomadas coletivamente, respeitando a organização social e as tradições locais.

3. **Vocalização e Incidência Política:** Através do Observatório da Juventude, a entidade qualificou a participação dos usuários ao transformar suas demandas reais em pautas levadas às esferas federais (articulação em Brasília)

e internacionais (COP30), os usuários participaram da construção da "Carta Vozes da Amazônia", exercendo o controle social e a defesa de direito de forma direta.

4. Monitoramento e Avaliação: Realizado por meio de feedbacks contínuos e oficinas de avaliação. os usuários puderam pontuar os avanços e sugerir ajustes nas metodologias. O uso de tecnologias de acompanhamento (como o Projeto Aurora) permitiu medir o desenvolvimento dos participantes, garantindo que o impacto social estivesse alinhado às expectativas das comunidades atendidas.

5. Incentivo ao Pertencimento: A realização de workshops com personalidades locais e encontros na sede de parceiros institucionais, serviu como estratégia de incentivo, conectando os usuários a trajetórias de sucesso e fortalecendo o sentimento de pertencimento ao estado de Roraima e à rede de proteção social.

7. AÇÕES COMPLEMENTARES

Execução de agenda estratégica do Movimento o fortalecimento do Observatório da Juventude, uma iniciativa do Movimento ID que congrega e visa dar voz à juventude no fortalecimento das políticas públicas, atuado na articulação de terceiro setor e das entidades da rede. Para jovens, comunidades, e organizações da sociedade civil que compõem a rede do Movimento ID em Roraima; diretamente, gestores públicos e técnicos das políticas setoriais federais.

a) Fortalecimento Institucional e Protagonismo Indígena

Descrição da Atividade: Prestação de serviço de assessoramento técnico e jurídico voltado à defesa e garantia de direitos das comunidades indígenas. A ação consistiu no apoio à formalização de entidades do terceiro setor, capacitação em gestão institucional e captação de recursos. O foco central foi dotar as comunidades de personalidade jurídica própria, permitindo que atuem com autonomia na busca por recursos e execução de projetos socioambientais.

Público-Alvo: Jovens indígenas com idade entre 18 e 29 anos, lideranças e membros das comunidades Bananal e Boca da Mata, situadas na Terra Indígena São Marcos, em Pacaraima/RR.

Capacidade de Atendimento

• **Atendimento Direto:** 55 participantes (sendo 15 na comunidade Bananal, 20 em Sorocaima 1 e 20 em Boca da Mata).

• **Atendimento Indireto:** Toda a população das comunidades envolvidas, beneficiada pelo fortalecimento das associações locais e pela melhoria na gestão de recursos coletivos.

Dia/Horário/Periodicidade: A atividade ocorreu de forma contínua em 2025 nas comunidades indígenas, com visitas técnicas bimestrais entre março e novembro. O cronograma incluiu dois ciclos intensivos de capacitação em "Gestão e Captação de Recursos" realizados em junho e outubro. Esta periodicidade assegurou o acompanhamento regular dos territórios e o fortalecimento técnico das lideranças em períodos estratégicos.

Recursos Financeiros: Execução realizada por meio de recursos próprios da entidade, aportes das comunidades atendidas e apoio de parceiros locais.

Recursos Humanos: Equipe técnica voluntária sob supervisão da Coordenadoria Geral, composta por 01 Advogado e 01 Contador (04h semanais cada) e 02 Assistentes Administrativos (20h semanais). A estrutura assegurou o suporte jurídico, contábilístico e operacional necessário às atividades de assessoramento da entidade.

Abrangência Territorial: Regional (Município de Pacaraima/RR - Terras Indígenas).

Resultados obtidos a partir da atividade realizada:

• **Quantitativos:** Formalização jurídica das entidades comunitárias; certificação de 55 lideranças jovens em

gestão de projetos.

• **Qualitativos:** Consolidação do protagonismo indígena e da autonomia individual e coletiva; fortalecimento da cidadania e da capacidade de interlocução com o poder público e agências financiadoras; redução de barreiras burocráticas para o acesso a direitos socioassistenciais.

Participação dos Usuários Implementação da metodologia de Pares, onde os membros das comunidades foram sujeitos ativos em todas as fases da formalização e construção dos estatutos sociais. A estratégia garantiu que as soluções jurídicas e administrativas respeitassem a organização social e as tradições locais, promovendo um empoderamento real e a sustentabilidade das associações criadas.

b) Pré-COP-30 – Mobilização Territorial da Juventude e Comunidade Amazônicas.

Descrição da Atividade: Processo de mobilização, formação e articulação institucional realizado ao longo do ano de 2025, voltado à inserção das juventudes, comunidades indígenas e organizações da sociedade civil de Roraima no debate climático. A atividade integrou ações formativas e oficinas temáticas que conectaram o território às políticas públicas ambientais. O ciclo encerrou-se no dia 22 de outubro de 2025, em alusão ao aniversário da entidade, com o encontro estratégico "Vozes da Amazonia" realizado na sede do Instituto Euvaldo Lodi (IEL). Neste evento, foi construída coletivamente a Carta Vozes da Amazônia, documento que consolidou as propostas territoriais levadas à COP30. Para estudante (ensino médio e universitário), jovens indígenas, lideranças sociais, organizações do terceiro setor e articuladores territoriais.

Atividades Complementar: Participação na Cúpula dos Povos – COP30.

Descrição da Atividade: Representação institucional e participação ativa na Cúpula dos Povos durante a COP30. A atividade consistiu na apresentação e disseminação de duas tecnologias sociais estratégicas desenvolvidas pelo Movimento ID através do Observatório da Juventude.

Metodologia "O Sujeito do Processo": Focada na incidência política e soberania alimentar, demonstrando o modelo de formalização e capacitação de comunidades indígenas em Pacaraima para quem atuem como autoras de suas próprias políticas públicas.

Democracia 4.0 na Amazônia: Modelo que une formação humana e inovação tecnológica, utilizando o ambiente escolar como laboratório para mediação de conflitos, cidadania digital e o uso de inteligência artificial (Projeto Aurora) para acompanhamento de impacto social. Lideranças globais, representantes de organizações da sociedade civil internacional, gestores públicos federais, juventudes amazônicas, comunidades tradicionais e observadores climáticos.

8. PARCERIAS:

Instituto Arcus social
Instituto Euvaldo Lodi (IEL)
Rede de proteção social do município
gestão das escolas estaduais parceiras
profissionais voluntários da área de saúde mental
Governo Federal (Ministérios e Secretarias Nacionais)
Universidades e redes dos terceiros setor.

9. VISITA TÉCNICA:

No dia 26 de março de 2026, no horário das 09h30min às 11h30min, o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista/RR, por meio das conselheiras Iderlândia Pereira Paiva e Edna dos Santos Sousa, acompanhadas pela Secretária do CMAS, Raquel dos Santos Silva, realizou visita institucional, sendo recebidas pelo senhor Alison Silva de Melo, vice-presidente da instituição.

Na ocasião, foram esclarecidas dúvidas acerca dos programas desenvolvidos pelo Movimento ID, destacando-se a oferta contínua de cursos ao longo do ano. Informou-se que a certificação do Programa Jovem Digital é realizada pelo Instituto Ajuri, parceiro do Movimento ID.

Foi esclarecido que os parceiros contribuem por meio de patrocínio Financeiro, tendo como contrapartida do MID a inserção de, no mínimo, 70% dos participantes no mercado de trabalho. Quanto ao corpo docente, os profissionais são contratados de forma temporária, na modalidade de pessoa jurídica.

Apresentou-se ainda o Programa Freemind, baseado na metodologia de desenvolvimento do autor Augusto Cury, com foco em comunicação e gestão de conflitos. O programa tem como objetivo preparar psicologicamente os jovens para atuação como voluntários ou no mercado de trabalho, sendo realizado no turno oposto ao escolar. No ano de 2025, foi ofertado uma vez, no período de outubro a dezembro, e, para o ano de 2026, está prevista sua realização em duas edições.

Destacou-se também a participação no Projeto Paul Singer – Economia Popular e Solidária, programa de âmbito federal, no qual o Movimento ID atua como parceiro.

No que se refere ao assessoramento, a instituição realiza acompanhamento às entidades, oferecendo suporte na elaboração de seus estatutos, mapeamento e estudos institucionais, entre outras ações. Por fim, foram prestadas orientações quanto à correta descrição dos recursos humanos, mesmo nos casos em que a entidade estiver como parceira.

10. VOTO DA RELATORA:

Desse modo, com base nas observações feitas acima, à Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, opina pelo DEFERIMENTO do Pedido de Inscrição, nas características de Defesa e Garantia de Direitos e Assessoramento, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista/RR. Com as seguintes ressalvas:

- Em seus Relatórios e Planos de Ação, sejam descritas somente as ações realizadas no Município de Boa Vista-RR;

- Descrever os recursos humanos da entidade, ou seja, todos os contratados, contendo vínculo, carga horária, função e quantidade;

- **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS:** Análise e recomendações sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado (anexo).

11. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CTPNAS/CMAS-BV):

Conselheira – Antônia Rodrigues Costa
 Conselheira – Iderlândia Pereira Paiva
 Conselheira - Edna dos Santos Sousa
 Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo

Lacerda

Conselheira – Valdirene Santana dos Rei

12. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade o Parecer Nº 006, da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS, referente ao Pedido de Inscrição do Movimento Ideológico Revolução – MID.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2026.

Membros:

Ana Marta Gomes Mendes
 Rodrigo Fábio Mendonça Danin
 Cinara Castro Pontes
 Lucinalda dos Santos Coelho
 Iderlândia Pereira Paiva
 Edna dos Santos Sousa
 Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
 Fernanda Gomes de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 020, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição da Associação Beneficente Mãos Unidas - exercício 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a análise e elaboração do parecer pela Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS sobre a manutenção de Inscrição da Associação Beneficente Mãos Unidas – exercício de 2025;

Considerando o Parecer apresentado, discutido e deliberado em plenária na reunião ordinária realizada em 6 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 007/2026/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição da Associação Beneficente Mãos Unidas – exercício de 2025, na Característica de Atendimento, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

(Assinado eletronicamente)
 Edna dos Santos Sousa
 Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Associação Beneficente Mãos Unidas		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição referente ao exercício de 2025		
RELATORA: Edna dos Santos Sousa		
PROCESSO DE CMAS-BV Nº 286/2024		
PARECER: 007	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 06/04/2026

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 19 de março de 2025, o Relatório de Atividade e Planos de Ação por meio da qual a entidade de Associação Beneficente Mãos Unidas, solicita manutenção de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Boa Vista/RR.

Secretaria do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Além disso, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por intermédio da Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, respaldando os conselhos municipais quanto aos novos pedidos.

É definido em seu Art. 2º que as características das entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Além disso, o CMAS/BV, por intermédio da Resolução CMAS/BV nº 006/2010, dispõe sobre os critérios de inscrição de entidades ou organizações de assistência social em Boa Vista-RR, que estabelece em seu Art. 2º, parágrafo único, que a entidade ou organização de assistência social deverá ser sem fins lucrativos e promover:

I. A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;

IV. A integração ao mercado de trabalho; e

V. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Acrescenta, ainda, que a entidade ou organização solicitante deverá comprovar:

I. Possuir sede no Município de Boa Vista e desenvolver suas atividades principais na área de Assistência Social, em endereço diferente da residência de seus diretores, instituidores;

II. Ter no mínimo um ano de efetivo funcionamento;

III. Desenvolver programas de ação em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social; e

IV. Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos beneficiários de assistência social de acordo com a realidade local, e com as normas e critérios estabelecidos em legislação pertinente.

3. ENTIDADE INTERESSADA:

Nome/Razão Social: Associação Beneficente Mãos Unidas

CNPJ: 53.016.990/0001-12
Atividade Principal: 94.30-8-00 – Atividade de associações de defesa de direitos sociais.

Endereço: Avenida Bento Coelho, nº 497 – Bairro Calungá no município de Boa Vista, Estado de Roraima.
CEP: 69.303-150
Celular: (95) 99115-6915

4. CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE INTERESSADA

- (x) Atendimento
() Assessoramento
() Defesa e garantia de direitos
() Projeto/Programa

Após análise da documentação, constata-se que:

5. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Tem por finalidade prestar auxílio às pessoas de baixa renda, atender a todos que a elas se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, prestar assistência à pessoa que vive em vulnerabilidade social, promover por meio de cursos a capacitação profissional de mulheres, homens e jovens, promover palestras sobre educação financeira e saúde, com o objetivo de enriquecer o conhecimento do público participante.

OBJETIVO GERAL

Promover assistência social as famílias de baixa renda, oportunizando as mulheres, homens e jovens, conhecimento através de cursos e oficinas que serão realizados. Ensinar e capacitar os associados para que possam ingressar no mercado de trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Da Associação Beneficente Mãos Unidas é através de cursos oficinas, palestras e tudo quanto for realizado, promover acima de tudo a assistência social. Em cada oficina os participantes estarão sob a orientação de um profissional capacitado que os ensinarão as técnicas e maneiras para execução das atividades ali realizada.

ORIGEM DOS RECURSOS

Cada oficina, curso, palestra, feira e ações realizadas pela associação terão recursos provenientes dos próprios participantes, voluntários, secretarias estaduais, órgão municipal, iniciativa privada e pessoas físicas ou jurídicas.

INFRAESTRUTURA:

Casa alugada com espaço amplo / cozinha / área externa / recepção / banheiro / sala.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Característica de Atendimento

Descrição da atividade realizada:

a) PINTURA EM TECIDO:

A oficina consiste na técnica de desenhar sobre o tecido com tinta apropriada levando as participantes a explorar suas criatividade e desenvolver suas habilidades artísticas expressão suas emoções por meio das cores e formas. A oficina é que desenvolvida com utilização de tecido tricoline (apropriado para plano de prato) sobre o olhar atento da professora voluntária de artesanato, as participantes da oficina são ensinadas como manusear a tinta e o pincel, para somente então partirem para a prática.

Público alvo: Mulheres a partir de 18 anos, a divulgação e seleção é feita pelo WhatsApp, redes sociais e através de folhetos.

Capacidade de atendimento: 30 atendimentos.

Dia/horário/periodicidade: A oficina realizada na segunda-feira às 15h às 16h durante todo o ano, com exceção dos feriados.

Recursos financeiros a serem utilizados: São provenientes dos participantes e voluntários (material para a oficina).

Recursos humanos envolvidos: Uma artesã voluntária 4 horas semanais.

Abrangência territorial: Calungá, São Vicente e Treze de setembro.

Resultados obtidos: A oficina traz dois resultados importantes, primeiro o lado emocional, sendo utilizado como arte terapia, auxiliando a saúde mental e controle das emoções. O segundo resulta na área econômica, a partir do conhecimento adquirido na oficina muitas tem gerado uma renda extra, por meio das vendas das peças produzidas A

repercussão tem sido positiva, para algumas participantes o período que elas passam no curso aprendendo algo novo, ganhando conhecimento, passam menos tempo ociosas.

b) ARTESANATO EM GARRAFAS DE VIDROS E PETS:

A técnica de decoupage consiste na arte de colorir superfícies diversas com recortes de jornal, revista e papel, dando a aparência de uma delicada incrustação, com o objetivo de conferir à peça um toque criativo e sofisticado. Para realização desta oficina são utilizadas garrafas de vidro e pets, utilizando barbantes, jornais ou revistas usadas, verniz, tinta, cola e pincel.

Público alvo: Pessoas de ambos os sexos, a partir de 17 anos, a divulgação e seleção é feita pelo WhatsApp.

Capacidade de atendimento: 20 atendimentos.

Dia/horário/periodicidade: A oficina realizada na terça-feira às 15h às 16h durante todo o ano, com exceção dos feriados.

Recursos financeiros a serem utilizados: São provenientes dos participantes, voluntários e patrocinadores (material para a oficina).

Recursos humanos envolvidos: Uma profissional em artesanato voluntária, 1 hora semanal.

Abrangência territorial: Calungá, São Vicente e Treze de setembro.

Resultados obtidos: O principal objetivo dessa oficina foi levar aos participantes a importância da sustentabilidade e preservação do meio ambiente, pois cada garrafa produzida na oficina reduz o quantitativo de lixo descartado na natureza.

c) CORTE E COSTURA:

Nesta oficina as alunas aprendem o básico para o corte e costura como barras de roupas, zíper, pregar botões, ajustes em roupas e produções de pequenas peças como calcinhas e cuecas para crianças.

Público alvo: São mulheres a partir de 20 anos, divulgação e seleção é feita pelo WhatsApp.

Capacidade de atendimento: 15 atendimentos.

Dia/horário/periodicidade: A oficina realizada na sexta-feira às 15h às 16h durante todo o ano, com exceção dos feriados.

Recursos financeiros a serem utilizados: São provenientes dos participantes e voluntários (material para a oficina).

Recursos humanos envolvidos: Uma profissional da área voluntária, 2 horas semanais.

Abrangência territorial: Calungá, São Vicente e Treze de setembro.

Resultados obtidos: Através da oficina as participantes obtiveram resultados positivos em sua própria vida profissional. Tendo em vista que muitas destas passaram a fazê-lo do aprendizado adquirindo, meios para o seu sustento financeiro. Dentre as participantes é notório o sentimento de gratidão e satisfação em relação à sua autoestima.

d) CUSTOMIZAÇÃO EM CHINELOS:

Esta oficina ensina customização dos chinelos de borrachas, conforme o gosto da cliente, utilizando miçangas e tecidos de veludo. É desenvolvido a partir da utilização da agulha, linha nylon, tesoura e cola de contato. As participantes vão dando designer, forma e cores a cada chinelo, que se torna exclusivo e alguns chinelo são conhecidas como pantufas.

Público alvo: São mulheres a partir de 18 anos, divulgação e seleção é feita pelo WhatsApp.

Capacidade de atendimento: 10 atendimentos.

Dia/horário/periodicidade: A oficina realizada na quarta-feira às 15h às 16h durante todo o ano, com exceção dos feriados.

Recursos financeiros a serem utilizados: São provenientes dos participantes e doações feitas por pessoas físicas (material para a oficina).

Recursos humanos envolvidos: Uma profissional em artesanato voluntária, 1 hora semanal.

Abrangência territorial: Calungá, São Vicente e Treze de setembro.

Resultados obtidos: Os chinelos customizados é uma boa ideia para quem quer gerar renda ou investir em seu próprio negócio. Sendo utilizado em alguns casos como lembranças e brindes promocionais.

e) AÇÃO SOCIAL:

É um mutirão realizado para atender a população em geral homens, mulheres e crianças. São ofertados diversos serviços através de profissionais voluntários na área da saúde, cabelo, limpeza de pele, distribuição de brindes, design de sobrancelha e esmaltação. As pessoas convidadas chegam no horário previsto para iniciar e cada profissional voluntária distribui uma senha com um número de atendimento que será realizado ao longo da ação.

Público alvo: Na estação a população em geral é convidada, desde as crianças aos idosos, homens e mulheres, independente do seu grau de escolaridade, para selecionar as pessoas participantes são feitas divulgações pelo WhatsApp e através dessas redes sociais.

Capacidade de atendimento: Aproximadamente 200 atendimentos.

Dia/horário/periodicidade: A ação social é realizada a cada 90 dias, das 08h às 11h.

Recursos financeiros a serem utilizados: São provenientes dos voluntários (material para a ação).

Recursos humanos envolvidos: Todos os profissionais envolvidos nesta ação são voluntários, 3 horas em cada ação.

Abrangência territorial: Boa Vista.

Resultados obtidos: Os resultados obtidos nessa ação não é a geração de renda, mas os serviços que são ofertados gratuito à população local, incentivando os valores da solidariedade, amor ao próximo e caridade são fortalecidas e multiplicados após cada ação, na promoção de saúde, palestras e ações voluntárias.

A entidade descreve como se organiza, incentiva e qualifica os usuários, por meio de estratégias para fomentar as atividades desenvolvidas durante todos as etapas. Associação promove feiras de exposição e vendas das peças produzidas pelos participantes dos cursos, essa estratégia é utilizada para atrair o público, desta forma, comercializa e gerar renda para os próprios participantes. O monitoramento e avaliação dos alunos é feita pelos professores voluntários, que ao final de cada curso entrega os certificados. E a ação social é utilizada de estratégia para apresentar os cursos e inscrever novos participantes.

6. AÇÕES COMPLEMENTARES

• Doação de cesta básica

7. PARCERIAS

Participantes; SMTRAN; SETRABES; Órgão Municipal; Pessoa jurídica;

Iniciativa privada.

8. VISITA TÉCNICA:

No dia 17 de março de 2026, às 10h, foi realizada visita técnica a Associação Beneficente Mãos Unidas, com o intuito de averiguar as informações contidas em seu Relatório e Plano de Ação e dialogar com a representante, sobre os atendimentos realizados no período do ano 2024/2025. Na visita foram a conselheira Edna dos Santos Sousa acompanhada pela Secretária do CMAS Raquel dos Santos Silva, foram recepcionadas pelo Sra. Maria do Socorro Duarte Oliveira, Presidente da associação, ela nos atendeu e nos explicou como vem acontecendo os cadastros e atendimentos, que todos os atendimentos e alguns cadastros passam por uma conversa e quando necessário passa pela Assistente Social voluntária, que direciona para um atendimento específico. Informou ainda que as atividades são regulares, que tem por objetivo capacitar e profissionalizar as pessoas da comunidade, além dos cursos é feito palestra sobre educação financeira, para que os participantes tenham maior autonomia da administração dos seus empreendimentos.

As feiras de exposição são feitas várias vezes ao ano, como forma de promover a geração de renda entre os alunos, e incentivo para continuar os trabalhos desenvolvidos em casa. Nos foi informado também que as ações sociais, é uma estratégia para divulgar as atividades desenvolvidas realizada pela entidade, o que promove novos participantes.

9. VOTO DO (A) RELATOR (A):

Após análise da documentação apresentada (relatório de atividades 2024 e plano de ação 2025) e visita técnica, observou-se que as ações desenvolvidas pelo Associação Beneficente Mãos Unidas cumprem com as finalidades a que se propõe na característica de ATENDIMENTO.

Desse modo, com base nas observações feitas acima, à Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, opina pela Manutenção de Inscrição, enquanto entidade de "atendimento" no âmbito da Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, conforme Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista/RR, com as seguintes ressalvas:

Contratar um profissional da assistência social, conforme recomenda a Nota Técnica Conjunta Nº 01/2023/MDS/CNA/SNAS.

Que faça um Plano de Ação e Relatório para Atendimento, conforme modelo cedido pelo CMAS, em particular na descrição das atividades realizadas

10. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CTPNAS/CMAS-BV):

Conselheira – Antônia Rodrigues Costa
 Conselheira – Iderlândia Pereira Paiva
 Conselheira - Edna dos Santos Sousa
 Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo

Lacerda

Conselheira – Valdirene Santana dos Rei

11. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade o Parecer Nº 007, da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS, referente a manutenção de Inscrição da Associação Beneficente Mãos Unidas - exercício de 2025, com as seguintes ressalvas:

- Que a entidade busque providenciar um local adequado para funcionamento da associação;

- Que a lista de frequência apresentada passe a conter identificação completa, incluindo o nome do curso e o período de realização das atividades.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2026.

Membros:

Ana Marta Gomes Mendes

Rodrigo Fábio Mendonça Danin
 Cinara Castro Pontes
 Lucinalda dos Santos Coelho
 Iderlândia Pereira Paiva
 Edna dos Santos Sousa
 Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
 Fernanda Gomes de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição da Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima – UPPA/RR - exercício 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a análise e elaboração do parecer pela Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS sobre a manutenção de Inscrição da Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima - UPPA/RR - exercício de 2025;

Considerando o Parecer apresentado, discutido e deliberado em plenária na reunião ordinária realizada em 6 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 008/2026/CTPNAS/CMAS - Referente a Manutenção de Inscrição da Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima - UPPA/RR- exercício de 2025, nas Características de Atendimento e Defesa e Garantia de Direitos, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

(Assinado eletronicamente)

Edna dos Santos Sousa
 Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima - UPPA/RR		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição - exercício de 2025		
RELATORA: Antônia Rodrigues Costa		
PROCESSO CMAS-BV Nº 290/2024		
PARECER: 008	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 06/04/2026

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 30/06/2025 o Relatório de Atividades e Plano de Ação, por meio da qual a entidade de Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima - UPPA/RR - para a manutenção de inscrição - exercício de 2025, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS - Boa Vista/RR.

Secretaria do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depen-

de de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. Manutenção da Inscrição:

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Resolução CMAS Nº 006, 27 de abril de 2010, define em Art.11 - Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria; e

III. apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitado pelo CMAS/BV.

6. ENTIDADE INTERESSADA:

Nome/Razão Social: Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima – UPPA/RR
CNPJ: 29.186.172/0001-83
Atividade Principal: 94.30-8-00 – Atividade de associações de defesa de direitos sociais.
Endereço: Av. Carlos Pereira de Melo nº. 3603/11 - Sala 18 – Bairro Piscicultura, Boa Vista.
CEP: 69.314-008
Telefone: (95) 99140-8218

7. CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE INTERESSADA

- (X) Atendimento
() Assessoramento
(X) Defesa e Garantia de Direitos
() Projeto/Programa

Após análise da documentação, constata-se que:

5. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

• Incluir as pessoas com autismo na comunidade na sociedade estadual e nacional;

• Realizar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas aos seus associados;

• Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres e outras;

• Executar atividades sociais com promoção de festas e reuniões, diversões, execuções que visem uma maior aproximação entre os seus associados e familiares;

• Promover atividades esportivas, através da realização de turnê, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres no âmbito nacional e Internacional;

• Incentivar atividades culturais, como: cursos, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da Associação no meio social do município e do estado, com o apoio do profissional qualificado;

• Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior

• Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento as necessidades do desenvolvimento da criança, adolescente e adultos, visando sua ampliação prática em larga escala;

• Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção a pessoa com Autismo e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

• Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos e estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção e difusão de conhecimento sobre a infância;

• Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

• Sensibilizar a sociedade sobre as reais potencialidades e limitações das pessoas com Autismo;

• Promover a formação, informação e sensibilização das pessoas com autismo e suas famílias, a fim de que ele se torne efetivamente comprometidos e militantes da entidade.

OBJETIVO GERAL

Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à pessoa com Autismo e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

• Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

• Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

• Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

• Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e/ou privados e as contribuições dos associados;

• Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

ORIGEM DOS RECURSOS

Todas as receitas e recursos são provenientes de doações de pessoas físico-jurídica, eventos, associados.

RECURSOS HUMANOS DA UPPA EM 2024

Função	Quant	Carga horaria	Vínculo
Presidente	1	40h	voluntário
Vice - presidente	1	40h	voluntário
Advogado	2	16h	voluntário
Assistente social	1	08h	voluntário
Assistente administrativo	01	40h	CLT

INFRAESTRUTURA:

A UPPARR possui Sede provisória em imóvel cedido, contendo duas salas, um banheiro, um bebedouro, duas longarinas, duas cadeiras fixas, um ar condicionado, brinquedos, livros para empréstimos aos associados, uma mesa de café, um sofá, um armário e um vaso de planta.

E outros espaços cedidos: uma sala do IFRR; uma

sala no Instituto Potencialize; uma sala na Villy Saúde integrada; uma sala no Instituto Lamos; uma sala no Colorê; uma sala no Neuromaisrr; uma sala na Escalar nutrição clínica funcional; uma sala na Clínica da criança; uma sala na Escola Barão de Parima; uma sala na Físio Afeto; uma sala na Clínica Psiquê; uma sala na Villy Saúde integrada;

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Característica de Atendimento

a) Projeto do Ajuda Mútua

O projeto "Cuidando de Quem Cuida" teve como objetivo promover atividades de apoio coletivo voltadas para pais e familiares de crianças autistas, bem como oferecer ações recreativas e esportivas para crianças e adolescentes com autismo durante os encontros realizados no Instituto Federal de Roraima (IFRR).

Rodas de conversa e Eventos

As famílias são convidadas a participar por meio de convites enviados via WhatsApp e pelas redes sociais. Em seguida, é feito um levantamento dos interessados, com base no público-alvo do projeto. A partir dessas informações, é formado um grupo de apoio voltado ao acolhimento e suporte das famílias de crianças e adolescentes com autismo, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento de vínculos.

A partir desse momento, passaram a ser realizadas rodas de conversa com familiares de crianças e adolescentes autistas, em encontros quinzenais, organizados de forma alternada conforme a disponibilidade dos participantes. Os temas abordados foram definidos a partir das expectativas e necessidades dos familiares, e os encontros foram conduzidos por profissionais convidados, especializados na área, oferecendo suporte técnico e promovendo um espaço seguro para a escuta e o compartilhamento de experiências. Segundo Oliveira, Schmidt e Pendeza (2020), a escuta ativa dos pais de crianças com autismo é essencial para promover o empoderamento parental. Ao serem ouvidos e orientados, os pais deixam de ocupar uma posição passiva e tornam-se agentes ativos no processo de desenvolvimento de seus filhos, contribuindo para alcançar as metas almejadas.

Além disso, foram realizadas atividades recreativas e esportivas com as crianças autistas, proporcionando momentos de inclusão e desenvolvimento. Como parte do processo, foram elaboradas memórias das reuniões, que servirão como um registro da experiência vivida, contribuindo para a prática reflexiva dos participantes. Também foi necessária a emissão de certificações para os profissionais e participantes envolvidos no projeto.

Público alvo: O público-alvo inclui pessoas autistas e seus cuidadores (mães, pais, avós, cônjuges).

Capacidade de atendimento: Cerca de 60 pessoas participaram de cada encontro, incluindo crianças, adolescentes e adultos.

Dia e horário: Realizado no período de 24 de fevereiro a 14 de dezembro de 2024, Os encontros ocorreram quinzenalmente aos sábados, das 14h às 16h.

Recursos financeiros: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) ofereceu os profissionais e o espaço para os encontros, enquanto os materiais utilizados foram fornecidos com recursos próprios da UPPA.

Recursos humanos:

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Contratado do IFRR	4h/semana
Psicólogo	voluntário	4h/semana
Aluno bolsista do curso de tecnologia em turismo	Bolsista	4h/semana
Tecnólogo em análise de desenvolvimento de sistema	voluntário	4h/semana
Professor do Ensino Básico	voluntário	4h/semana
Presidente UPPA	voluntário	4h/semana

Diretoria Social	voluntário	4h/semana
Diretora Financeira	voluntário	4h/semana
Alunos de Terapia Ocupacional	voluntário	4h/semana

Abregencia Territorial: Município de Boa Vista

Resultados obtidos: O projeto proporcionou acolhimento aos familiares de pessoas autistas, oferecendo conhecimento técnico básico sobre diversos aspectos relacionados ao autismo, como os comportamentos atípicos, conceitos essenciais como 'Autismo', 'Problemas desafiadores na escola', 'Marcos do desenvolvimento', 'Transtornos motores da fala', 'Diagnóstico e intervenção', 'Inclusão' e 'Direitos dos autistas'. Além disso, promoveu a criação de espaços para o diálogo e o compartilhamento de experiências, visando o empoderamento das famílias e a melhoria da qualidade de vida, tanto no ambiente familiar quanto nas áreas da saúde e da educação.

b) TEAGITA - Autismo e Esportes

O projeto ofereceu atividades físicas adaptadas a pessoas autistas, com idades entre 2 e 60 anos, e a seus familiares, promovendo inclusão, bem-estar e fortalecimento dos vínculos familiares por meio do movimento e da convivência saudável. As ações tiveram como objetivo estimular o contato corporal, o autocontrole e a consciência dos limites do próprio corpo. Participaram também familiares próximos — como pais, irmãos e cônjuges — com a proposta de ampliar as relações sociais, fortalecer os laços afetivos e promover a saúde física e mental de toda a família. Foram oferecidas modalidades como Pilates, artes marciais, dança, treinamento funcional, futebol, entre outras práticas adaptadas às necessidades do público. A iniciativa buscou contribuir para o desenvolvimento de habilidades essenciais em pessoas autistas de diferentes faixas etárias, como responsabilidade, disciplina, interação social, controle emocional e condicionamento físico, promovendo, assim, uma melhora significativa na qualidade de vida das famílias atípicas.

Público alvo: Pessoas autistas, incluindo crianças, adolescentes e adultos com idades entre 2 e 60 anos, acompanhadas por seus familiares.

Capacidade de atendimento: Aproximadamente 100 pessoas participaram, inscritas nas modalidades de: natação, xadrez, beach tênis e atividades físicas, conforme quadro abaixo:

Natação	50 alunos	Participação individual
Xadrez	15 pares	Atividade em dupla
Beach Tênis	15 pares	Atividade em dupla
Atividades Físicas	20 alunos	Participação individual

Dia/horário periodicidade: Em horários alternados, de acordo com a programação específica de cada modalidade oferecida.

Natação	Sábado	Das 16h às 17 horas
Xadrez	Sábado	Das 19h às 20 horas
Beach Tênis	Terça e quinta feira	Das 15h às 16 horas
Atividades Físicas	Sábado	Das 14h às 15 horas

Recursos financeiros: O financiamento do projeto foi viabilizado por meio de recursos próprios da instituição, além da contemplação destinadas à aquisição de materiais necessários para a execução das atividades. Destaca-se, o apoiador, o SICREDI, parceiro fundamental no fortalecimento das ações voltadas ao atendimento e à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Recursos humanos:

Presidente da UPPA	Voluntário	8h/semana
Diretora Financeira / UPPA	Voluntário	8h/semana
Diretora Social / UPPA	Voluntário	20h/semana
Conselheiros Fiscais / UPPA	Voluntário	10h/semana
Mestre Xadrezista	Voluntário	8h/semana
Instrutor de Natação	Voluntário	8h/semana

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Contratado IFRR	16h/semana
Professor de Ensino Básico	Voluntário	12h/semana
Profissional de Educação Física	Voluntário	10h/semana
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Voluntário	8h/semana
Terapeutas Ocupacionais	Voluntário	8h/semana

Abrangência territorial: Boa Vista

CIAPD – Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência

Avenida São Sebastião, nº 1195, Bairro Santa Tereza, Estádio Canarinho - Atividades físicas
Avenida Ville Roy, s/nº, Bairro Canarinho, Arena Curupira
Rua Curupira, nº 001, Bairro Paraviana,
Instituto Federal de Roraima (IFRR) - Natação
Avenida Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã

Resultados obtidos a partir da atividade realizada

As atividades esportivas adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) geraram impactos significativos no desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes. Observou-se uma melhora no condicionamento físico, coordenação motora, autocontrole e na percepção corporal. Além disso, houve avanços na socialização, com aumento das interações entre os participantes, maior engajamento familiar e fortalecimento de vínculos afetivos. As práticas esportivas, como natação, xadrez, beach tênis e as atividades físicas, também contribuíram para a redução de comportamentos desafiadores, promovendo mais qualidade de vida e bem-estar. Para os familiares, os encontros funcionaram como um espaço de apoio, troca de experiências e inclusão, ampliando o sentimento de pertencimento e comunidade.

Característica de Defesa e Garantia de Direitos

Os atendimentos jurídicos foram realizados por 01 (um) advogado voluntário, com o objetivo de oferecer orientação legal, gratuita e qualificada. A iniciativa visa instruir diretamente as famílias de pessoas autistas sobre seus direitos, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social e previdência.

Os atendimentos ocorrem, exclusivamente de forma presencial, na sede da UPPARR, mediante agendamento prévio com horário marcado e confirmado.

Muitas famílias enfrentaram dificuldades para compreender e acessar os direitos assegurados por Lei às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Contar com o apoio de algum advogado voluntário proporcionou segurança jurídica, orientação assertiva e a possibilidade de resolução de conflitos sem custos adicionais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da cidadania e da inclusão social.

Público alvo: pais e/ou responsáveis e pessoas com TEA, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Capacidade de atendimento: Os atendimentos jurídicos realizados pelo advogado teve 7 (sete) atendimentos individuais, semanal. Uma média de 200 atendimentos no ano.

Dia/horário/periodicidade: nas segundas feiras, no turno matutino.

Recursos financeiros: fontes próprias.

Recursos humano:

Advogado	Voluntário	4h semanal
Assistente Administrativo	CLT	40h Semanal
Equipe de Comunicação e divulgação	Contratado/Voluntário	Variável

Abrangência territorial: Boa Vista

7. ATIVIDADE COMPLEMENTARES

a. Palestras: Nutrição X Autismo

Ampliar o conhecimento do público participante sobre o autismo, com foco nas dificuldades relacionadas à seletividade alimentar, abordando as causas, os impactos no desenvolvimento e na saúde, bem como estratégias para promover uma alimentação mais equilibrada e adaptada às necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA

Público alvo: Adultos e adolescentes autistas, familiares e comunidade em geral.

Capacidade de atendimento: 120 participantes.

Dia/horário/periodicidade: 24 de fevereiro de 2024

Recursos financeiros a serem utilizados: Recursos próprios e doação de parceiros.

Recursos humanos envolvidos: Medica Nutróloga e voluntário da Comissão.

Abrangência territorial: Município de Boa Vista.

b) I Congresso da UPPA - Autismo ao longo da vida.

O 1º Congresso da UPPA representou um marco histórico em Roraima por ser o primeiro evento voltado exclusivamente à comunidade autista, contemplando todas as fases da vida da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Com objetivo conscientizar a população por meio da divulgação de informações fundamentadas em evidências científicas, contribuindo para o enfrentamento do preconceito e da desinformação. Tratou-se de uma oportunidade impar para qualificar familiares, profissionais da saúde, educação e assistência, além de sensibilizar e engajar a sociedade na promoção da inclusão e no fortalecimento dos direitos das pessoas autistas. Foram inscritas aproximadamente 1.200 pessoas com idade acima de 18 anos, foi realizado no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2024, no Centro Amazônico de Fronteiras da Universidade Federal de Roraima - CAF/UFRR.

c) Piquenique (29/01/2024)

Promover um momento de lazer, integração e acolhimento entre pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, em um ambiente ao ar livre e adaptado, que favoreça o bem-estar emocional, o fortalecimento de vínculos afetivos e a socialização de forma respeitosa e inclusiva. A atividade busca, ainda, proporcionar trocas de experiências entre as famílias, estimulando a empatia, o apoio mútuo e a construção de uma rede de convivência solidária.

d) Bloquinho Pet e Kids do Caramelo (13/02/2024)

Promover um evento carnavalesco inclusivo e acessível voltado para crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, além dos pets da família, em um ambiente seguro, acolhedor e adaptado às necessidades sensoriais. O Bloquinho Pet e Kids do Caramelo tem como propósito incentivar a convivência social, o lazer em família e o respeito à diversidade, fortalecendo os laços comunitários e proporcionando momentos de alegria, descontração e bem-estar para todos os participantes.

e) Dia da Mulher (10/03/2024)

Celebrar o Dia Internacional da Mulher com um evento voltado ao reconhecimento, valorização e fortalecimento das mulheres que fazem parte da comunidade autista, incluindo mães, cuidadoras, profissionais da saúde, da educação e mulheres autistas. A ação visa proporcionar um momento de acolhimento, troca de experiências, bem-estar e empoderamento feminino, por meio de rodas de conversa, atividades culturais, oficinas e ações de cuidado, reforçando a importância do papel da mulher na luta por inclusão, respeito e igualdade de direitos.

f) Carnadown (24/03/2024)

O Carnadown foi um evento inclusivo de Carnaval voltado para pessoas com síndrome de Down, seus familia-

res e a comunidade em geral. A iniciativa teve como objetivo promover a integração social, o respeito à diversidade e a valorização da pessoa com deficiência, por meio de uma celebração cultural acessível e acolhedora para todos.

g) Blitz de Conscientização ao Dia Mundial do Autismo (04/04/2024)

Promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de uma blitz educativa, com distribuição de materiais informativos, diálogo com a população e ações de sensibilização em locais públicos estratégicos. A iniciativa visa combater o preconceito, ampliar o conhecimento sobre os direitos das pessoas autistas e incentivar atitudes inclusivas, fortalecendo o respeito à diversidade e à cidadania.

h) Blitz Educativa no Dia Mundial do orgulho Autista (18/06/2024)

Promover a conscientização e valorização das pessoas autistas, disseminando informações corretas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e combatendo preconceitos e estigmas. Estimular o respeito à diversidade, o reconhecimento dos direitos e a inclusão plena da comunidade autista na sociedade, por meio de ações educativas e de sensibilização junto ao público geral.

i) Setembro Verde (23/09/2024)

Sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo o respeito, a inclusão e a valorização das pessoas autistas. Incentivar o diálogo sobre os direitos, as necessidades e os desafios enfrentados pela comunidade autista, mobilizando ações educativas e de apoio ao longo do mês para ampliar o conhecimento e combater o preconceito.

A UPPA fomentou, Incentivou e qualificou a Participação dos Usuários por meio de assessoria e reuniões técnicas, desenvolveram materiais de divulgação do projeto, como livro, cartazes e folders, com a participação da sociedade, visando facilitar a formalização do aprendizado sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Elaboram um folder informativo sobre o autismo e sobre o funcionamento do grupo de Ajuda Mútua. A divulgação do projeto foi realizada ativamente pelas mídias sociais, incluindo o Instagram da UPPA-RR, além de grupos de WhatsApp relacionados ao tema autismo e o grupo específico do projeto Ajuda Mútua. Inclusive promoveram convite a novos participantes durante o I Congresso da UPPA-RR, e por meio das rádios AM, FM, rádio digital e web rádios, televisões locais da região, escolas públicas e privadas, e em diversos eventos públicos nos quais a UPPA participou.

8. PARCERIAS

- > Prefeitura de Boa Vista;
- > Governo do Estado de Roraima;
- > UFRR;
- > IFRR;
- > Faculdades Cathedral;
- > Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima;
- > Clínica com atuação especializada em autismo:

Brincanto: @brincanto.bv

Sentidos: @sentidos.clinicabv
 Instituto Lampos: @institutolampos
 Autismo em Vista: @autismoemvista
 Stimulus: @stimulus_ip
 Instituto Potencialize @institutopotencialize
 Clínica da Criança: @clinicadacriancabv
 Desenvolver: @desenvolver_esp
 Espaço Gênesis: @espaco.genesisps
 Ativaamente: @ativaamente_bv
 Instituto Abaeté: @institutoaabaetebv
 Neuroplural: @neuroplural
 Clínica IUPI: @cliniciakupi
 Clínica Pérola: @policlinicaperola
 Psiamor: @clinicapsiamor
 Adapt: @clinicaadapt
 Villy Saúde integrada: @villysaude
 Colorê: @colore.primeirainfancia
 Neuromaisrr: @neuromaisrr

Galeria vida: @galeriavidabv
 Físio Afeto: @fisioafeto
 Espaço Psíquico: @espacopsique.psi
 Estupin: @estupin.mecejana e @estupin.saopedro
 Despertar: @despertarprimeirainfancia
 Clínica Crescer: @clinicacrescer.rr
 Alcançar+: @alcancarmais
 Clínica Neuro+: @magalysarahrocha
 Centro Auditivo BV: @centroauditivobv
 Check-Up Mais Saúde: checkupmaissaudebv
 Passinho: @passinhofisio

E outros

9. VISITA TÉCNICA:

No dia 4 de março de 2026, foi realizada a visita técnica Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima –UPPA/RR, com o intuito de averiguar as informações contidas em seu Relatório e Plano de Ação e dialogar com a representante, sobre os atendimentos realizados no período do ano 2024/2025, conselheiras Antônia Rodrigues Costa, Edna dos Santos Sousa e conselheiro Clovis Lima da Cunha Junior, fomos recepcionados pela Sr^a. Sharinne Allane Avero Vice-Presidente da UPPA/RR, nos recebeu e nos explicou como vem acontecendo os atendimentos e as ações de defesa e garantia de direito na Associação. Foi relato que os atendimentos acontecem de forma individualizada na sede da entidade com profissionais específicos, bem como atendimento a família do usuário, o que gera um diagnóstico específico se aquela pessoa é ou não autista. Existem os atendimentos grupais que acontecem nos espaços cedidos pelos parceiros, esses espaços são utilizados tanto para fortalecimento de vínculo, como também é utilizado para defesa e garantia de direitos dessa população. Dentro desses espaços, a entidade promove o acesso aos direitos da pessoa autista e seus familiares, promovendo a disseminação de conhecimento referente ao tema, como a discussão desse assunto para fortalecimento das políticas públicas. Tanto as palestras, I Congresso e eventos visam o bem-estar dessa população, como também dar a eles autonomia e independência na sua vivência. Durante a visita foi solicitado o quadro de recursos humanos da Associação, pois nos documentos que foram enviados ao CMAS, consta o quadro de recursos humanos, porém dos que executaram as atividades.

10. VOTO DA RELATORA

Após análise da documentação apresentada (Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025) e visita técnica, observou-se que as ações desenvolvidas pela Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima –UPPA/RR, cumprem com as finalidades a que se propõe na característica de Atendimento e Defesa e Garantia de Direitos. Entretanto no Parecer 012/2024, foi recomendado que Associação, apresenta-se formalmente documento de Termo de Cooperação Técnica com cada Instituição Parceira, bem como a forma de cedência do profissional atuante na Entidade, no entanto a UPPA só apresentou um Termo, referente, a Federação Roraimense de Xadrez. A outra recomendação foi referente ao plano e relatório aonde foi solicitado um Plano de Ação e Relatório de Atividades para Atendimento, e outro para Defesa e Garantia de Direitos, a UPPA enviou dois planos e dois relatórios para cada característica, porém as atividades invertidas.

Desse modo, com base nas observações feitas acima, à Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, opina pela Manutenção de Inscrição – exercício de 2025, enquanto entidade de “ATEN-DIMENTO”, no âmbito da proteção social básica e “DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS”, com as seguintes ressalvas:

Que a entidade se adeque a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que discorre sobre a necessidade de Recursos Humanos, conforme preconize as normativas da política de Assistência Social;

Apresentar formalmente documento de Termo de Cooperação Técnica com cada Instituição Parceira, bem como a forma de cedência do profissional atuante na Entidade;

Em relação aos Planos de Ação e Relatórios de Atividades:

- Que seja elaborado o Plano de Ação e o Relatório de Atividades na característica de Atendimento, devendo constar exclusivamente a descrição dos serviços de atendimento socioassistencial ofertados, de forma detalhada.

- Que o Plano de Ação e o Relatório de Atividades na característica de Defesa e Garantia de Direitos apresentem a descrição específica dos serviços, ações e atividades desenvolvidas nessa característica, evidenciando as estratégias de promoção, defesa e garantia de direitos dos assistidos. De acordo com os modelos encaminhados pelo CMAS-BV.

11. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL - CTPNAS/CMAS-BV

Conselheira – Antônia Rodrigues Costa
Conselheira – Iderlândia Pereira Paiva
Conselheira - Edna dos Santos Sousa
Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo

Lacerda

Conselheira – Valdirene Santana dos Rei

12. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade PARECER Nº 008, da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS, referente a Manutenção de Inscrição- exercício de 2025 da Associação União de Pais e Pessoas Autistas de Roraima –UPPA/RR

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2026.

Membros:

Ana Marta Gomes Mendes
Rodrigo Fábio Mendonça Danin
Cinara Castro Pontes
Lucinalda dos Santos Coelho
Iderlândia Pereira Paiva
Edna dos Santos Sousa
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Fernanda Gomes de Oliveir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 022, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição da entidade Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira - IPVO, no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista em razão do não atendimento às exigências de apresentação do Relatório de Atividades 2024 e do Plano de Ação 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando os critérios definidos pela Resolução do CNAS Nº 14/2014 e Resolução CMAS Nº 006, de 27 de abril de 2010, consolidada com a Resolução CMAS Nº 012, onde definem parâmetros e normas para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando que o prazo estabelecido na Resolução CNAS Nº 14/2014 e Resolução CMAS Nº 06/2010 para regularização e o fato de não haverem sido apresentadas justificativas ou medidas efetivas de adequação até a presente data;

Considerando a necessidade de garantir a conformidade das entidades inscritas com as normativas da política de assistência social, bem como a transparência e a regularidade da inscrição e do acompanhamento das instituições que integram a rede socioassistencial;

Considerando as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 06 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Inscrição da entidade Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira - IPVO, CNPJ Nº 30.937.576/0003-02, no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista, por inobservância das exigências documentais previstas na Resolução CNAS Nº 014, de 15 de maio de 2014, em razão da não apresentação do Relatório de Atividades referente ao exercício de 2024 e do Plano de Ação para o exercício de 2025.

Art. 2º Determinar que, enquanto estiver vigente o cancelamento da inscrição, a entidade ficará impedida de utilizar sua inscrição no CMAS para fins de participação em processos de cofinanciamento, celebração de convênios, parcerias ou quaisquer outros atos formais que exijam a comprovação de regularidade e inscrição válida neste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

(Assinado eletronicamente)
Edna dos Santos Sousa
Presidente do CMAS-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.395/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR FERNANDO COUTINHO MARQUES FILHO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Senhor Fernando Coutinho Marques Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.396/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA, DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boa-vistense ao Senhor Esdras Silva Benchimol Pinto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.397/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR RICHARDSON MONDEGO BOAVENTURA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Senhor Richardson Mondego Boaventura, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.399/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR OTÁVIO RODRIGO DA COSTA NASCIMENTO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Senhor Otávio Rodrigo da Costa Nascimento, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da hon-

raria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.400/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À SENHORA ADRIANA SILVEIRA DE ARAÚJO DIAS MENEZES, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista à Senhora Adriana Silveira de Araújo Dias Menezes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.401/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À SENHORA ANA LUIZA CARDOSO ALVES, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista à Senhora Ana Luiza Cardoso Alves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.402/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR WEDER DIAS DO CARMO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Senhor Weder Dias do Carmo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.403/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR PAULO BASTOS LINHARES, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Senhor Paulo Bastos Linhares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.404/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À SENHORA NYCI ANNE BOH CHAVES, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVAN-

TES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista à Senhora Nyci Anne Boh Chaves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.405/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À SENHORA KALINE DE MOURA SILVA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista à Senhora Kaline de Moura Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.406/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR ANDRÉ SAID QUEIROZ LOPES REZEK, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Senhor André Said Queiroz Lopes Rezek, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.407/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À SENHORA QUÊNIA LETÍCIA BABICK, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista à Senhora Quênia Letícia Babick, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.408/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR RODRIGO FREITAS DA SILVA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Senhor Rodrigo Freitas da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.409/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO À SRA. MILENE DE OLIVEIRA THOMÉ, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida o Título E Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco, nos termos do decreto legislativo nº 173/1990, à Sra. Milene de Oliveira Thomé, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.410/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE E A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA, AO SENHOR HILTON DE SALES LIMA POR SUA INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO E TRABALHOS PRESTADOS A SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense e a Medalha de Honra ao Mérito aos Profissionais da Odontologia, ao senhor Hilton de Sales Lima por sua inestimável contribuição e trabalhos prestados à sociedade Boavistense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega das honrarias, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou aonde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.411/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE E A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JORNALISTA LAUCIDES OLIVEIRA, AO SENHOR LUCIANO SOBRAL DE LIMA TRIGUEIRO POR SUA INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO E TRABALHOS PRESTADOS A SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadão Boavistense e a Medalha de Honra ao Mérito Jornalista Laucides Oliveira, ao senhor Luciano Sobral de Lima Trigueiro por sua inestimável contribuição e trabalhos prestados à sociedade Boavistense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega das honorarias, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.412/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE E A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JORNALISTA LAUCIDES OLIVEIRA, À SENHORA ELIVANE SILVA DE FREITAS POR SUA INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO E TRABALHOS PRESTADOS A SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadão Boavistense e a Medalha de Honra ao Mérito Jornalista Laucides Oliveira, a senhora Elivane Silva de Freitas por sua inestimável contribuição e trabalhos prestados à sociedade Boavistense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega das honorarias, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.413/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE E A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JORNALISTA LAUCIDES OLIVEIRA, À SENHORA CYNEI-

DA MENEZES CORREIA POR SUA INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO E TRABALHOS PRESTADOS A SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

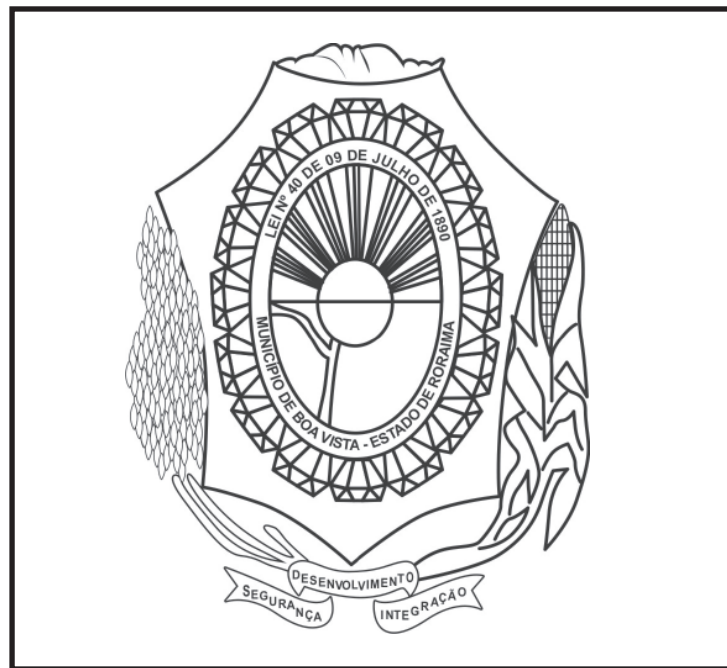
Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadão Boavistense e a Medalha de Honra ao Mérito Jornalista Laucides Oliveira, a senhora Cyneida Menezes Correia por sua inestimável contribuição e trabalhos prestados à sociedade Boavistense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega das honorarias, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanía Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.